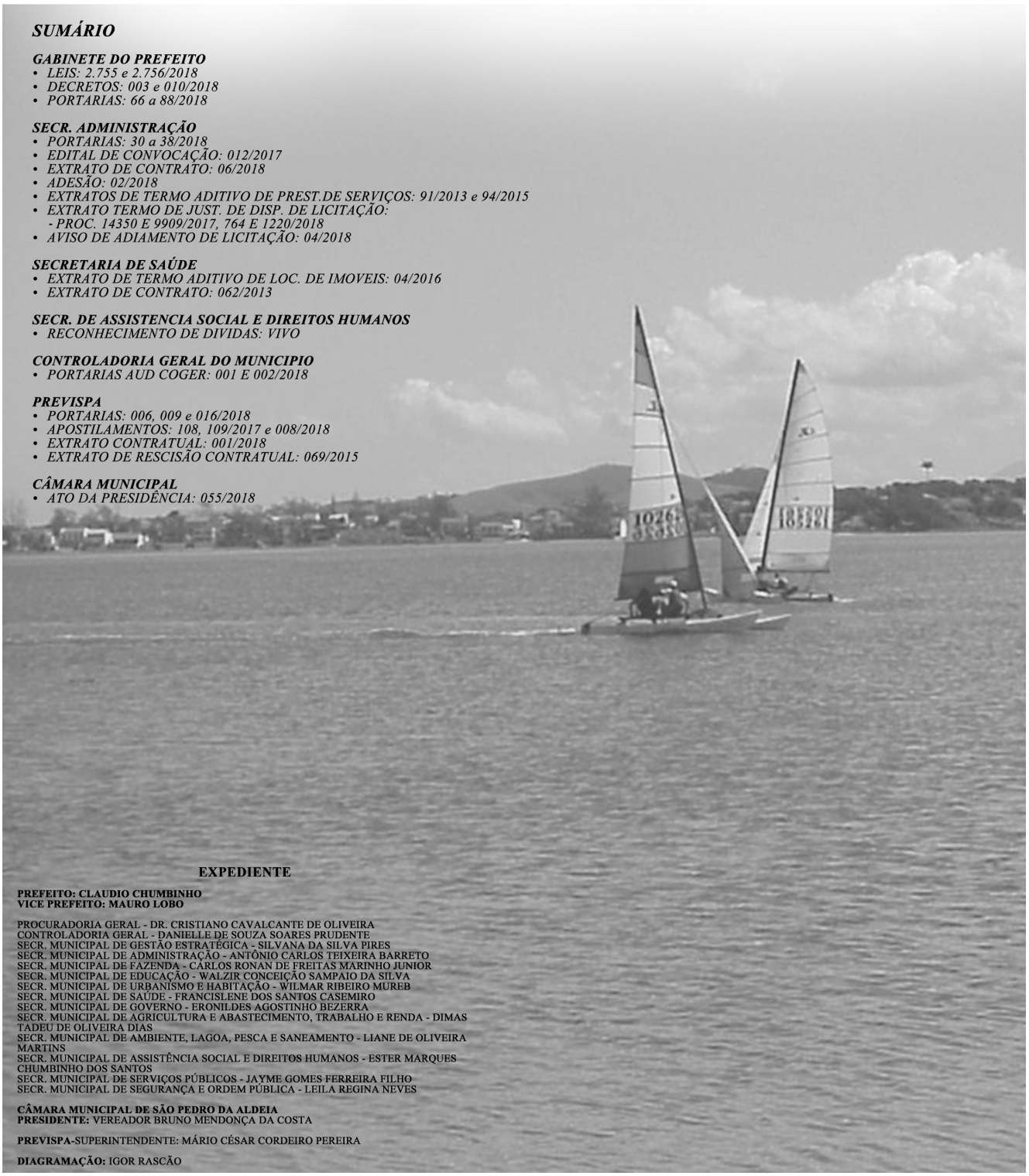
Criado pelo Decreto 93, de 26/06/2009.

Informativo
SÃO PEDRO DA ALDEIA

Orgão Oficial de Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais e Institucionais do Município de São Pedro da Aldeia



SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO
- *LEIS: 2.755 e 2.756/2018*
- *DECRETOS: 003 e 010/2018*
- *PORTARIAS: 66 a 88/2018*

SECR. ADMINISTRAÇÃO
- *PORTARIAS: 30 a 38/2018*
- *EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 012/2017*
- *EXTRATO DE CONTRATO: 06/2018*
- *ADESÃO: 02/2018*
- *EXTRATOS DE TERMO ADITIVO DE PREST.DE SERVIÇOS: 91/2013 e 94/2015*
- *EXTRATO TERMO DE JUST. DE DISP. DE LICITAÇÃO:*
  - PROC. 14350 E 9909/2017, 764 E 1220/2018
- *AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO: 04/2018*

SECRETARIA DE SAÚDE
- *EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOC. DE IMOVEIS: 04/2016*
- *EXTRATO DE CONTRATO: 062/2013*

SECR. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
- *RECONHECIMENTO DE DIVIDAS: VIVO*

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- *PORTARIAS AUD COGER: 001 E 002/2018*

PREVISPA
- *PORTARIAS: 006, 009 e 016/2018*
- *APOSTILAMENTOS: 108, 109/2017 e 008/2018*
- *EXTRATO CONTRATUAL: 001/2018*
- *EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL: 069/2015*

CÂMARA MUNICIPAL
- *ATO DA PRESIDÊNCIA: 055/2018*

EXPEDIENTE

PREFEITO: CLAUDIO CHUMBINHO
VICE PREFEITO: MAURO LOBO

PROCURADORIA GERAL - DR. CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
CONTROLADORIA GERAL - DANIELLE DE SOUZA SOARES PRUDENTE
SECR. MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA - SILVANA DA SILVA PIRES
SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO
SECR. MUNICIPAL DE FAZENDA - CARLOS RONAN DE FREITAS MARINHO JUNIOR
SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - WALZIR CONCEIÇÃO SAMPAIO DA SILVA
SECR. MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - WILMAR RIBEIRO MUREB
SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE - FRANCISLENE DOS SANTOS CASEMIRO
SECR. MUNICIPAL DE GOVERNO - ERONILDES AGOSTINHO BEZERRA
SECR. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, TRABALHO E RENDA - DIMAS TADEU DE OLIVEIRA DIAS
SECR. MUNICIPAL DE AMBIENTE, LAGOA, PESCA E SANEAMENTO - LIANE DE OLIVEIRA MARTINS
SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ESTER MARQUES CHUMBINHO DOS SANTOS
SECR. MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - JAYME GOMES FERREIRA FILHO
SECR. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA - LEILA REGINA NEVES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PRESIDENTE: VEREADOR BRUNO MENDONÇA DA COSTA

PREVISPA-SUPERINTENDENTE: MÁRIO CÉSAR CORDEIRO PEREIRA

DIAGRAMAÇÃO: IGOR RASCÃO

PORDER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.755, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui o Piso Base Salarial do Município de São Pedro da Aldeia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Piso Base Salarial dos Cargos do Quadro Permanente da Estrutura Administrativa de Pessoal do Município de São Pedro da Aldeia, no valor de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), passando a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2018, conforme inciso V do art. 7º c/c art. 39, § 1º e incisos da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Lei se estende aos servidores lotados nas Autarquias, Fundos Municipais e Instituto de Previdência Municipal.

Art. 3º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
06 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.756, 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a LEI GERAL MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA em conformidade com os artigos 146, III, "d", 170, IX e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123/2006, revogando a Lei Municipal nº 2.254, de 21 de dezembro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei Municipal consolida o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores individuais, em conformidade com os artigos 146, III, "d", 170, IX e 179, todos da Constituição da República, e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, denominando-se "LEI GERAL MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA".

§ 1º O tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido de que trata este artigo abrange os seguintes temas:

I - trâmites de abertura, alteração e baixa de estabelecimentos empresariais;
II - tratamento tributário;
III - apoio à representação;
IV - fiscalização orientadora;

V - participação em licitações públicas;
VI - apoio ao associativismo;
VII - acesso ao crédito;
VIII - estímulo à inovação;
IX - acesso à justiça;
X - educação empreendedora.
§ 2º Os benefícios desta Lei serão estendidos, no que couberem:

I - em relação ao disposto nos incisos I e IV ao X do § 1º deste artigo, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar, na forma do artigo 3º-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
II - em relação ao disposto nos incisos IV a IX do § 1º deste artigo, às cooperativas de consumo, na forma do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), os empresários e as pessoas jurídicas definidas nos artigos 3º e 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de novembro de 2006.

Parágrafo único - Os Poderes Municipais especificarão tratamento diferenciado, simplificado e favorecido em toda obrigação que atingir os empresários e as pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo, sob pena de torná-la inexigível.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Seção I
Da Simplificação e Informatização dos Processos

Art. 3º Todos os órgãos municipais envolvidos na legalização de empresas deverão trabalhar em conjunto para simplificar os processos de abertura, alteração e baixa de estabelecimentos de empresários e pessoas jurídicas e garantir a linearidade do processo sob a perspectiva do usuário.

§ 1º Os órgãos municipais responsáveis pela legalização de empresários e pessoas jurídicas estabelecerão prazo máximo para concessão de licenças, realização de vistorias e atendimento de demandas que visarem ao cumprimento de exigências adicionais aos processos de microempresas e empresas de pequeno porte, sob pena de reabertura do prazo de regularização, em procedimento de fiscalização orientadora.

§ 2º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo e prevenção contra incêndios, exigidos para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, serão simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 4º Com o objetivo de simplificar, desonerar e abreviar os processos de abertura, alteração e baixa de empresas no Município, os órgãos públicos municipais deverão:

I - observar o sequenciamento das etapas de consulta prévia, requerimentos, entrega de documentos, acompanhamento do processo, emissão de guias de pagamento e deferimento do registro;
II - adotar a entrada única de dados cadastrais e documentos, inclusive sob a forma eletrônica ou digital;
III - trabalhar de modo integrado;
IV - compartilhar informações e documentos, resguardadas as respectivas bases de dados;
V - racionalizar e compatibilizar exigências para evitar a multiplicidade de documentos, requerimentos, cadastros, declarações e outros requisitos;
VI - disponibilizar informações e orientações ao usuário sobre os requisitos e procedimentos para emissão, renovação, alteração ou baixa das licenças e inscrições municipais, bem como sobre as condições legais para funcionamento de empresas no Município.

§ 1º Para fins do caput deste artigo, a Administração Municipal poderá:
I - instituir sistemas eletrônicos, com plataforma na Rede Mundial de Computadores;
II - compartilhar os sistemas federais ou estaduais, desde que preservados a base de dados municipais, o sigilo fiscal e a autonomia para regulamentação das exigências legais, nas respectivas etapas do processo.

§ 2º Os sistemas municipais poderão manter interface de integração com o Cadastro Único de Empresas, mencionado na alínea “b” do inciso II do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 123/ 2006.

§ 3º Será adotado o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil para identificação de empresários e pessoas jurídicas, sem prejuízo da base de dados municipais.

Art. 5º Os órgãos públicos municipais deverão articular as suas próprias competências com as dos órgãos federais e estaduais objetivando conciliar os procedimentos para legalização da abertura, alteração ou baixa de empresas.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais de Fazenda, de Meio Ambiente e de Saúde:

I - poderão celebrar acordos e convênios com os órgãos federais e estaduais de registros empresariais, fiscais, sanitários, ambientais e de segurança, visando ao compartilhamento de informações e de documentos necessários à emissão das licenças;
II - deverão acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial – COGIRE, de que trata o artigo 11 da Lei Estadual nº 6.426, de 05 de abril de 2013, e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização

de Empresas e Negócios – REDESIM, instituído pela Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

Art. 6º Na abertura, alteração e baixa de inscrições ou licenças, concedidas a empresas instaladas no Município, ficará vedado qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceder o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, de alteração ou de baixa, ou não estiver prevista em lei.

§ 1º Observado o parágrafo único do artigo 5º desta Lei, não será exigida do requerente, a apresentação de cópia ou original de:

I - documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel de instalação do estabelecimento, a não ser para comprovação do endereço;

II - comprovantes de quitação, regularidade ou inexistência de obrigações tributárias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas das quais participarem;

III - comprovantes de regularidade com órgãos de classe de empresários, pessoas jurídicas ou de seus prepostos;

IV - comprovantes de inscrições ou documentos emitidos ou cadastrados nos sistemas dos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V - comprovantes de inscrições, registros, licenciamentos ou documentos emitidos por quaisquer entidades integrantes da Administração Pública Municipal;

VI - comprovantes de inscrições nas Fazendas Nacional e Estadual;

VII - prova das condições de “habite-se”, situação cadastral ou fiscal do imóvel utilizado por produtores rurais, pessoas físicas, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

VIII - comprovantes de licenciamentos em órgãos federais ou estaduais de fiscalização ambiental ou sanitária;

IX - comprovantes do porte da empresa ou de opção por regimes tributários simplificados ou especiais.

§ 2º O disposto neste artigo será observado, especialmente, pelos órgãos responsáveis pelos serviços municipais relacionados no § 1º do artigo 11 desta Lei.

Art. 7º Os órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas realizarão vistorias, preferencialmente em conjunto, após o início de operação do estabelecimento e somente quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não restringirá a inscrição fiscal e não desobrigará a empresa do cumprimento das normas municipais e de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, inclusive nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Seção II
Da Classificação dos Riscos

Art. 8º Para efeitos desta Lei, serão consideradas de alto grau de risco, as atividades prejudiciais ao sossego público, que trouxerem riscos à saúde e ao meio ambiente, ou que:

I - utilizarem, armazenarem, comercializarem, transportarem ou industrializarem material inflamável ou explosivo;
II - envolverem grande aglomeração de pessoas;
III - produzirem nível sonoro superior ao tolerado por lei;
IV - industrializarem, comercializarem, utilizarem, armazenarem ou transportarem material nocivo, perigoso ou incômodo;
V - puserem em risco a segurança, a saúde ou a integridade física coletiva ou individual, por exposição à contaminação física, química ou microbiológica;
VI - possuírem outros elementos de risco definidos em lei municipal.

§ 1º Ato do Poder Executivo relacionará as atividades de alto grau de risco, que ficarão sujeitas aos trâmites de legalização e funcionamento previstos na legislação municipal, observados os artigos 3º a 7º desta Lei.

§ 2º Relacionadas as atividades de alto risco, as demais serão consideradas de baixo risco, dispensadas de vistorias prévias e sujeitas aos trâmites simplificados de legalização e funcionamento previstos nesta Lei.

§ 3º Para efeito deste artigo, as atividades serão identificadas com o Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, utilizado no âmbito da Administração Pública Federal.

§ 4º Enquanto não cumprido o disposto no § 1º deste artigo, serão consideradas atividades de alto risco ambiental ou sanitário as relacionadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Seção III
Da Ampla Informação

Art. 9º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas manterão, à disposição dos usuários, de forma integrada e consolidada:

I - informações e orientações sobre os trâmites e requisitos para abertura, funcionamento e baixa de empresários e pessoas jurídicas no Município;
II - instrumentos de pesquisas prévias para verificação da viabilidade de inscrição, obtenção de licenças e das respectivas alterações.

§ 1º As informações serão fornecidas presencialmente e pela rede mundial de computadores e deverão conferir certeza ao requerente sobre a viabilidade de legalização da empresa no Município.

§ 2º Para efeito deste artigo, serão utilizados os sistemas previstos no § 1º do art. 4º desta Lei.

Art. 10 A Administração Pública disponibilizará serviço de consulta prévia sobre a viabilidade de legalização de empresários e pessoas jurídicas no Município, que prestará informações sobre:

I - a possibilidade de exercício da atividade no imóvel e no endereço;
II - os requisitos para obtenção ou alteração de todas as inscrições, licenças e autorizações de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização;
III - os requisitos para regularização do imóvel utilizado nas atividades empresariais, se necessários;
IV - os requisitos para autorizar a utilização de letreiros e outros meios de publicidade que o interessado julgar necessário;
V - as condições legais para funcionamento da empresa no Município.

§ 1º Sendo inviável a legalização do empresário ou da pessoa jurídica no Município, a resposta à consulta indicará os dispositivos legais correspondentes e prestará orientações para adequação às exigências legais, sem prejuízo do direito ao recurso legal no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A consulta prévia de viabilidade será realizada nos sistemas referidos no § 1º do artigo 4º desta Lei.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo poderá dispensar a consulta prévia aos estabelecimentos de produtores rurais pessoa física, produtores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte com atividades de baixo risco.

Seção IV
Do Trâmite Simplificado para Atividades de Baixo Risco

Art. 11 Aos estabelecimentos empresariais, com atividades consideradas de baixo risco, será assegurado trâmite simplificado para legalização da abertura, alteração ou baixa, sem prejuízo da consulta prévia de viabilidade de que trata o artigo 10 desta Lei.

§ 1º Estarão subordinados ao disposto neste artigo, os órgãos municipais encarregados dos processos relativos a:

I - inscrição de contribuintes;
II - consulta prévia de viabilidade;
III - concessão de alvarás ou autorizações para modificações ou instalações no imóvel, quando necessárias ao funcionamento da empresa;
IV - concessão de alvarás para autorizar a localização e o funcionamento de estabelecimentos de empresários e pessoas jurídicas;
V - concessão de licenças sanitárias e ambientais;
VI - autorizações para publicidade.

§ 2º Os empresários e pessoas jurídicas cujas atividades forem consideradas de baixo risco:

I - ficarão dispensados de vistorias prévias para concessão de licenças e inscrições municipais, bem como para as respectivas alterações e baixas;
II - poderão ser fiscalizados a qualquer momento para verificação do cumprimento das normas relativas às posturas municipais, à segurança sanitária, à proteção ao meio ambiente e ao uso e ocupação de solo.

§ 3º O trâmite simplificado aplicar-se-á, no que couber, à legalização de produtores rurais e agricultores familiares que desenvolverem atividades de baixo risco.

§ 4º O trâmite simplificado não eximirá o contribuinte de promover a sua regularização perante aos demais órgãos competentes, assim como aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, se exigido.

Art. 12 No trâmite simplificado, a obtenção, alteração e renovação de alvarás, licenças, inscrições ou registros, dependerão, exclusivamente, do fornecimento de:

I - consulta de viabilidade aprovada;
II - dados cadastrais do empreendimento e do titular, administrador ou sócios; e
III - auto declarações do responsável pelo empreendimento, com a ciência sobre o prévio atendimento das exigências e das restrições legais para exercício da atividade no Munícipio.

Parágrafo único - Serão pessoalmente responsáveis pelos danos causados à empresa, ao Município ou a terceiros, os que dolosamente prestarem informações falsas ou sem observância das Legislações Federal, Estadual ou Municipal pertinentes.

Art. 13 O trâmite simplificado será realizado nos sistemas referidos no § 1º do artigo 4º desta Lei.

§ 1º As informações prestadas pelo requerente serão confrontadas com as bases de dados municipais e com os cadastros compartilhados na forma dos artigos 4º e 5º desta Lei.

§ 2º Para implantação do trâmite simplificado, o Poder Executivo poderá autorizar a obtenção de dados, documentos e comprovações, em meio digital, diretamente dos sistemas de cadastro e registros mantidos por órgãos estaduais e federais envolvidos nos processos de legalização de empresários e pessoas jurídicas.

§ 3º O trâmite simplificado poderá ser realizado a partir de informações coletadas nos sistemas do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Seção V
Do Alvará de Estabelecimento

Art. 14 O funcionamento e a localização de empresas no Município serão autorizados mediante expedição do Alvará de Estabelecimento, emitido segundo as normas municipais vigentes e o disposto nesta Lei.

§ 1º A concessão do Alvará dependerá da prévia aprovação da consulta de viabilidade de que trata o artigo 10 desta Lei.

§ 2º A inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ de que trata o § 3º do artigo 4º desta Lei, fará parte do alvará que autorizar o funcionamento do estabelecimento.

§ 3º Os dados e as declarações cadastradas no sistema de emissão do Alvará de Estabelecimento serão adotados para licenciamentos sanitário e ambiental, concessão de autorizações de publicidade e demais registros municipais exigidos para legalização de empresários e pessoas jurídicas.

§ 4º Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e orientado para adequar-se à legislação.

Art. 15 O Alvará Fácil poderá ser concedido, em caráter provisório, para autorizar o funcionamento de estabelecimentos de empresários e pessoas jurídicas pelo prazo de vigência de 120 (cento e

vinte) dias, para quaisquer atividades econômicas em início de atividade.

§ 1º O Alvará Fácil será concedido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do requerimento, através dos sistemas referidos no § 1º do art. 4º desta Lei.

§ 2º No período de vigência do Alvará Fácil, a autoridade fazendária validará ou não a liberação do alvará definitivo.

§ 3º O Alvará Fácil será cancelado se não forem cumpridas as exigências para sua conversão em alvará definitivo até o final do prazo referido no caput deste artigo.

§ 4º O Município poderá restringir, a qualquer momento, a concessão do Alvará Fácil, visando resguardar o interesse público.

§ 5º O Alvará Fácil habilitará, automaticamente, a inscrição fiscal do contribuinte prestador de serviços e o autorizará a emitir documento fiscal adequado às suas atividades.

Art. 16 O Alvará será cassado se:
I - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;
II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento;
III - ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
IV - o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
V - não forem cumpridas as exigências legais.

Art. 17 O Alvará será declarado nulo se:
I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento, ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado;
III - ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais.

Art. 18 Será autorizado o funcionamento de microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, produtores rurais pessoas físicas e agricultores familiares, que desenvolverem atividades consideradas de baixo risco, em estabelecimentos localizados:

I - em área ou edificação desprovida de regulação fundiária ou imobiliária, se a atividade não causar prejuízos, perturbação ou riscos à vizinhança;
II - na residência do respectivo titular ou sócio, inclusive em imóveis sem “habite-se”, se o exercício da atividade não gerar grande aglomeração de pessoas ou representar riscos ou danos à vizinhança.
§ 1º Na hipótese deste artigo:

I - serão vedadas a reclassificação do imóvel residencial para comercial e a majoração da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II - será dispensada a comprovação de regularidade quanto à prevenção contra incêndios.

§ 2º As empresas instaladas na forma do caput deste artigo não serão dispensadas de observar as normas vigentes no Município, especialmente as de proteção da saúde e do meio ambiente, de prevenção contra incêndios e de trânsito.

Seção VI
Da Baixa Simplificada

Art. 19 A baixa das inscrições e licenças municipais de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas das quais participem.

§ 1º A baixa simplificada não impedirá o lançamento ou a cobrança posterior dos tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta de recolhimento, ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 2º A baixa simplificada importará responsabilidade solidária dos titulares, sócios e administradores, no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 20 A Administração Pública Municipal efetivará a baixa das inscrições e licenças no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação do contribuinte.

§ 1º Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa das inscrições e licenças.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá providenciar a baixa de ofício das licenças municipais sempre que constatar a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Seção VII
Do Microempreendedor Individual

Art. 21 Serão emitidas licenças para funcionamento do microempreendedor individual, independentemente de requerimento, se as condições para exercício das atividades estiverem de acordo com a legislação municipal.

§ 1º O Microempreendedor Individual que exercer atividade de baixo risco será dispensado da consulta de viabilidade.

§ 2º O disposto neste artigo será aplicado ao alvará e às demais licenças municipais.

§ 3º Além das previstas na legislação municipal, não serão impostas restrições ao microempreendedor individual em virtude da sua natureza jurídica, no que diz respeito ao exercício de profissões ou à participação em licitações, inclusive para os que exercerem atividades no âmbito rural.

§ 4º Para o empreendedor rural enquadrado como microempreendedor individual, prevalecerão as obrigações inerentes ao produtor rural ou ao agricultor familiar.

§ 5º Como incentivo à formalização**,** serão reduzidos a 0 (zero) os valores dos seguintes custos para o microempreendedor individual:

I - taxas, emolumentos e demais custos dos processos vinculados a inscrições, emissão de alvarás, licenciamentos ou autorizações de funcionamento, bem como aos respectivos processos de alteração e baixa;
II - taxas e outros emolumentos relativos à fiscalização da vigilância sanitária e meio ambiente.

§ 6º A dispensa referida no inciso II do § 5º deste artigo se estende aos agricultores familiares.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Fazenda examinará a viabilidade de legalização e acompanhará a inscrição e a baixa do Microempreendedor Individual – MEI a partir dos dados cadastrados nos sistemas do Comitê Gestor do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/ 2006.

§ 1º O Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL deverá ser notificado para cancelamento da respectiva inscrição sempre que o microempreendedor individual deixar de preencher os requisitos da legislação municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda cobrará os tributos e acréscimos moratórios devidos pelo empreendedor sem inscrição confirmada que estiver operando irregularmente no Município.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Seção I
Do ISS no SIMPLES NACIONAL

Subseção I
Das Normas Aplicáveis

Art. 23 O microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão optar por recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123/ 2006, e alterações posteriores.

§ 1º Para efeito deste artigo, serão aplicados os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, relativos:

I - à definição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;
II - à abrangência, à forma de opção, às vedações e às hipóteses de exclusões do SIMPLES NACIONAL;
III - às alíquotas, à base de cálculo, à apuração, ao recolhimento e ao repasse do ISS arrecadado;
IV - à fiscalização e aos processos administrativo-fiscal e judiciário pertinentes;
V - aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, e à imposição de penalidades previstas na Lei Complementar Federal 123/ 2006;
VI - ao parcelamento dos débitos relativos ao ISS incluído no regime de arrecadação unificada;
VII - à restituição e à compensação de créditos do ISS incluídos no regime de arrecadação unificada;
VIII - às declarações prestadas no sistema eletrônico de cálculo do SIMPLES NACIONAL;
IX - à notificação eletrônica de contribuintes.

§ 2º Da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 3º A empresa excluída do SIMPLES NACIONAL ficará subordinada às normas previstas no Código Tributário Municipal, a partir dos efeitos da exclusão.

Art. 24 A opção do artigo 23 não impedirá a fruição de incentivos fiscais relativos a tributos não abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo único - No caso de isenção ou redução do ISS, concedida por lei municipal à microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, de recolhimento de valor fixo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido através do SIMPLES NACIONAL.

Art. 25 O ISS será recolhido através do SIMPLES NACIONAL somente enquanto a receita bruta anual da empresa optante permanecer dentro do limite máximo previsto no artigo 13-A e § 4º do artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação dada pela Lei Complementar Federal nº 155, de 17 de outubro de 2016.

§ 1º A partir dos efeitos decorrentes da aplicação dos dispositivos referidos no caput deste artigo, os contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL passarão a recolher o ISS de acordo com as normas previstas na legislação municipal.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, considerando, inclusive, as orientações emitidas pelo Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL.

Art. 26 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL poderão recolher o ISS em valor fixo mensal na forma da legislação municipal, observado o disposto nos §§ 18 e 19 do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 1º Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo SIMPLES NACIONAL recolherão o ISS em valores fixos, observado o disposto no § 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 2º Os valores fixos mensais do ISS devidos ao Município por empresas optantes serão recolhidos através do SIMPLES NACIONAL.

Art. 27 O SIMPLES NACIONAL não abrangerá as seguintes formas de incidências do ISS, em relação às quais será observado o Código Tributário Municipal:
I - substituição tributária ou retenção na fonte;
II - importação de serviços.

§ 1º A retenção na fonte do ISS das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observados o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e os §§ 4º, 4º-A e 25 do artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá dispensar a retenção na fonte do ISS devido por microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, ainda que domiciliadas em outro município, exceto se os serviços forem prestados a órgãos públicos municipais.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo**,** o ISS devido ao Município será cobrado através do SIMPLES NACIONAL.

§ 4º A retenção do ISS não será aplicada ao contribuinte do imposto em valor fixo.

Subseção II
Do Microempreendedor Individual

Art. 28 O microempreendedor individual recolherá o ISS em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta mensal auferida, como previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ficando dispensado da retenção na fonte e das condições de contribuinte substituto e de responsável.

§ 1º O microempreendedor individual que deixar de preencher os requisitos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá regularizar sua nova condição perante à Fazenda Pública Municipal.

§ 2º O microempreendedor individual terá a inscrição municipal cancelada se deixar de recolher o Imposto sobre Serviços ou de prestar declarações no período de 12 (doze) meses consecutivos, independentemente de qualquer notificação.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá remitir os débitos do ISS não pagos pelo microempreendedor individual.

Subseção III
Das Obrigações Acessórias

Art. 29 A Secretaria Municipal de Fazenda regulamentará as obrigações tributárias acessórias das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, observando que:

I - o microempreendedor individual será obrigado a emitir documento fiscal somente quando o destinatário dos serviços for inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vedada a imposição de custos para autorizar a respectiva emissão;
II - não poderão ser exigidas obrigações tributárias não autorizadas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, em relação ao ISS cobrado através do SIMPLES NACIONAL;
III - o fornecimento de informações pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte será realizado em aplicativo único e gratuito com interface no Portal do Simples Nacional;
IV - não será exigida a transmissão de dados já contidos em documentos fiscais eletrônicos;
V - as informações prestadas no sistema eletrônico de cálculo do SIMPLES NACIONAL terão caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do ISS

que não tiver sido recolhido.

§ 1º Enquanto não prescritos os prazos para cobrança dos tributos, serão mantidos em boa ordem e guarda os documentos fiscais comprobatórios dos serviços tomados e prestados.

§ 2º Fica a Administração Tributária Municipal autorizada a firmar convênios com o Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL para compartilhamento de informações fiscais dos contribuintes optantes e estabelecidos no Município, na forma do artigo 37, inciso XXII da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de exclusão do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte ficará obrigada ao cumprimento das obrigações tributárias pertinentes ao seu novo regime de recolhimento, a partir do início dos efeitos da exclusão, observado o disposto nas Leis Complementares Municipais nºs 104/2013 e 123/2015.

§ 4º O microempreendedor individual ficará dispensado de manter e escriturar os livros fiscais previstos na legislação tributária municipal.

Subseção IV
Do Controle e Da Fiscalização

Art. 30 O Poder Executivo, por intermédio dos seus órgãos técnicos competentes, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação do ISS através do SIMPLES NACIONAL, inclusive em relação aos pedidos de restituição ou de compensação dos valores recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido e ao repasse dos débitos que tiverem sido objeto de parcelamento.

Art. 31 A compensação e a restituição de créditos do ISS apurados no SIMPLES NACIONAL ficarão subordinadas ao disposto nos §§ 5º a 14 do artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 1º Ficará vedado o aproveitamento de créditos não apurados no SIMPLES NACIONAL, inclusive os de natureza não tributária, para extinção de débitos do ISS cobrados através do SIMPLES NACIONAL.

§ 2º Os créditos do ISS originários do SIMPLES NACIONAL não serão utilizados para extinguir outros débitos para com a Fazenda Municipal, salvo na compensação de ofício oriunda de deferimento em processo de restituição ou após a exclusão da empresa do sistema simplificado.

Art. 32 O Chefe do Poder Executivo autorizará o parcelamento de débitos do ISS, não inscritos em Dívida Ativa e não incluídos no SIMPLES NACIONAL, com base na legislação municipal.

§ 1º Os débitos do ISS constituídos de forma isolada ao SIMPLES NACIONAL ou não inscritos em Dívida Ativa da UNIÃO, em função de ausência de aplicativo unificado, poderão ser parcelados segundo os critérios da legislação municipal, mas, na consolidação, serão consideradas as reduções de multas de lançamento de ofício previstas nos artigos 35 a 38-B da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e na regulamentação emitida pelo Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL.

§ 2º O parcelamento de débitos do ISS incluídos no SIMPLES NACIONAL obedecerá aos critérios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 33 No caso de omissão de receitas, a Fazenda Municipal poderá prestar assistência mútua e permutar informações com as Fazendas Públicas da União e do Estado do Rio de Janeiro, relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.

Parágrafo único - Sem prejuízo da ação fiscal própria, a Fazenda Municipal poderá notificar previamente o contribuinte para regularizar a sua situação fiscal sem caracterizar o início de procedimento fiscal, observada a regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional, na forma do § 3º do artigo 34 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 34 A fiscalização e o processo administrativo-fiscal, relativos ao ISS devido através do SIMPLES NACIONAL, serão realizados na forma do Código Tributário Municipal e dos artigos 33, 39 e 40 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, no âmbito municipal, o sistema de notificação eletrônica dos contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL, a que se refere o § 1º-A do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com a Procuradoria Geral do Estado para transferir a atribuição de julgamento do processo administrativo fiscal, relativo ao SIMPLES NACIONAL, exclusivamente para o Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 35 A Procuradoria Geral do Município poderá firmar convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa Municipal e de cobrança judicial do ISS devido por empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, na forma dos §§ 3º e 5º do artigo 41 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 36 A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda prestarão auxílio à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ao contencioso judicial que incluir o ISS devido no SIMPLES NACIONAL, na forma do artigo 41 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Seção II
Das Parcerias em Salões de Cabeleireiros

Art. 37 O parceiro contratante dos profissionais referidos na Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, na redação dada pela Lei Federal nº 13.352, de 27 de outubro de 2016, deverá reter e recolher na fonte o ISS devido sobre os valores repassados aos contratados, relativamente à prestação de serviços realizados em parceria.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o valor repassado ao profissional parceiro não será incluído na base de cálculo do ISS devido pelo parceiro contratante.

Seção III
Dos Benefícios Fiscais

Art. 38 À microempresa e à empresa de pequeno porte que se adequar às disposições desta Lei serão concedidos os seguintes benefícios fiscais:

I - redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa de Fiscalização e Localização (TFL), no primeiro ano calendário de concessão da licença;
II - isenção de 100% (cem por cento) sobre o valor da Taxa de Expediente de Alvará para Localização;
III - isenção de 100% (cem por cento) sobre o valor da Taxa para obtenção de Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos à IPTU e ISSQN;
IV - redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS), no primeiro ano calendário de concessão da licença;
V - redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa de Licença Ambiental (TLA), no primeiro ano calendário de concessão da licença.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 39 Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com o procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre o microempreendedor individual, as microempresas e empresas de pequeno porte, o produtor rural pessoa física e agricultor familiar, em relação ao cumprimento das:

I - normas sanitárias, ambientais e de segurança;

II - normas de uso e ocupação do solo, exceto no caso de ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos;

III - normas relativas ao lançamento de multa por descumprimento de obrigações acessórias sanitárias, ambientais, de segurança e uso e ocupação do solo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não será aplicado ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.

Art. 40 Na fiscalização orientadora**,** será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 1º A dupla visita consistirá em uma primeira ação fiscal para examinar a regularidade do estabelecimento, seguida de ação posterior se for descoberta qualquer irregularidade.

§ 2º Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 41 Constatada a irregularidade na primeira ação fiscal, será lavrado termo e concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sem aplicação de penalidade.

§ 1º Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar, junto ao órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§ 2º Decorridos os prazos fixados, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

§ 3º Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

CAPÍTULO V
DO APOIO E REPRESENTAÇÃO

Seção I
Do Comitê Gestor Municipal

Art. 42 Ao Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais e:
I - sugerir medidas para regulamentação e aperfeiçoamento desta Lei;
II - acompanhar a aplicação desta Lei;
III - coordenar a Sala do Empreendedor;
IV - coordenar as parcerias necessárias ao funcionamento da Sala do Empreendedor.

Parágrafo único - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá, pelo menos, uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de novembro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.
Art. 43 O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será constituído por 6 (seis) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos e nomeados através de portaria do Chefe do Executivo Municipal:

I - Secretaria Municipal de Fazenda, que o presidirá;
II - Procuradoria Geral do Município;
III - Secretaria Municipal de Governo;
IV - Câmara Municipal de Vereadores;
V - Representantes de Entidades públicas ou privadas com representatividade no Município.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas terá uma Secretaria Executiva para executar ações de cunho operacional, demandadas pelo Conselho, e para fornecer as informações necessárias às suas deliberações.

§ 2º A Secretaria Executiva será exercida por servidores indicados pela Presidência do Comitê Gestor.

§ 3º Os representantes das Secretarias Municipais, se forem os próprios titulares das respectivas pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.

§ 4º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois anos), permitida a recondução.

§ 5º O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, exercendo-o quando na ausência do titular efetivo.

§ 6º As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 7º O mandato dos conselheiros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

Seção II
Do Agente de Desenvolvimento

Art. 45 O Chefe do Poder Executivo Municipal designará Agente de Desenvolvimento com as qualificações previstas no artigo 85-A, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Parágrafo único - A função de Agente de Desenvolvimento será caracterizada pela articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, que visarem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Governo.

Seção III
Da Sala do Empreendedor

Art. 46 A Sala do Empreendedor terá as seguintes finalidades:
I - concentrar o atendimento ao público no que se refere às ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa de empresários e pessoas jurídicas, inclusive quando envolverem órgãos de outras esferas públicas;

II - disponibilizar informações necessárias aos processos de abertura, alteração e baixa da empresa, inclusive sobre as restrições relativas ao tipo de negócio e ao local de funcionamento, bem como as exigências legais a serem cumpridas nas esferas municipal, estadual e federal;

III - disponibilizar mecanismos de consultas para prestar informações ao interessado na abertura de empresas no Município;
IV - alocar o agente de desenvolvimento para articular as ações públicas visando à promoção do desenvolvimento local;
V - disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de naturezas administrativa e mercadológica;
VI - disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no Município;

VII - disponibilizar informações atualizadas sobre a captação de crédito pelas micro e pequenas empresas;

VIII - disponibilizar informações e meios necessários para facilitar o acesso das micro e pequenas empresas locais aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal, estadual e federal;

IX - disponibilizar a emissão de certificados, certidões e licenças para empresários e pessoas jurídicas;

X - realizar outras atribuições relacionadas em regulamento.

Parágrafo único - Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I
Do Tratamento Diferenciado

Art. 47 Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, com objetivos de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II - ampliar a eficiência das políticas públicas;
III - incentivar a inovação;
IV - fomentar o desenvolvimento de empresas locais.

§ 1º O disposto neste artigo será observado pelos:

I - órgãos da administração pública municipal direta;
II - órgãos integrantes do Poder Legislativo Municipal;
III - fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata o caput deste artigo será estendido, no que couber, aos produtores pessoa física, agricultores familiares e cooperativas de consumo que trata o § 2º do artigo 1º desta Lei.

§ 3º Compete aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo regulamentar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata este artigo.

§ 4º Para efeitos deste Lei, considera-se:

I - âmbito local – os limites geográficos do Município de São Pedro da Aldeia onde será executado o objeto da contratação;
II - âmbito regional – os limites geográficos com o Município de São Pedro da Aldeia, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e
III - admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito regional, desde que justificado em processo e/ou regulamento específico e ainda devidamente estabelecido no edital de licitação.

Art. 48 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o órgão ou a entidade contratante deverá:

I - estabelecer e divulgar um Plano Estimado de Compras Municipais para os Pequenos Negócios, doravante denominado PECOMPE, contendo no mínimo:

órgão requisitante;
objeto(s) a serem adquirido(s) ou contratado(s);
modalidade de licitação;
tipo de licitação;
valor global estimado;
benefício(s) aplicável(eis) às microempresas e empresas de pequeno porte;
previsão de realização da licitação;
fonte de Recurso.

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar sobre a adequação dos seus processos produtivos;
III - utilizar, na definição do objeto da contratação, especificações que não restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município;
IV - elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação;
V - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, de forma a identificar as empresas sediadas no Município, com as respectivas linhas de fornecimento, possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
VI - capacitar periodicamente os membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal, pregoeiros e equipe de apoio para aplicação desta Lei;
VII - fixar meta anual de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Município e instituir ferramenta para monitoramento e divulgação de resultados;

VIII - disponibilizar, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e na Sala do Empreendedor, informações sobre as regras para participação, as condições de pagamento e os objetivos legais das licitações;
IX - promover a centralização interna das informações sobre fornecedores;
X - promover a conexão do cadastro da Fazenda Municipal com o de fornecedores do Município.

Parágrafo único - O PECOMPE descrito no inciso I deste artigo será elaborado duas vezes ao ano, sendo o primeiro período entre janeiro e junho com publicação do seu extrato até do dia 20 de dezembro do ano anterior e o segundo período de julho a dezembro sendo publicado o seu extrato até o dia 20 de junho do ano corrente, com ampla divulgação, incluindo:

a) Diário Oficial do Município;
b) Site Oficial da Prefeitura;
c) Mural de Licitações;
d) Casa do Empreendedor;
e) É admita a formação de parcerias com a sociedade civil organizada para a adoção de outras formas de divulgação.

Seção II
Da Simplificação Documental

Art. 49 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, apresentarão toda a documentação exigida, inclusive para comprovação das regularidades fiscal e trabalhista.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação das regularidades fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito ou emissão de eventuais certidões com efeitos negativos.

§ 2º O prazo para regularização fiscal e trabalhista:
I - será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a modalidade pregão, ou do julgamento das propostas, nas demais modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II - será prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante, a critério da contratante, exceto se houver urgência para a contratação ou na insuficiência de prazo para emissão da nota de empenho, com as devidas justificativas.

§ 3º A não regularização da documentação, nos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação.

§ 4º Do instrumento convocatório constará que a abertura da fase recursal, em relação ao resultado do certame, ocorrerá após os prazos da regularização de que tratam os §§ 1º 2º deste artigo.

§ 5º Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações municipais.

Seção III
Do Empate Ficto

Art. 50 Como critério de desempate nas licitações municipais de menor preço, será assegurada a preferência para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Ocorrerá empate quando os valores das propostas, apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º Na modalidade de pregão, o limite estabelecido no §1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) do menor preço.

§ 3º O critério de empate ficto somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 51 No caso de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta com preço inferior à considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II - se não ocorrer a contratação, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 50 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - se forem equivalentes os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 50 desta Lei, será realizado sorteio para identificação da primeira a oferecer a melhor oferta.

§ 1º Não será aplicado o disposto no inciso III do caput deste artigo quando, por sua natureza, o procedimento não admitir empate real, como nos lances equivalentes do pregão, classificados segundo a ordem de apresentação das propostas.

§ 2º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido pelo resultado da ponderação entre a técnica e os preços das propostas, facultada a apresentação de proposta com preço inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada.

§ 3º Se houverem propostas beneficiadas com margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado, exclusivamente, entre as propostas que fizerem jus a essas margens.

§ 4º Não havendo a contratação nos termos deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 52 No caso de pregão, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, por item em situação de empate, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão desse direito.

Parágrafo único - Nas demais modalidades, o instrumento convocatório determinará o prazo para apresentação de nova proposta, sendo estabelecido 01 (um) dia útil como prazo mínimo a ser concedido.

Seção IV
Da Subcontratação

Art. 53 Para fornecimento de serviços ou obras, as entidades contratantes poderão exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte como obrigação da contratada.

§ 1º Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade contratante poderão ser destinados diretamente às microempresas e às empresas de pequeno porte subcontratadas, devendo tal possibilidade, quando adotada, ser registrada no Edital de Licitação.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, o contrato com a licitante indicará as subcontratadas, as parcelas e os valores a elas destinados e a responsabilidade solidária da contratada.

Art. 54 Nas subcontratações, constará do instrumento convocatório:

I - os percentuais mínimo e máximo da subcontratação, vedada a sub-rogação, completa ou parcial;
II - a obrigatoriedade de indicação e qualificação das subcontratadas, inclusive com a descrição dos bens e serviços e seus respectivos valores;
III - a obrigatoriedade de apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista das subcontratadas, no momento da habilitação, observados os prazos previstos nos §§1º e 2º do art. 49 desta Lei, e ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;
IV - o comprometimento da empresa contratada, na hipótese de:

a) extinção da subcontratação, de substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantido o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, mediante notificação ao órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão e sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) inviabilidade da substituição, de assumir a responsabilidade pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V - a obrigatoriedade da empresa contratada responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

§ 1º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, não havendo a tempestiva regularização, será permitida a substituição da microempresa ou empresa de pequeno porte inicialmente indicada, desde que observados os prazos e as condições fixados no instrumento convocatório.

§ 2º Do instrumento convocatório também constará a inaplicabilidade da exigência de subcontratação quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Art. 55 Será vedada a subcontratação:

I - das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II - de empresa com titular ou sócio em comum com a empresa contratante;
III - para fornecimento de bens, exceto quando vinculado à prestação de serviços acessórios;
IV - de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;
V - de empresa com titular ou sócio em comum com a empresa que seja também participante do mesmo certame.

Parágrafo único - É vedado no edital a exigir a subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

Seção V
Da Exclusividade e Da Reserva de Cotas

Art. 56 Nas contratações de itens ou lotes com valores até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a entidade contratante realizará processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

Parágrafo único - Não havendo interessados na licitação realizada nos termos do caput deste artigo ou restar fracassada a aplicação do art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório será refeito e permitida a participação de empresas de maior porte.

Art. 57 Os órgãos e entidades contratantes deverão estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens de natureza divisível.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, serão observados os seguintes critérios:

I - não haverá prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto licitado;
II - não será impedida a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte para a totalidade do objeto;
III - será admitida a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado;
IV - o instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes que praticarem o preço do primeiro colocado da cota principal;
V - se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço;
VI - nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, exceto se a cota reservada for, justificadamente, inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido;
VII - não será aplicada a reserva de cota para itens ou lotes com valor inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Seção VI
Da Inaplicabilidade dos Benefícios

Art. 58 Não serão aplicadas as normas dos arts. 53 a 57 desta Lei, quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório;
II - o tratamento diferenciado e simplificado das microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para o Município, por registrarem preço superior ao valor estabelecido como referência, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, por incompatibilidade na aplicação dos benefícios;
III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuadas as dispensas dos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, hipóteses em que será garantida a preferência das microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º Quando no uso dos benefícios previstos nos arts. 53 a 57 poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediada

local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste parágrafo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço de licitante que não seja sediada local ou regionalmente;
b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
e) nas licitações a que se refere o art. 57, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte;
f) nas licitações a que se refere o art. 53, a prioridade de contratação prevista neste parágrafo somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
g) a aplicação do benefício previsto neste parágrafo e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada no processo, nos termos constantes desta Lei, bem como devidamente registradas no Edital de Licitação.

Art. 59 A preferência e as condições diferenciadas para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte deverão constar dos editais, sob pena de responsabilidade do agente público encarregado da publicação do edital.

Seção VII
Do Estímulo ao Mercado Local

Art. 60 A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais a ela relacionadas.

Parágrafo único - Deverão ser incentivadas feiras de produtores e artesãos e apoiadas missões técnicas para exposição e venda de produtos locais em outros municípios e região.

CAPÍTULO VII
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 61 O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e às associações de empreendedores e produtores de pequeno porte.

Parágrafo único - Para os fins do caput deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá:

I - alocar recursos em seu orçamento;
II - firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 62 Fará parte do programa de apoio ao associativismo:

I - a criação de instrumentos específicos para estimular a exportação de produtos ou serviços originários do Município;
II - a cessão de espaços públicos para associações de pequenos empreendedores;
III - o estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade visando à inclusão da população do Município no mercado produtivo;
IV - o fomento às Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para os fins de desenvolvimento das atividades de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores e agricultores familiares.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 63 Para estimular o crédito e a capitalização de microempreendedores e empresas de micro e pequeno portes, a Administração Pública Municipal:

I - poderá reservar em seu orçamento anual, percentual a ser utilizado no apoio de programas de crédito e ou em garantias, isolados ou de forma suplementar aos programas instituídos pelo Estado ou a União;
II - apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.
III - apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e demais instituições que operarem com linhas de microcrédito.

Art. 64 A Administração Pública Municipal poderá criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e cooperativas de crédito, sob a coordenação do Poder Executivo do

Município, com objetivos de sistematizar informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às micro e pequenas empresas do Município.

§ 1º O Comitê deverá privilegiar as linhas de crédito menos onerosas e burocráticas e as linhas de crédito destinadas a estimular a inovação, com informações completas sobre os requisitos exigidos.

§ 2º A participação no Comitê não será remunerada.

CAPÍTULO IX
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 65 A Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município terá a finalidade de discutir sobre o desenvolvimento científico-tecnológico, acompanhar os programas de tecnologia e propor ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse do Município e que envolverem microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único - A Comissão referida no caput deste artigo será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e da Secretaria Municipal indicada pelo Prefeito.

Art. 66 O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial com a finalidade de apoiar projetos de inovação de autoria de empreendedores, produtores e pessoas jurídicas referidos no artigo 1º desta Lei.

§ 1º A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e demais instituições de apoio à inovação.

§ 2º Os programas de inovação executados pelo Poder Executivo Municipal deverão:

I - garantir e divulgar as condições de acesso diferenciadas, favorecidas e simplificadas para produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

II - fixar, expressamente, o montante disponível e as condições de acesso nos respectivos orçamentos, com ampla divulgação.

Art. 67 Com a finalidade de estimular o desenvolvimento de produtos e processos de inovação tecnológica por empreendedores, produtores e pessoas jurídicas referidos no artigo 1º desta Lei, o

Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas para criação e implementação de parques tecnológicos e incubadoras.

§ 1º Para consecução dos objetivos deste artigo, o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta federal ou estadual, bem como com instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

§ 2º As ações vinculadas às incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, podendo ficar a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura.

§ 3º O prazo máximo de permanência no programa será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 2 (dois) anos, mediante avaliação técnica.
§ 4º Após o prazo referido no § 3° deste artigo**,** as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio.

§ 5º O Poder Público Municipal indicará a Secretaria Municipal a quem competirá:

I - zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento;
II - fiscalizar o cumprimento dos acordos celebrados com o Poder Público.

Art. 68 Os órgãos e entidades municipais aplicarão, no mínimo, 20% (vinte por cento) da verba destinada a promover a inovação, em projetos de empresários e pessoas jurídicas de micro ou pequeno porte instalados no Município, que visarem ao desenvolvimento de processos ou tecnologias voltadas ao estímulo das produções rural ou industrial ou da exportação ou do comércio.

§ 1º Os recursos poderão ser alocados na criação e custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios metrológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento.

§ 2º Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo deverão:
I - divulgar, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e o respectivo percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim;
II - divulgar informações sobre certificação de qualidade de produtos e processos para microempresas e empresas de pequeno porte;
III - divulgar informações referentes a procedimentos e normas aplicáveis aos processos de certificação em seu escopo de atuação.

CAPÍTULO X
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 69 O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras instituições semelhantes, visando à aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 70 O Município celebrará parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando estimular a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

§ 1º O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2º O Município poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial que funcionará na Sala do Empreendedor.

CAPÍTULO XI
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 71 Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tiverem por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo:

I - ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino;

II - ações educativas realizadas fora do sistema de educação formal.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público e particular, ações de capacitação de professores e outras ações que a Administração Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos:

I - de natureza profissionalizante;
II - que visarem ao benefício de portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;
III - orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do Município.

Art. 72 Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com o objetivo de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único - Compreendem-se no âmbito deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 O “Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa” será comemorado em 05 de outubro de cada ano.

Parágrafo único - Nesse dia será realizada audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores, amplamente divulgada, para ouvir lideranças empresariais, debater propostas de fomento aos pequenos negócios e propor o aperfeiçoamento da legislação.
Art. 74 O texto consolidado desta Lei e os respectivos regulamentos serão mantidos na página eletrônica da Prefeitura, para consulta por qualquer interessado.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo publicará, anualmente, até 30 de novembro, regulamento consolidando o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado concedido pelo Município aos produtores rurais, agricultores familiares, às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 75 O Chefe do Poder Executivo autorizará o parcelamento, segundo os critérios do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 155, de 17 de outubro de 2016, de débitos do Imposto sobre Serviços – ISS, não inscritos em Dívida Ativa, devidos por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 76 Ficarão convalidados os atos referentes à apuração e ao recolhimento do ISS no SIMPLES NACIONAL e às obrigações acessórias, realizados até 28/10/2016, que tiverem por objeto empresas prestadoras de serviço de controle de vetores e pragas

Art. 77 Fica o Chefe do Poder Executivo e demais autoridades competentes, expressamente, autorizados a baixar normas para o fiel cumprimento desta Lei

Art. 78 Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos arts. 25, 33, 37 e do art. 49, § 1º, que entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 79 Fica revogada a Lei 2.254, de 21 de dezembro de 2010, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
15 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Estabelece a Programação Financeira, as Metas Bimestrais de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o que dispõe os artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, combinado com o artigo 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.715, de 02 de junho de 2017 e da Lei Orçamentária nº 2.751, de 15 de dezembro de 2017,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecida a Programação Financeira, as Metas Bimestrais de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso do Município de São Pedro da Aldeia, para o exercício de 2018, conforme o que dispõe os seguintes Anexos, partes integrantes deste Decreto:

I - Anexo I - Programação Financeira;
II - Anexo II - Metas Bimestrais de Arrecadação;
III - Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 2º Para Programação Financeira e as Metas Bimestrais de Arrecadação, dispostos nos Anexos I e II, respectivamente, foram considerados os seguintes critérios:

I - a arrecadação mensal do exercício de 2017; e
II - o valor máximo das previsões de receita para o exercício de 2018.

Art. 3º Na elaboração do Relatório Cronograma Mensal de Desembolso, disposto no Anexo III, levou-se em consideração os seguintes critérios:

I - a média de gastos mensais das Unidades no exercício de 2017;

II - as prioridades apontadas pelas Unidades para o exercício de 2018;

III - os valores apontados na programação financeira e nas metas bimestrais de arrecadação conforme Anexos I e II deste Decreto; e

IV - o valor das dotações de cada Unidade para o período, aprovado pela Lei do Orçamento nº 2.751, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 5º Ao final de cada bimestre do exercício, a Secretaria d
e Fazenda e a Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos, farão a avaliação dos resultados, visando alcançar o equilíbrio financeiro e o devido alcance das metas, admitindo, se necessárias, a limitação de empenhos e a movimentação financeira.

Art. 6º No propósito de alcançar as metas estabelecidas no Anexo II deste Decreto, o Poder Executivo Municipal adotará medidas de redução da evasão e da sonegação fiscal, com a intensificação da fiscalização, através do corpo de Fiscais de Tributos, o fortalecimento do setor de cobrança do Executivo Fiscal, a remessa de boletos de cobrança da Dívida Ativa de IPTU, a remessa de boletos de cobrança da Dívida Ativa do IPTU para protestos, o ajuizamento da Dívida Ativa.

Art. 7º O Cronograma Mensal de Desembolso poderá ser alterado para maior ou para menor, mediante solicitação do Órgão proponente à Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos e à Secretaria de Fazenda.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
02 de janeiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
=Prefeito=

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo I - Programação Financeira

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.0.0.0.00.0.0.000	RECEITAS CORRENTES	19.906.719,18	23.744.159,02	27.821.438,86	18.947.359,22	19.666.879,19	16.788.799,31	20.386.399,16	18.707.519,23	19.427.039,20	17.028.639,30	16.548.959,32	20.866.079,14	239.839.990,15
1.1.0.0.00.0.0.000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.055.710,34	4.837.534,02	5.668.221,68	3.860.254,42	4.006.846,36	3.420.478,60	4.153.438,30	3.811.390,44	3.957.982,38	3.469.342,58	3.371.614,62	4.251.166,26	48.863.980,00
1.1.1.0.00.0.0.000	IMPOSTOS	3.426.122,14	4.086.579,42	4.788.315,28	3.261.007,82	3.384.843,56	2.889.500,60	3.508.679,30	3.219.729,24	3.343.564,98	2.930.779,18	2.848.222,02	3.591.236,46	41.278.580,00
1.1.1.2.00.0.0.000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	26.311,00	31.383,00	36.772,00	25.043,00	25.994,00	22.190,00	26.945,00	24.726,00	25.677,00	22.507,00	21.873,00	27.579,00	317.000,00
1.1.1.2.01.0.0.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	26.311,00	31.383,00	36.772,00	25.043,00	25.994,00	22.190,00	26.945,00	24.726,00	25.677,00	22.507,00	21.873,00	27.579,00	317.000,00
1.1.1.2.01.1.0.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS	26.311,00	31.383,00	36.772,00	25.043,00	25.994,00	22.190,00	26.945,00	24.726,00	25.677,00	22.507,00	21.873,00	27.579,00	317.000,00
1.1.1.2.01.1.4.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	26.311,00	31.383,00	36.772,00	25.043,00	25.994,00	22.190,00	26.945,00	24.726,00	25.677,00	22.507,00	21.873,00	27.579,00	317.000,00
1.1.1.3.00.0.0.000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	214.555,00	255.915,00	299.860,00	204.215,00	211.970,00	180.950,00	219.725,00	201.630,00	209.385,00	183.535,00	178.365,00	224.895,00	2.585.000,00
1.1.1.3.03.0.0.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	214.555,00	255.915,00	299.860,00	204.215,00	211.970,00	180.950,00	219.725,00	201.630,00	209.385,00	183.535,00	178.365,00	224.895,00	2.585.000,00
1.1.1.3.03.1.0.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	214.555,00	255.915,00	299.860,00	204.215,00	211.970,00	180.950,00	219.725,00	201.630,00	209.385,00	183.535,00	178.365,00	224.895,00	2.585.000,00
1.1.1.3.03.1.1.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	214.555,00	255.915,00	299.860,00	204.215,00	211.970,00	180.950,00	219.725,00	201.630,00	209.385,00	183.535,00	178.365,00	224.895,00	2.585.000,00
1.1.1.8.00.0.0.000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	3.185.256,14	3.799.281,42	4.451.683,28	3.031.749,82	3.146.879,56	2.686.360,60	3.262.009,30	2.993.373,24	3.108.502,98	2.724.737,18	2.647.984,02	3.338.762,46	38.376.580,00
1.1.1.8.01.0.0.000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	1.961.504,14	2.339.625,42	2.741.379,28	1.866.973,82	1.937.871,56	1.654.280,60	2.008.769,30	1.843.341,24	1.914.238,98	1.677.913,18	1.630.648,02	2.056.034,46	23.632.580,00
1.1.1.8.01.1.0.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	1.668.763,14	1.990.452,42	2.332.247,28	1.588.340,82	1.648.657,56	1.407.390,60	1.708.974,30	1.568.235,24	1.628.551,98	1.427.496,18	1.387.285,02	1.749.185,46	20.105.580,00
1.1.1.8.01.1.1.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	1.286.963,14	1.535.052,42	1.798.647,28	1.224.940,82	1.271.457,56	1.085.390,60	1.317.974,30	1.209.435,24	1.255.951,98	1.100.896,18	1.069.885,02	1.348.985,46	15.505.580,00
1.1.1.8.01.1.2.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	66.400,00	79.200,00	92.800,00	63.200,00	65.600,00	56.000,00	68.000,00	62.400,00	64.800,00	56.800,00	55.200,00	69.600,00	800.000,00
1.1.1.8.01.1.3.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	315.400,00	376.200,00	440.800,00	300.200,00	311.600,00	266.000,00	323.000,00	296.400,00	307.800,00	269.800,00	262.200,00	330.600,00	3.800.000,00
1.1.1.8.01.4.0.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	292.741,00	349.173,00	409.132,00	278.633,00	289.214,00	246.890,00	299.795,00	275.106,00	285.687,00	250.417,00	243.363,00	306.849,00	3.527.000,00
1.1.1.8.01.4.1.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	290.500,00	346.500,00	406.000,00	276.500,00	287.000,00	245.000,00	297.500,00	273.000,00	283.500,00	248.500,00	241.500,00	304.500,00	3.500.000,00
1.1.1.8.01.4.2.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO	1.411,00	1.683,00	1.972,00	1.343,00	1.394,00	1.190,00	1.445,00	1.326,00	1.377,00	1.207,00	1.173,00	1.479,00	17.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo I - Programação Financeira

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
	"INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS													
1.1.1.8.01.4.3.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	830,00	990,00	1.160,00	790,00	820,00	700,00	850,00	780,00	810,00	710,00	690,00	870,00	10.000,00
1.1.1.8.02.0.0.000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.223.752,00	1.459.656,00	1.710.304,00	1.164.776,00	1.209.008,00	1.032.080,00	1.253.240,00	1.150.032,00	1.194.264,00	1.046.824,00	1.017.336,00	1.282.728,00	14.744.000,00
1.1.1.8.02.3.0.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.223.752,00	1.459.656,00	1.710.304,00	1.164.776,00	1.209.008,00	1.032.080,00	1.253.240,00	1.150.032,00	1.194.264,00	1.046.824,00	1.017.336,00	1.282.728,00	14.744.000,00
1.1.1.8.02.3.1.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	1.197.275,00	1.428.075,00	1.673.300,00	1.139.575,00	1.182.850,00	1.009.750,00	1.226.125,00	1.125.150,00	1.168.425,00	1.024.175,00	995.325,00	1.254.975,00	14.425.000,00
1.1.1.8.02.3.1.001	ISSQN -SIMPLES NACIONAL	249.000,00	297.000,00	348.000,00	237.000,00	246.000,00	210.000,00	255.000,00	234.000,00	243.000,00	213.000,00	207.000,00	261.000,00	3.000.000,00
1.1.1.8.02.3.1.002	ISSQN- PESSOA JURIDICA	664.000,00	792.000,00	928.000,00	632.000,00	656.000,00	560.000,00	680.000,00	624.000,00	648.000,00	568.000,00	552.000,00	696.000,00	8.000.000,00
1.1.1.8.02.3.1.003	ISSQN-PESSOA FISICA	8.715,00	10.395,00	12.180,00	8.295,00	8.610,00	7.350,00	8.925,00	8.190,00	8.505,00	7.455,00	7.245,00	9.135,00	105.000,00
1.1.1.8.02.3.1.004	ISSQN-RETENÇÃO NA FONTE PMSPA	129.480,00	154.440,00	180.960,00	123.240,00	127.920,00	109.200,00	132.600,00	121.680,00	126.360,00	110.760,00	107.640,00	135.720,00	1.560.000,00
1.1.1.8.02.3.1.005	ISSQN - CONSTRUÇÃO CIVIL	54.780,00	65.340,00	76.560,00	52.140,00	54.120,00	46.200,00	56.100,00	51.480,00	53.460,00	46.860,00	45.540,00	57.420,00	660.000,00
1.1.1.8.02.3.1.006	ISSQN - SIAFI	41.500,00	49.500,00	58.000,00	39.500,00	41.000,00	35.000,00	42.500,00	39.000,00	40.500,00	35.500,00	34.500,00	43.500,00	500.000,00
1.1.1.8.02.3.1.007	ISSQN-RETENÇÃO NA FONTE EMPRESAS	41.500,00	49.500,00	58.000,00	39.500,00	41.000,00	35.000,00	42.500,00	39.000,00	40.500,00	35.500,00	34.500,00	43.500,00	500.000,00
1.1.1.8.02.3.1.008	ISSQN UNIPROFISSIONAL	8.300,00	9.900,00	11.600,00	7.900,00	8.200,00	7.000,00	8.500,00	7.800,00	8.100,00	7.100,00	6.900,00	8.700,00	100.000,00
1.1.1.8.02.3.2.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	7.055,00	8.415,00	9.860,00	6.715,00	6.970,00	5.950,00	7.225,00	6.630,00	6.885,00	6.035,00	5.865,00	7.395,00	85.000,00
1.1.1.8.02.3.3.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	17.845,00	21.285,00	24.940,00	16.985,00	17.630,00	15.050,00	18.275,00	16.770,00	17.415,00	15.265,00	14.835,00	18.705,00	215.000,00
1.1.1.8.02.3.4.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.577,00	1.881,00	2.204,00	1.501,00	1.558,00	1.330,00	1.615,00	1.482,00	1.539,00	1.349,00	1.311,00	1.653,00	19.000,00
1.1.2.0.00.0.0.000	TAXAS	629.588,20	750.954,60	879.906,40	599.246,60	622.002,80	530.978,00	644.759,00	591.661,20	614.417,40	538.563,40	523.392,60	659.929,80	7.585.400,00
1.1.2.1.00.0.0.000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	206.869,20	246.747,60	289.118,40	196.899,60	204.376,80	174.468,00	211.854,00	194.407,20	201.884,40	176.960,40	171.975,60	216.838,80	2.492.400,00
1.1.2.1.01.0.0.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	157.069,20	187.347,60	219.518,40	149.499,60	155.176,80	132.468,00	160.854,00	147.607,20	153.284,40	134.360,40	130.575,60	164.638,80	1.892.400,00
1.1.2.1.01.1.0.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	157.069,20	187.347,60	219.518,40	149.499,60	155.176,80	132.468,00	160.854,00	147.607,20	153.284,40	134.360,40	130.575,60	164.638,80	1.892.400,00
1.1.2.1.01.1.1.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	157.069,20	187.347,60	219.518,40	149.499,60	155.176,80	132.468,00	160.854,00	147.607,20	153.284,40	134.360,40	130.575,60	164.638,80	1.892.400,00
1.1.2.1.01.1.1.001	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA	24.900,00	29.700,00	34.800,00	23.700,00	24.600,00	21.000,00	25.500,00	23.400,00	24.300,00	21.300,00	20.700,00	26.100,00	300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo I - Programação Financeira

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.1.2.1.01.1.1.002	TAXA DE LICENÇA P/ FUNCION.DE ESTAB.COMERC.,INDÚST.E PREST.DE SERVIÇOS	82.037,20	97.851,60	114.654,40	78.083,60	81.048,80	69.188,00	84.014,00	77.095,20	80.060,40	70.176,40	68.199,60	85.990,80	988.400,00
1.1.2.1.01.1.1.003	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	2.822,00	3.366,00	3.944,00	2.686,00	2.788,00	2.380,00	2.890,00	2.652,00	2.754,00	2.414,00	2.346,00	2.958,00	34.000,00
1.1.2.1.01.1.1.004	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	41.500,00	49.500,00	58.000,00	39.500,00	41.000,00	35.000,00	42.500,00	39.000,00	40.500,00	35.500,00	34.500,00	43.500,00	500.000,00
1.1.2.1.01.1.1.005	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	5.810,00	6.930,00	8.120,00	5.530,00	5.740,00	4.900,00	5.950,00	5.460,00	5.670,00	4.970,00	4.830,00	6.090,00	70.000,00
1.1.2.1.04.0.0.000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	49.800,00	59.400,00	69.600,00	47.400,00	49.200,00	42.000,00	51.000,00	46.800,00	48.600,00	42.600,00	41.400,00	52.200,00	600.000,00
1.1.2.1.04.1.0.000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	49.800,00	59.400,00	69.600,00	47.400,00	49.200,00	42.000,00	51.000,00	46.800,00	48.600,00	42.600,00	41.400,00	52.200,00	600.000,00
1.1.2.1.04.1.1.000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	49.800,00	59.400,00	69.600,00	47.400,00	49.200,00	42.000,00	51.000,00	46.800,00	48.600,00	42.600,00	41.400,00	52.200,00	600.000,00
1.1.2.2.00.0.0.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	422.719,00	504.207,00	590.788,00	402.347,00	417.626,00	356.510,00	432.905,00	397.254,00	412.533,00	361.603,00	351.417,00	443.091,00	5.093.000,00
1.1.2.2.01.0.0.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	422.719,00	504.207,00	590.788,00	402.347,00	417.626,00	356.510,00	432.905,00	397.254,00	412.533,00	361.603,00	351.417,00	443.091,00	5.093.000,00
1.1.2.2.01.1.0.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	422.719,00	504.207,00	590.788,00	402.347,00	417.626,00	356.510,00	432.905,00	397.254,00	412.533,00	361.603,00	351.417,00	443.091,00	5.093.000,00
1.1.2.2.01.1.1.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	420.810,00	501.930,00	588.120,00	400.530,00	415.740,00	354.900,00	430.950,00	395.460,00	410.670,00	359.970,00	349.830,00	441.090,00	5.070.000,00
1.1.2.2.01.1.1.001	TAXA DE CEMITÉRIOS	4.150,00	4.950,00	5.800,00	3.950,00	4.100,00	3.500,00	4.250,00	3.900,00	4.050,00	3.550,00	3.450,00	4.350,00	50.000,00
1.1.2.2.01.1.1.002	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	207.500,00	247.500,00	290.000,00	197.500,00	205.000,00	175.000,00	212.500,00	195.000,00	202.500,00	177.500,00	172.500,00	217.500,00	2.500.000,00
1.1.2.2.01.1.1.003	OUTRAS TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	207.500,00	247.500,00	290.000,00	197.500,00	205.000,00	175.000,00	212.500,00	195.000,00	202.500,00	177.500,00	172.500,00	217.500,00	2.500.000,00
1.1.2.2.01.1.1.004	TARIFA DE EMBARQUE	1.660,00	1.980,00	2.320,00	1.580,00	1.640,00	1.400,00	1.700,00	1.560,00	1.620,00	1.420,00	1.380,00	1.740,00	20.000,00
1.1.2.2.01.1.3.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	1.909,00	2.277,00	2.668,00	1.817,00	1.886,00	1.610,00	1.955,00	1.794,00	1.863,00	1.633,00	1.587,00	2.001,00	23.000,00
1.2.0.0.00.0.0.000	CONTRIBUIÇÕES	1.234.791,00	1.472.823,00	1.725.732,00	1.175.283,00	1.219.914,00	1.041.390,00	1.264.545,00	1.160.406,00	1.205.037,00	1.056.267,00	1.026.513,00	1.294.299,00	14.877.000,00
1.2.1.0.00.0.0.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	653.791,00	779.823,00	913.732,00	622.283,00	645.914,00	551.390,00	669.545,00	614.406,00	638.037,00	559.267,00	543.513,00	685.299,00	7.877.000,00
1.2.1.0.04.0.0.000	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	653.791,00	779.823,00	913.732,00	622.283,00	645.914,00	551.390,00	669.545,00	614.406,00	638.037,00	559.267,00	543.513,00	685.299,00	7.877.000,00
1.2.1.0.04.1.0.000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS	1.328,00	1.584,00	1.856,00	1.264,00	1.312,00	1.120,00	1.360,00	1.248,00	1.296,00	1.136,00	1.104,00	1.392,00	16.000,00
1.2.1.0.04.1.1.000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	1.328,00	1.584,00	1.856,00	1.264,00	1.312,00	1.120,00	1.360,00	1.248,00	1.296,00	1.136,00	1.104,00	1.392,00	16.000,00
1.2.1.0.04.2.0.000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS	652.463,00	778.239,00	911.876,00	621.019,00	644.602,00	550.270,00	668.185,00	613.158,00	636.741,00	558.131,00	542.409,00	683.907,00	7.861.000,00
1.2.1.0.04.2.1.000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	652.463,00	778.239,00	911.876,00	621.019,00	644.602,00	550.270,00	668.185,00	613.158,00	636.741,00	558.131,00	542.409,00	683.907,00	7.861.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo I - Programação Financeira

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.2.4.0.00.0.0.000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	581.000,00	693.000,00	812.000,00	553.000,00	574.000,00	490.000,00	595.000,00	546.000,00	567.000,00	497.000,00	483.000,00	609.000,00	7.000.000,00
1.2.4.0.00.1.0.000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	581.000,00	693.000,00	812.000,00	553.000,00	574.000,00	490.000,00	595.000,00	546.000,00	567.000,00	497.000,00	483.000,00	609.000,00	7.000.000,00
1.2.4.0.00.1.1.000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	581.000,00	693.000,00	812.000,00	553.000,00	574.000,00	490.000,00	595.000,00	546.000,00	567.000,00	497.000,00	483.000,00	609.000,00	7.000.000,00
1.3.0.0.00.0.0.000	RECEITA PATRIMONIAL	902.963,97	1.077.029,32	1.261.973,74	859.447,64	892.084,89	761.535,88	924.722,14	848.568,55	881.205,80	772.414,96	750.656,80	946.480,31	10.879.084,00
1.3.1.0.00.0.0.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	166,00	198,00	232,00	158,00	164,00	140,00	170,00	156,00	162,00	142,00	138,00	174,00	2.000,00
1.3.1.0.01.0.0.000	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	166,00	198,00	232,00	158,00	164,00	140,00	170,00	156,00	162,00	142,00	138,00	174,00	2.000,00
1.3.1.0.01.2.0.000	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO	166,00	198,00	232,00	158,00	164,00	140,00	170,00	156,00	162,00	142,00	138,00	174,00	2.000,00
1.3.1.0.01.2.1.000	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - PRINCIPAL	166,00	198,00	232,00	158,00	164,00	140,00	170,00	156,00	162,00	142,00	138,00	174,00	2.000,00
1.3.2.0.00.0.0.000	VALORES MOBILIÁRIOS	902.797,97	1.076.831,32	1.261.741,74	859.289,64	891.920,89	761.395,88	924.552,14	848.412,55	881.043,80	772.272,96	750.518,80	946.306,31	10.877.084,00
1.3.2.1.00.0.0.000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	895.303,07	1.067.891,62	1.251.266,94	852.155,94	884.516,29	755.074,88	916.876,64	841.369,15	873.729,50	765.861,66	744.288,10	938.450,21	10.786.784,00
1.3.2.1.00.1.0.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	895.303,07	1.067.891,62	1.251.266,94	852.155,94	884.516,29	755.074,88	916.876,64	841.369,15	873.729,50	765.861,66	744.288,10	938.450,21	10.786.784,00
1.3.2.1.00.1.1.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	895.303,07	1.067.891,62	1.251.266,94	852.155,94	884.516,29	755.074,88	916.876,64	841.369,15	873.729,50	765.861,66	744.288,10	938.450,21	10.786.784,00
1.3.2.1.00.1.1.001	REM. DEP. BANC. ROYALTIES	2.158,00	2.574,00	3.016,00	2.054,00	2.132,00	1.820,00	2.210,00	2.028,00	2.106,00	1.846,00	1.794,00	2.262,00	26.000,00
1.3.2.1.00.1.1.002	REC.DE REMUN.DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS-FUNDEB	13.363,00	15.939,00	18.676,00	12.719,00	13.202,00	11.270,00	13.685,00	12.558,00	13.041,00	11.431,00	11.109,00	14.007,00	161.000,00
1.3.2.1.00.1.1.005	REM. DEP.BANCARIO - PNAE	913,00	1.089,00	1.276,00	869,00	902,00	770,00	935,00	858,00	891,00	781,00	759,00	957,00	11.000,00
1.3.2.1.00.1.1.008	REM.DEP.BANC. -QESE	8.964,00	10.692,00	12.528,00	8.532,00	8.856,00	7.560,00	9.180,00	8.424,00	8.748,00	7.668,00	7.452,00	9.396,00	108.000,00
1.3.2.1.00.1.1.009	REM.DEP.BANC-PNATE	581,00	693,00	812,00	553,00	574,00	490,00	595,00	546,00	567,00	497,00	483,00	609,00	7.000,00
1.3.2.1.00.1.1.010	REM.DEP.BANC.MANUT.EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO ÀS CRECHES.	16,60	19,80	23,20	15,80	16,40	14,00	17,00	15,60	16,20	14,20	13,80	17,40	200,00
1.3.2.1.00.1.1.011	REM.DEP.BANC.CAMINHO DA ESCOLA - ÔNIBUS ACESSÍVEL	913,00	1.089,00	1.276,00	869,00	902,00	770,00	935,00	858,00	891,00	781,00	759,00	957,00	11.000,00
1.3.2.1.00.1.1.021	REM. DEP. BANC. INFRA. PROINFÂNCIA - S.JOÃO	83,00	99,00	116,00	79,00	82,00	70,00	85,00	78,00	81,00	71,00	69,00	87,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.022	REM. DEP. BANC. INFRA. PROINFÂNCIA - ALECRIM	83,00	99,00	116,00	79,00	82,00	70,00	85,00	78,00	81,00	71,00	69,00	87,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.023	PROGRAMA ATENÇÃO BASICA -PAB	10.956,00	13.068,00	15.312,00	10.428,00	10.824,00	9.240,00	11.220,00	10.296,00	10.692,00	9.372,00	9.108,00	11.484,00	132.000,00
1.3.2.1.00.1.1.024	REM.DEP.BANC - PAFARM	149,40	178,20	208,80	142,20	147,60	126,00	153,00	140,40	145,80	127,80	124,20	156,60	1.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo I - Programação Financeira

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.3.2.1.00.1.1.025	REM.DEP.BANC DST/AIDS	489,70	584,10	684,40	466,10	483,80	413,00	501,50	460,20	477,90	418,90	407,10	513,30	5.900,00
1.3.2.1.00.1.1.026	REM.DEP.BANC.-PSB	190,90	227,70	266,80	181,70	188,60	161,00	195,50	179,40	186,30	163,30	158,70	200,10	2.300,00
1.3.2.1.00.1.1.027	REM.DEP.BANC-CAPS	182,60	217,80	255,20	173,80	180,40	154,00	187,00	171,60	178,20	156,20	151,80	191,40	2.200,00
1.3.2.1.00.1.1.028	REM.DEP.BANC-PSF	166,00	198,00	232,00	158,00	164,00	140,00	170,00	156,00	162,00	142,00	138,00	174,00	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.029	REM.DEP.BANC - PACS	539,50	643,50	754,00	513,50	533,00	455,00	552,50	507,00	526,50	461,50	448,50	565,50	6.500,00
1.3.2.1.00.1.1.030	REM.DEP.BANC - CEO	1.494,00	1.782,00	2.088,00	1.422,00	1.476,00	1.260,00	1.530,00	1.404,00	1.458,00	1.278,00	1.242,00	1.566,00	18.000,00
1.3.2.1.00.1.1.034	REM.DEP.BANC-NASF	174,30	207,90	243,60	165,90	172,20	147,00	178,50	163,80	170,10	149,10	144,90	182,70	2.100,00
1.3.2.1.00.1.1.035	REM.DEP.BANC-PMAQ	282,20	336,60	394,40	268,60	278,80	238,00	289,00	265,20	275,40	241,40	234,60	295,80	3.400,00
1.3.2.1.00.1.1.036	REM.DEP.BANC-PFVPS	2.573,00	3.069,00	3.596,00	2.449,00	2.542,00	2.170,00	2.635,00	2.418,00	2.511,00	2.201,00	2.139,00	2.697,00	31.000,00
1.3.2.1.00.1.1.039	REM.DEP.BANC -PAHI	83,00	99,00	116,00	79,00	82,00	70,00	85,00	78,00	81,00	71,00	69,00	87,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.042	REM. DEP. BANC. CONV. MS	249,00	297,00	348,00	237,00	246,00	210,00	255,00	234,00	243,00	213,00	207,00	261,00	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.053	REM. DEP. BANC. NDVS	273,90	326,70	382,80	260,70	270,60	231,00	280,50	257,40	267,30	234,30	227,70	287,10	3.300,00
1.3.2.1.00.1.1.054	REM. DEP. BANC. MACAH	166,00	198,00	232,00	158,00	164,00	140,00	170,00	156,00	162,00	142,00	138,00	174,00	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.055	REM. DEP. BANC. RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	10,79	12,87	15,08	10,27	10,66	9,10	11,05	10,14	10,53	9,23	8,97	11,31	130,00
1.3.2.1.00.1.1.061	REM. DEP. BANC. ACE	8,30	9,90	11,60	7,90	8,20	7,00	8,50	7,80	8,10	7,10	6,90	8,70	100,00
1.3.2.1.00.1.1.065	REM. DEP. BANC. PROGRAMA MÉDICO EM CASA	83,00	99,00	116,00	79,00	82,00	70,00	85,00	78,00	81,00	71,00	69,00	87,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.066	REM. DEP. BANC. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	83,00	99,00	116,00	79,00	82,00	70,00	85,00	78,00	81,00	71,00	69,00	87,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.069	REC.DE REM.DE DEP.BANC.DE REC.VINC.CONTR.DE INTERV.NO DOM.ECON.(CIDE)	415,00	495,00	580,00	395,00	410,00	350,00	425,00	390,00	405,00	355,00	345,00	435,00	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.075	REM.DEP.BANC.PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	581,00	693,00	812,00	553,00	574,00	490,00	595,00	546,00	567,00	497,00	483,00	609,00	7.000,00
1.3.2.1.00.1.1.076	REM.DEP.BANC.- BPC	49,80	59,40	69,60	47,40	49,20	42,00	51,00	46,80	48,60	42,60	41,40	52,20	600,00
1.3.2.1.00.1.1.080	REM. DEP. BANC. GSUAS	166,00	198,00	232,00	158,00	164,00	140,00	170,00	156,00	162,00	142,00	138,00	174,00	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.082	REM.DEP.BANC.PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	58,10	69,30	81,20	55,30	57,40	49,00	59,50	54,60	56,70	49,70	48,30	60,90	700,00
1.3.2.1.00.1.1.083	REM.DEP.BANC.PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO TRAB.INFANTIL - AEPETI	655,70	782,10	916,40	624,10	647,80	553,00	671,50	616,20	639,90	560,90	545,10	687,30	7.900,00
1.3.2.1.00.1.1.084	REM.DEP.BANC. ACESSUASTRAB	31,04	37,03	43,38	29,55	30,67	26,18	31,79	29,17	30,29	26,55	25,81	32,54	374,00
1.3.2.1.00.1.1.085	REM. DEP. BANC. BL PSB FNAS	282,20	336,60	394,40	268,60	278,80	238,00	289,00	265,20	275,40	241,40	234,60	295,80	3.400,00
1.3.2.1.00.1.1.086	REM. DEP. BANC. PSEMC FNAS	49,80	59,40	69,60	47,40	49,20	42,00	51,00	46,80	48,60	42,60	41,40	52,20	600,00
1.3.2.1.00.1.1.087	REM. DEP. BANCARIO - PDDE	31,54	37,62	44,08	30,02	31,16	26,60	32,30	29,64	30,78	26,98	26,22	33,06	380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo I - Programação Financeira

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.3.2.1.00.1.1.088	REM. DEP. BANCARIO - PRONAF	8,30	9,90	11,60	7,90	8,20	7,00	8,50	7,80	8,10	7,10	6,90	8,70	100,00
1.3.2.1.00.1.1.089	REM.DEP.BANCARIO - JARI	132,80	158,40	185,60	126,40	131,20	112,00	136,00	124,80	129,60	113,60	110,40	139,20	1.600,00
1.3.2.1.00.1.1.091	REM.DEP.BANC.CONV. TURISMO	249,00	297,00	348,00	237,00	246,00	210,00	255,00	234,00	243,00	213,00	207,00	261,00	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.092	REM.DEP.BANC.CONV.ESPORTE E LAZER	830,00	990,00	1.160,00	790,00	820,00	700,00	850,00	780,00	810,00	710,00	690,00	870,00	10.000,00
1.3.2.1.00.1.1.093	REM.DEP.BANC.CONV. PADEM	498,00	594,00	696,00	474,00	492,00	420,00	510,00	468,00	486,00	426,00	414,00	522,00	6.000,00
1.3.2.1.00.1.1.097	REM.DEP.BANC.CONV.ORLA PRAIA LINDA	33,20	39,60	46,40	31,60	32,80	28,00	34,00	31,20	32,40	28,40	27,60	34,80	400,00
1.3.2.1.00.1.1.098	REM.DEP.BANC.PAC2 EDUCAÇÃO	2.905,00	3.465,00	4.060,00	2.765,00	2.870,00	2.450,00	2.975,00	2.730,00	2.835,00	2.485,00	2.415,00	3.045,00	35.000,00
1.3.2.1.00.1.1.100	REM.DEP.BANC.CONV.LUCINDA	1.452,50	1.732,50	2.030,00	1.382,50	1.435,00	1.225,00	1.487,50	1.365,00	1.417,50	1.242,50	1.207,50	1.522,50	17.500,00
1.3.2.1.00.1.1.103	REM. DEP. BANC. CONV. ACADEMIA DA SAÚDE S.JOÃO	166,00	198,00	232,00	158,00	164,00	140,00	170,00	156,00	162,00	142,00	138,00	174,00	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.105	REM. DEP. BANC. CONV.CONSTRUÇÃO UBS	8,30	9,90	11,60	7,90	8,20	7,00	8,50	7,80	8,10	7,10	6,90	8,70	100,00
1.3.2.1.00.1.1.107	REM. DEP. BANC. CONV. AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.AB	5.810,00	6.930,00	8.120,00	5.530,00	5.740,00	4.900,00	5.950,00	5.460,00	5.670,00	4.970,00	4.830,00	6.090,00	70.000,00
1.3.2.1.00.1.1.112	REM. DEP. BANC. CONV.CONSTR.UBS P.ARRUDA-PAC II	83,00	99,00	116,00	79,00	82,00	70,00	85,00	78,00	81,00	71,00	69,00	87,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.113	REM. DEP. BANC. CONV.CONSTR.UBS P.CARRO - PAC II	498,00	594,00	696,00	474,00	492,00	420,00	510,00	468,00	486,00	426,00	414,00	522,00	6.000,00
1.3.2.1.00.1.1.115	REM. DEP. BANC. CONV.DRENAGEM E PAV.VINHATEIRO	58,10	69,30	81,20	55,30	57,40	49,00	59,50	54,60	56,70	49,70	48,30	60,90	700,00
1.3.2.1.00.1.1.117	REM. DEP. BANC. CONV.CONSTR.DA PRÉ-ESCOLA ALECRIM	2.739,00	3.267,00	3.828,00	2.607,00	2.706,00	2.310,00	2.805,00	2.574,00	2.673,00	2.343,00	2.277,00	2.871,00	33.000,00
1.3.2.1.00.1.1.128	REM. DEP. BANC. CONV. INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	996,00	1.188,00	1.392,00	948,00	984,00	840,00	1.020,00	936,00	972,00	852,00	828,00	1.044,00	12.000,00
1.3.2.1.00.1.1.131	REM. DEP. BANC. CONV. AQUIS. MÁQUINAS E EQUIP. AE	74,70	89,10	104,40	71,10	73,80	63,00	76,50	70,20	72,90	63,90	62,10	78,30	900,00
1.3.2.1.00.1.1.132	REM. DEP. BANC. CONV. CONSTR. UBS BALEIA	83,00	99,00	116,00	79,00	82,00	70,00	85,00	78,00	81,00	71,00	69,00	87,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.139	REM. DEP. BANC. PAC II CONST. PRÉ-ESCOLA S. JOÃO	83,00	99,00	116,00	79,00	82,00	70,00	85,00	78,00	81,00	71,00	69,00	87,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.143	REM. DEP. BANC. CONV. UBS RUA DO FOGO	332,00	396,00	464,00	316,00	328,00	280,00	340,00	312,00	324,00	284,00	276,00	348,00	4.000,00
1.3.2.1.00.1.1.144	REM. DEP. BANC. CONV. ESTRUT. UNID. ESPEC.SAÚDE - UES	581,00	693,00	812,00	553,00	574,00	490,00	595,00	546,00	567,00	497,00	483,00	609,00	7.000,00
1.3.2.1.00.1.1.145	REM. DEP. BANCARIO - FUNDO PROCURADORIA	24,90	29,70	34,80	23,70	24,60	21,00	25,50	23,40	24,30	21,30	20,70	26,10	300,00
1.3.2.1.00.1.1.147	REM.DEP.BANC.CONV.SOMANDO	166,00	198,00	232,00	158,00	164,00	140,00	170,00	156,00	162,00	142,00	138,00	174,00	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo I - Programação Financeira

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
	FORÇAS BELA VISTA													
1.3.2.1.00.1.1.148	REM.DEP.BANC.CONV.SOMANDO FORÇAS ESTAÇÃO	74,70	89,10	104,40	71,10	73,80	63,00	76,50	70,20	72,90	63,90	62,10	78,30	900,00
1.3.2.1.00.1.1.150	REM.DEP.BANC.CONV.CONST.QUADRA PAINEIRAS E R.ARRUDA	249,00	297,00	348,00	237,00	246,00	210,00	255,00	234,00	243,00	213,00	207,00	261,00	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.151	REM. DEP. BANC. CONV. AÇÕES PARA OS IDOSOS	3.652,00	4.356,00	5.104,00	3.476,00	3.608,00	3.080,00	3.740,00	3.432,00	3.564,00	3.124,00	3.036,00	3.828,00	44.000,00
1.3.2.1.00.1.1.154	REM. DEP. BANC. CONV. CICLOVIA CAMERUM	1.328,00	1.584,00	1.856,00	1.264,00	1.312,00	1.120,00	1.360,00	1.248,00	1.296,00	1.136,00	1.104,00	1.392,00	16.000,00
1.3.2.1.00.1.1.155	REM. DEP. BANC.CONV. CONST. MUSEU DO SAL	83,00	99,00	116,00	79,00	82,00	70,00	85,00	78,00	81,00	71,00	69,00	87,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.157	REM. DEP. BANC. CONV. CONST. CRAS RUA DO FOGO	954,50	1.138,50	1.334,00	908,50	943,00	805,00	977,50	897,00	931,50	816,50	793,50	1.000,50	11.500,00
1.3.2.1.00.1.1.158	REM.DEP.BANC.CONV.CONST.CRAS JARDIM SOLEDADE	1.245,00	1.485,00	1.740,00	1.185,00	1.230,00	1.050,00	1.275,00	1.170,00	1.215,00	1.065,00	1.035,00	1.305,00	15.000,00
1.3.2.1.00.1.1.163	REM.DEP.BANC..CONV.MCMV - PONTAL DA LAGOA	83,00	99,00	116,00	79,00	82,00	70,00	85,00	78,00	81,00	71,00	69,00	87,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.164	REM.DEP.BANC.CONV.MCMV - QUINTAS SÃO JOSÉ	83,00	99,00	116,00	79,00	82,00	70,00	85,00	78,00	81,00	71,00	69,00	87,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.166	REM.DEP.BANC.CONST.QUADRA ESCOLA VINHATEIRO	83,00	99,00	116,00	79,00	82,00	70,00	85,00	78,00	81,00	71,00	69,00	87,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.169	REM.DEP.BANC.CONV.REESTRUTURA GUARDA MUNICIPAL	1.909,00	2.277,00	2.668,00	1.817,00	1.886,00	1.610,00	1.955,00	1.794,00	1.863,00	1.633,00	1.587,00	2.001,00	23.000,00
1.3.2.1.00.1.1.171	REM.DEP.BANC.CONV. PRÉ-ESCOLAS P.CARRO E R.FOGO	3.154,00	3.762,00	4.408,00	3.002,00	3.116,00	2.660,00	3.230,00	2.964,00	3.078,00	2.698,00	2.622,00	3.306,00	38.000,00
1.3.2.1.00.1.1.173	REM. DEP. BANC. DOAÇÕES AO FMDCA	498,00	594,00	696,00	474,00	492,00	420,00	510,00	468,00	486,00	426,00	414,00	522,00	6.000,00
1.3.2.1.00.1.1.174	REM. DEP. BANC. COFINANCIAMENTO ESTADUAL	8,30	9,90	11,60	7,90	8,20	7,00	8,50	7,80	8,10	7,10	6,90	8,70	100,00
1.3.2.1.00.1.1.179	REM.DEP.BANC.CONV.REFORMA P.SOCORRO	83,00	99,00	116,00	79,00	82,00	70,00	85,00	78,00	81,00	71,00	69,00	87,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.182	REM. DEP. BANC. CONV. AQUISIÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	83,00	99,00	116,00	79,00	82,00	70,00	85,00	78,00	81,00	71,00	69,00	87,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.183	REM. DEP. BANC. CONV. CONSTRUÇÃO PRAÇA DA JUVENTUDE	83,00	99,00	116,00	79,00	82,00	70,00	85,00	78,00	81,00	71,00	69,00	87,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.187	REM. DEP. BANC. CONV. URBANIZAÇÃO DA PRAIA DA TEREZA	132,80	158,40	185,60	126,40	131,20	112,00	136,00	124,80	129,60	113,60	110,40	139,20	1.600,00
1.3.2.1.00.1.1.188	REM. DEP. BANC. - FMAS	49,80	59,40	69,60	47,40	49,20	42,00	51,00	46,80	48,60	42,60	41,40	52,20	600,00
1.3.2.1.00.1.1.189	REM. DEP. BANC. FMDCA	58,10	69,30	81,20	55,30	57,40	49,00	59,50	54,60	56,70	49,70	48,30	60,90	700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo I - Programação Financeira

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.3.2.1.00.1.1.190	REM. DEP. BANC. FUMTUR	8,30	9,90	11,60	7,90	8,20	7,00	8,50	7,80	8,10	7,10	6,90	8,70	100,00
1.3.2.1.00.1.1.191	REM. DEP. BANC. FMS	348,60	415,80	487,20	331,80	344,40	294,00	357,00	327,60	340,20	298,20	289,80	365,40	4.200,00
1.3.2.1.00.1.1.193	REM. DEP. BANC. PREVISPA	798.460,00	952.380,00	1.115.920,00	759.980,00	788.840,00	673.400,00	817.700,00	750.360,00	779.220,00	683.020,00	663.780,00	836.940,00	9.620.000,00
1.3.2.1.00.1.1.195	REM. OUTROS REC. NÃO VINCULADOS	16.600,00	19.800,00	23.200,00	15.800,00	16.400,00	14.000,00	17.000,00	15.600,00	16.200,00	14.200,00	13.800,00	17.400,00	200.000,00
1.3.2.1.00.1.1.196	REM.DEP.BANC. CORREIOS	581,00	693,00	812,00	553,00	574,00	490,00	595,00	546,00	567,00	497,00	483,00	609,00	7.000,00
1.3.2.1.00.1.1.197	REM.DEP.BANCÁRIOS FUNDO ESPECIAL DEPETRÓLEO - FEP	49,80	59,40	69,60	47,40	49,20	42,00	51,00	46,80	48,60	42,60	41,40	52,20	600,00
1.3.2.2.00.0.0.000	DIVIDENDOS	7.494,90	8.939,70	10.474,80	7.133,70	7.404,60	6.321,00	7.675,50	7.043,40	7.314,30	6.411,30	6.230,70	7.856,10	90.300,00
1.3.2.2.00.1.0.000	DIVIDENDOS	7.494,90	8.939,70	10.474,80	7.133,70	7.404,60	6.321,00	7.675,50	7.043,40	7.314,30	6.411,30	6.230,70	7.856,10	90.300,00
1.3.2.2.00.1.1.000	DIVIDENDOS - PRINCIPAL	7.494,90	8.939,70	10.474,80	7.133,70	7.404,60	6.321,00	7.675,50	7.043,40	7.314,30	6.411,30	6.230,70	7.856,10	90.300,00
1.6.0.0.00.0.0.000	RECEITA DE SERVIÇOS	91.424,50	109.048,50	127.774,00	87.018,50	90.323,00	77.105,00	93.627,50	85.917,00	89.221,50	78.206,50	76.003,50	95.830,50	1.101.500,00
1.6.1.0.00.0.0.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	91.300,00	108.900,00	127.600,00	86.900,00	90.200,00	77.000,00	93.500,00	85.800,00	89.100,00	78.100,00	75.900,00	95.700,00	1.100.000,00
1.6.1.0.01.0.0.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	91.300,00	108.900,00	127.600,00	86.900,00	90.200,00	77.000,00	93.500,00	85.800,00	89.100,00	78.100,00	75.900,00	95.700,00	1.100.000,00
1.6.1.0.01.1.0.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	91.300,00	108.900,00	127.600,00	86.900,00	90.200,00	77.000,00	93.500,00	85.800,00	89.100,00	78.100,00	75.900,00	95.700,00	1.100.000,00
1.6.1.0.01.1.1.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	91.300,00	108.900,00	127.600,00	86.900,00	90.200,00	77.000,00	93.500,00	85.800,00	89.100,00	78.100,00	75.900,00	95.700,00	1.100.000,00
1.6.9.0.00.0.0.000	OUTROS SERVIÇOS	124,50	148,50	174,00	118,50	123,00	105,00	127,50	117,00	121,50	106,50	103,50	130,50	1.500,00
1.6.9.0.99.0.0.000	OUTROS SERVIÇOS	124,50	148,50	174,00	118,50	123,00	105,00	127,50	117,00	121,50	106,50	103,50	130,50	1.500,00
1.6.9.0.99.1.0.000	OUTROS SERVIÇOS	124,50	148,50	174,00	118,50	123,00	105,00	127,50	117,00	121,50	106,50	103,50	130,50	1.500,00
1.6.9.0.99.1.1.000	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	124,50	148,50	174,00	118,50	123,00	105,00	127,50	117,00	121,50	106,50	103,50	130,50	1.500,00
1.7.0.0.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.785.629,27	15.250.328,89	17.869.072,23	12.169.454,37	12.631.585,54	10.783.060,83	13.093.716,72	12.015.410,64	12.477.541,82	10.937.104,56	10.629.017,10	13.401.804,18	154.043.726,15
1.7.1.0.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	5.696.051,47	6.794.085,49	7.960.746,63	5.421.542,97	5.627.424,34	4.803.898,83	5.833.305,72	5.352.915,84	5.558.797,22	4.872.525,96	4.735.271,70	5.970.559,98	68.627.126,15
1.7.1.8.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	5.696.051,47	6.794.085,49	7.960.746,63	5.421.542,97	5.627.424,34	4.803.898,83	5.833.305,72	5.352.915,84	5.558.797,22	4.872.525,96	4.735.271,70	5.970.559,98	68.627.126,15
1.7.1.8.01.0.0.000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	2.665.442,91	3.179.263,23	3.725.197,32	2.536.987,83	2.633.329,14	2.247.963,90	2.729.670,45	2.504.874,06	2.601.215,37	2.280.077,67	2.215.850,13	2.793.897,99	32.113.770,00
1.7.1.8.01.2.0.000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	2.658.836,11	3.171.382,83	3.715.963,72	2.530.699,43	2.626.801,94	2.242.391,90	2.722.904,45	2.498.665,26	2.594.767,77	2.274.426,07	2.210.357,73	2.786.972,79	32.034.170,00
1.7.1.8.01.2.1.000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	2.658.836,11	3.171.382,83	3.715.963,72	2.530.699,43	2.626.801,94	2.242.391,90	2.722.904,45	2.498.665,26	2.594.767,77	2.274.426,07	2.210.357,73	2.786.972,79	32.034.170,00
1.7.1.8.01.5.0.000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	6.606,80	7.880,40	9.233,60	6.288,40	6.527,20	5.572,00	6.766,00	6.208,80	6.447,60	5.651,60	5.492,40	6.925,20	79.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo I - Programação Financeira

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.7.1.8.01.5.1.000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	6.606,80	7.880,40	9.233,60	6.288,40	6.527,20	5.572,00	6.766,00	6.208,80	6.447,60	5.651,60	5.492,40	6.925,20	79.600,00
1.7.1.8.02.0.0.000	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	806.262,00	961.686,00	1.126.824,00	767.406,00	796.548,00	679.980,00	825.690,00	757.692,00	786.834,00	689.694,00	670.266,00	845.118,00	9.714.000,00
1.7.1.8.02.3.0.000	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO – LEI Nº 7.990/89	771.900,00	920.700,00	1.078.800,00	734.700,00	762.600,00	651.000,00	790.500,00	725.400,00	753.300,00	660.300,00	641.700,00	809.100,00	9.300.000,00
1.7.1.8.02.3.1.000	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO – LEI Nº 7.990/89 - PRINCIPAL	771.900,00	920.700,00	1.078.800,00	734.700,00	762.600,00	651.000,00	790.500,00	725.400,00	753.300,00	660.300,00	641.700,00	809.100,00	9.300.000,00
1.7.1.8.02.6.0.000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	34.362,00	40.986,00	48.024,00	32.706,00	33.948,00	28.980,00	35.190,00	32.292,00	33.534,00	29.394,00	28.566,00	36.018,00	414.000,00
1.7.1.8.02.6.1.000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIPAL	34.362,00	40.986,00	48.024,00	32.706,00	33.948,00	28.980,00	35.190,00	32.292,00	33.534,00	29.394,00	28.566,00	36.018,00	414.000,00
1.7.1.8.03.0.0.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO	1.376.920,83	1.642.351,35	1.924.371,28	1.310.563,20	1.360.331,42	1.161.258,53	1.410.099,64	1.293.973,79	1.343.742,01	1.177.847,94	1.144.669,12	1.443.278,46	16.589.407,55
1.7.1.8.03.1.0.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO	1.376.920,83	1.642.351,35	1.924.371,28	1.310.563,20	1.360.331,42	1.161.258,53	1.410.099,64	1.293.973,79	1.343.742,01	1.177.847,94	1.144.669,12	1.443.278,46	16.589.407,55
1.7.1.8.03.1.1.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	1.376.920,83	1.642.351,35	1.924.371,28	1.310.563,20	1.360.331,42	1.161.258,53	1.410.099,64	1.293.973,79	1.343.742,01	1.177.847,94	1.144.669,12	1.443.278,46	16.589.407,55
1.7.1.8.03.1.1.001	PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA-PAB	212.985,64	254.043,11	297.666,67	202.721,27	210.419,54	179.626,44	218.117,82	200.155,18	207.853,45	182.192,53	177.060,35	223.250,00	2.566.092,00
1.7.1.8.03.1.1.002	PROG AGEN. COMUNITARIO-PACS	114.664,50	136.768,50	160.254,00	109.138,50	113.283,00	96.705,00	117.427,50	107.757,00	111.901,50	98.086,50	95.323,50	120.190,50	1.381.500,00
1.7.1.8.03.1.1.003	PROGRAMA SAUDE FAMÍLIA-PSF	88.083,83	105.063,85	123.105,12	83.838,83	87.022,58	74.287,57	90.206,34	82.777,58	85.961,33	75.348,82	73.226,32	92.328,84	1.061.251,00
1.7.1.8.03.1.1.004	COTA PARTE- PAFARM	45.456,00	54.218,60	63.528,86	43.265,35	44.908,33	38.336,38	46.551,32	42.717,68	44.360,67	38.884,04	37.788,72	47.646,65	547.662,60
1.7.1.8.03.1.1.006	COTA-PARTE PSB	27.572,60	32.887,80	38.535,20	26.243,80	27.240,40	23.254,00	28.237,00	25.911,60	26.908,20	23.586,20	22.921,80	28.901,40	332.200,00
1.7.1.8.03.1.1.007	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	20.218,80	24.116,40	28.257,60	19.244,40	19.975,20	17.052,00	20.706,00	19.000,80	19.731,60	17.295,60	16.808,40	21.193,20	243.600,01
1.7.1.8.03.1.1.008	COTA PARTE CENTRO ATENÇÃO PSICOSOCIAL -CAPS	47.161,52	56.252,90	65.912,49	44.888,68	46.593,31	39.774,78	48.297,95	44.320,47	46.025,10	40.342,99	39.206,57	49.434,37	568.211,14
1.7.1.8.03.1.1.009	COTA PARTE DST/AIDS	21.571,91	25.730,35	30.148,69	20.532,30	21.312,01	18.193,18	22.091,71	20.272,40	21.052,10	18.453,08	17.933,27	22.611,52	259.902,52
1.7.1.8.03.1.1.011	NUCLEO ATENDIMENTO A FAMÍLIA-NASF	22.069,70	26.324,10	30.844,40	21.006,10	21.803,80	18.613,00	22.601,50	20.740,20	21.537,90	18.878,90	18.347,10	23.133,30	265.900,00
1.7.1.8.03.1.1.013	TRANSF. REC. PAB VARIAVEL-PMAQ	32.785,00	39.105,00	45.820,00	31.205,00	32.390,00	27.650,00	33.575,00	30.810,00	31.995,00	28.045,00	27.255,00	34.365,00	395.000,00
1.7.1.8.03.1.1.014	TRANSF. PISO FIXO VIG. PROMO. SAÚDE - PFVPS	37.800,88	45.087,80	52.830,14	35.979,15	37.345,45	31.880,26	38.711,74	35.523,72	36.890,01	32.335,69	31.424,83	39.622,61	455.432,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo I - Programação Financeira

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.7.1.8.03.1.1.017	NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - NDVS	6.780,77	8.087,90	9.476,74	6.453,98	6.699,07	5.718,72	6.944,16	6.372,29	6.617,38	5.800,42	5.637,02	7.107,55	81.696,00
1.7.1.8.03.1.1.020	TRANSF. RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	12.439,21	14.837,13	17.384,92	11.839,73	12.289,34	10.490,90	12.738,95	11.689,86	12.139,47	10.640,77	10.341,03	13.038,69	149.870,00
1.7.1.8.03.1.1.022	TRANSF. REC. PROGRAMA MÉDICO EM CASA	53.535,00	63.855,00	74.820,00	50.955,00	52.890,00	45.150,00	54.825,00	50.310,00	52.245,00	45.795,00	44.505,00	56.115,00	645.000,00
1.7.1.8.03.1.1.023	TRANSF. REC. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	2.241,00	2.673,00	3.132,00	2.133,00	2.214,00	1.890,00	2.295,00	2.106,00	2.187,00	1.917,00	1.863,00	2.349,00	27.000,00
1.7.1.8.03.1.1.024	TRANSF. REC. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB.HOSP. - MACAH	581.581,00	693.693,00	812.812,00	553.553,00	574.574,00	490.490,00	595.595,00	546.546,00	567.567,00	497.497,00	483.483,00	609.609,00	7.007.000,00
1.7.1.8.03.1.1.027	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR + ACE	49.973,47	59.606,91	69.842,44	47.565,11	49.371,38	42.146,30	51.177,65	46.963,02	48.769,29	42.748,39	41.544,21	52.381,83	602.090,00
1.7.1.8.04.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	75.318,23	89.837,41	105.264,04	71.688,44	74.410,79	63.521,40	77.133,13	70.780,99	73.503,34	64.428,85	62.613,95	78.948,03	907.448,60
1.7.1.8.04.1.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	75.318,23	89.837,41	105.264,04	71.688,44	74.410,79	63.521,40	77.133,13	70.780,99	73.503,34	64.428,85	62.613,95	78.948,03	907.448,60
1.7.1.8.04.1.1.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS - PRINCIPAL	75.318,23	89.837,41	105.264,04	71.688,44	74.410,79	63.521,40	77.133,13	70.780,99	73.503,34	64.428,85	62.613,95	78.948,03	907.448,60
1.7.1.8.04.1.1.002	TRANSF. BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	448,20	534,60	626,40	426,60	442,80	378,00	459,00	421,20	437,40	383,40	372,60	469,80	5.400,00
1.7.1.8.04.1.1.006	TRANSF. REC. PROG. BOLSA FAMÍLIA	12.952,08	15.448,87	18.101,71	12.327,89	12.796,03	10.923,44	13.264,18	12.171,84	12.639,99	11.079,49	10.767,39	13.576,28	156.049,20
1.7.1.8.04.1.1.007	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS GSUAS	3.426,28	4.086,77	4.788,54	3.261,16	3.385,00	2.889,64	3.508,84	3.219,88	3.343,72	2.930,92	2.848,36	3.591,41	41.280,52
1.7.1.8.04.1.1.008	TRANSF.PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	4.921,90	5.870,70	6.878,80	4.684,70	4.862,60	4.151,00	5.040,50	4.625,40	4.803,30	4.210,30	4.091,70	5.159,10	59.300,00
1.7.1.8.04.1.1.009	TRANSF. PROG.ERRADICAÇÃO DO TRAB.INFANTIL - AEPETI	5.320,30	6.345,90	7.435,60	5.063,90	5.256,20	4.487,00	5.448,50	4.999,80	5.192,10	4.551,10	4.422,90	5.576,70	64.100,00
1.7.1.8.04.1.1.010	TRANSF. REC. ACESSUASTRAB - PROG.NAC.ACESSO AO TRABALHO	2.324,00	2.772,00	3.248,00	2.212,00	2.296,00	1.960,00	2.380,00	2.184,00	2.268,00	1.988,00	1.932,00	2.436,00	28.000,00
1.7.1.8.04.1.1.012	TRANSF. REC. BL PSB FNAS	35.573,80	42.431,40	49.717,60	33.859,40	35.145,20	30.002,00	36.431,00	33.430,80	34.716,60	30.430,60	29.573,40	37.288,20	428.600,00
1.7.1.8.04.1.1.013	TRASF. REC. PSEMC FNAS	10.351,67	12.347,17	14.467,39	9.852,79	10.226,95	8.730,32	10.601,10	9.728,07	10.102,23	8.855,04	8.605,60	10.850,54	124.718,88
1.7.1.8.05.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	706.662,00	842.886,00	987.624,00	672.606,00	698.148,00	595.980,00	723.690,00	664.092,00	689.634,00	604.494,00	587.466,00	740.718,00	8.514.000,00
1.7.1.8.05.1.0.000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	606.896,00	723.888,00	848.192,00	577.648,00	599.584,00	511.840,00	621.520,00	570.336,00	592.272,00	519.152,00	504.528,00	636.144,00	7.312.000,00
1.7.1.8.05.1.1.000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	606.896,00	723.888,00	848.192,00	577.648,00	599.584,00	511.840,00	621.520,00	570.336,00	592.272,00	519.152,00	504.528,00	636.144,00	7.312.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo I - Programação Financeira

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.7.1.8.05.3.0.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	79.265,00	94.545,00	110.780,00	75.445,00	78.310,00	66.850,00	81.175,00	74.490,00	77.355,00	67.805,00	65.895,00	83.085,00	955.000,00
1.7.1.8.05.3.1.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - PRINCIPAL	79.265,00	94.545,00	110.780,00	75.445,00	78.310,00	66.850,00	81.175,00	74.490,00	77.355,00	67.805,00	65.895,00	83.085,00	955.000,00
1.7.1.8.05.4.0.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	20.501,00	24.453,00	28.652,00	19.513,00	20.254,00	17.290,00	20.995,00	19.266,00	20.007,00	17.537,00	17.043,00	21.489,00	247.000,00
1.7.1.8.05.4.1.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE - PRINCIPAL	20.501,00	24.453,00	28.652,00	19.513,00	20.254,00	17.290,00	20.995,00	19.266,00	20.007,00	17.537,00	17.043,00	21.489,00	247.000,00
1.7.1.8.06.0.0.000	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96	9.379,00	11.187,00	13.108,00	8.927,00	9.266,00	7.910,00	9.605,00	8.814,00	9.153,00	8.023,00	7.797,00	9.831,00	113.000,00
1.7.1.8.06.1.0.000	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96	9.379,00	11.187,00	13.108,00	8.927,00	9.266,00	7.910,00	9.605,00	8.814,00	9.153,00	8.023,00	7.797,00	9.831,00	113.000,00
1.7.1.8.06.1.1.000	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	9.379,00	11.187,00	13.108,00	8.927,00	9.266,00	7.910,00	9.605,00	8.814,00	9.153,00	8.023,00	7.797,00	9.831,00	113.000,00
1.7.1.8.10.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.704,50	25.888,50	30.334,00	20.658,50	21.443,00	18.305,00	22.227,50	20.397,00	21.181,50	18.566,50	18.043,50	22.750,50	261.500,00
1.7.1.8.10.1.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	21.331,00	25.443,00	29.812,00	20.303,00	21.074,00	17.990,00	21.845,00	20.046,00	20.817,00	18.247,00	17.733,00	22.359,00	257.000,00
1.7.1.8.10.1.1.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	21.331,00	25.443,00	29.812,00	20.303,00	21.074,00	17.990,00	21.845,00	20.046,00	20.817,00	18.247,00	17.733,00	22.359,00	257.000,00
1.7.1.8.10.1.1.001	CONV. AÇÕES PARA IDOSOS	21.331,00	25.443,00	29.812,00	20.303,00	21.074,00	17.990,00	21.845,00	20.046,00	20.817,00	18.247,00	17.733,00	22.359,00	257.000,00
1.7.1.8.10.3.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	373,50	445,50	522,00	355,50	369,00	315,00	382,50	351,00	364,50	319,50	310,50	391,50	4.500,00
1.7.1.8.10.3.1.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	373,50	445,50	522,00	355,50	369,00	315,00	382,50	351,00	364,50	319,50	310,50	391,50	4.500,00
1.7.1.8.10.3.1.001	CONV. MCMV - PONTAL DA LAGOA	290,50	346,50	406,00	276,50	287,00	245,00	297,50	273,00	283,50	248,50	241,50	304,50	3.500,00
1.7.1.8.10.3.1.002	CONV. MCMV - QUINTAS SÃO JOSÉ	83,00	99,00	116,00	79,00	82,00	70,00	85,00	78,00	81,00	71,00	69,00	87,00	1.000,00
1.7.1.8.99.0.0.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	34.362,00	40.986,00	48.024,00	32.706,00	33.948,00	28.980,00	35.190,00	32.292,00	33.534,00	29.394,00	28.566,00	36.018,00	414.000,00
1.7.1.8.99.1.0.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	34.362,00	40.986,00	48.024,00	32.706,00	33.948,00	28.980,00	35.190,00	32.292,00	33.534,00	29.394,00	28.566,00	36.018,00	414.000,00
1.7.1.8.99.1.1.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	34.362,00	40.986,00	48.024,00	32.706,00	33.948,00	28.980,00	35.190,00	32.292,00	33.534,00	29.394,00	28.566,00	36.018,00	414.000,00
1.7.1.8.99.1.1.001	TRANSF. REC. AGRICULTURA	34.362,00	40.986,00	48.024,00	32.706,00	33.948,00	28.980,00	35.190,00	32.292,00	33.534,00	29.394,00	28.566,00	36.018,00	414.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo I - Programação Financeira

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
	FAMILIAR													
1.7.2.0.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	3.437.436,70	4.100.075,10	4.804.128,40	3.271.777,10	3.396.021,80	2.899.043,00	3.520.266,50	3.230.362,20	3.354.606,90	2.940.457,90	2.857.628,10	3.603.096,30	41.414.900,00
1.7.2.8.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	3.437.436,70	4.100.075,10	4.804.128,40	3.271.777,10	3.396.021,80	2.899.043,00	3.520.266,50	3.230.362,20	3.354.606,90	2.940.457,90	2.857.628,10	3.603.096,30	41.414.900,00
1.7.2.8.01.0.0.000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	3.311.700,00	3.950.100,00	4.628.400,00	3.152.100,00	3.271.800,00	2.793.000,00	3.391.500,00	3.112.200,00	3.231.900,00	2.832.900,00	2.753.100,00	3.471.300,00	39.900.000,00
1.7.2.8.01.1.0.000	COTA-PARTE DO ICMS	2.659.320,00	3.171.960,00	3.716.640,00	2.531.160,00	2.627.280,00	2.242.800,00	2.723.400,00	2.499.120,00	2.595.240,00	2.274.840,00	2.210.760,00	2.787.480,00	32.040.000,00
1.7.2.8.01.1.1.000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	2.659.320,00	3.171.960,00	3.716.640,00	2.531.160,00	2.627.280,00	2.242.800,00	2.723.400,00	2.499.120,00	2.595.240,00	2.274.840,00	2.210.760,00	2.787.480,00	32.040.000,00
1.7.2.8.01.1.1.001	TRANSF. COTA -PARTE ICMS	2.232.768,48	2.663.181,68	3.120.495,71	2.125.165,18	2.205.867,66	1.883.057,76	2.286.570,13	2.098.264,36	2.178.966,83	1.909.958,58	1.856.156,93	2.340.371,78	26.900.825,10
1.7.2.8.01.1.1.002	TRANSF. ICMS - VERDE	426.551,52	508.778,32	596.144,29	405.994,82	421.412,34	359.742,24	436.829,87	400.855,64	416.273,17	364.881,42	354.603,07	447.108,22	5.139.174,90
1.7.2.8.01.2.0.000	COTA-PARTE DO IPVA	581.000,00	693.000,00	812.000,00	553.000,00	574.000,00	490.000,00	595.000,00	546.000,00	567.000,00	497.000,00	483.000,00	609.000,00	7.000.000,00
1.7.2.8.01.2.1.000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	581.000,00	693.000,00	812.000,00	553.000,00	574.000,00	490.000,00	595.000,00	546.000,00	567.000,00	497.000,00	483.000,00	609.000,00	7.000.000,00
1.7.2.8.01.3.0.000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	58.100,00	69.300,00	81.200,00	55.300,00	57.400,00	49.000,00	59.500,00	54.600,00	56.700,00	49.700,00	48.300,00	60.900,00	700.000,00
1.7.2.8.01.3.1.000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	58.100,00	69.300,00	81.200,00	55.300,00	57.400,00	49.000,00	59.500,00	54.600,00	56.700,00	49.700,00	48.300,00	60.900,00	700.000,00
1.7.2.8.01.4.0.000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	13.280,00	15.840,00	18.560,00	12.640,00	13.120,00	11.200,00	13.600,00	12.480,00	12.960,00	11.360,00	11.040,00	13.920,00	160.000,00
1.7.2.8.01.4.1.000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	13.280,00	15.840,00	18.560,00	12.640,00	13.120,00	11.200,00	13.600,00	12.480,00	12.960,00	11.360,00	11.040,00	13.920,00	160.000,00
1.7.2.8.02.0.0.000	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (25%)	113.710,00	135.630,00	158.920,00	108.230,00	112.340,00	95.900,00	116.450,00	106.860,00	110.970,00	97.270,00	94.530,00	119.190,00	1.370.000,00
1.7.2.8.02.3.0.000	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO – LEI Nº 7.990/89, ARTIGO 9º	113.710,00	135.630,00	158.920,00	108.230,00	112.340,00	95.900,00	116.450,00	106.860,00	110.970,00	97.270,00	94.530,00	119.190,00	1.370.000,00
1.7.2.8.02.3.1.000	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO – LEI Nº 7.990/89, ARTIGO 9º - PRINCIPAL	113.710,00	135.630,00	158.920,00	108.230,00	112.340,00	95.900,00	116.450,00	106.860,00	110.970,00	97.270,00	94.530,00	119.190,00	1.370.000,00
1.7.2.8.03.0.0.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO	83,00	99,00	116,00	79,00	82,00	70,00	85,00	78,00	81,00	71,00	69,00	87,00	1.000,00
1.7.2.8.03.1.0.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO	83,00	99,00	116,00	79,00	82,00	70,00	85,00	78,00	81,00	71,00	69,00	87,00	1.000,00
1.7.2.8.03.1.1.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	83,00	99,00	116,00	79,00	82,00	70,00	85,00	78,00	81,00	71,00	69,00	87,00	1.000,00
1.7.2.8.03.1.1.004	PROGRAMA APOIO HOSPITAIS DO INTERIOR-PAHI	83,00	99,00	116,00	79,00	82,00	70,00	85,00	78,00	81,00	71,00	69,00	87,00	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo I - Programação Financeira

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.7.2.8.10.0.0.000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	11.869,00	14.157,00	16.588,00	11.297,00	11.726,00	10.010,00	12.155,00	11.154,00	11.583,00	10.153,00	9.867,00	12.441,00	143.000,00
1.7.2.8.10.9.0.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	11.869,00	14.157,00	16.588,00	11.297,00	11.726,00	10.010,00	12.155,00	11.154,00	11.583,00	10.153,00	9.867,00	12.441,00	143.000,00
1.7.2.8.10.9.1.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	11.869,00	14.157,00	16.588,00	11.297,00	11.726,00	10.010,00	12.155,00	11.154,00	11.583,00	10.153,00	9.867,00	12.441,00	143.000,00
1.7.2.8.10.9.1.001	CONVENIO JARI - MULTAS DE TRANSITO	11.869,00	14.157,00	16.588,00	11.297,00	11.726,00	10.010,00	12.155,00	11.154,00	11.583,00	10.153,00	9.867,00	12.441,00	143.000,00
1.7.2.8.99.0.0.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	74,70	89,10	104,40	71,10	73,80	63,00	76,50	70,20	72,90	63,90	62,10	78,30	900,00
1.7.2.8.99.1.0.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	74,70	89,10	104,40	71,10	73,80	63,00	76,50	70,20	72,90	63,90	62,10	78,30	900,00
1.7.2.8.99.1.1.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	74,70	89,10	104,40	71,10	73,80	63,00	76,50	70,20	72,90	63,90	62,10	78,30	900,00
1.7.2.8.99.1.1.001	TRANSF.BENEF.PREST.ESTADUAL - COFINANCIAMENTO ESTADUAL	74,70	89,10	104,40	71,10	73,80	63,00	76,50	70,20	72,90	63,90	62,10	78,30	900,00
1.7.4.0.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	141,10	168,30	197,20	134,30	139,40	119,00	144,50	132,60	137,70	120,70	117,30	147,90	1.700,00
1.7.4.0.00.1.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	141,10	168,30	197,20	134,30	139,40	119,00	144,50	132,60	137,70	120,70	117,30	147,90	1.700,00
1.7.4.0.00.1.1.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	141,10	168,30	197,20	134,30	139,40	119,00	144,50	132,60	137,70	120,70	117,30	147,90	1.700,00
1.7.4.0.00.1.1.001	DOAÇÕES AO FMDCA	141,10	168,30	197,20	134,30	139,40	119,00	144,50	132,60	137,70	120,70	117,30	147,90	1.700,00
1.7.5.0.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.652.000,00	4.356.000,00	5.104.000,00	3.476.000,00	3.608.000,00	3.080.000,00	3.740.000,00	3.432.000,00	3.564.000,00	3.124.000,00	3.036.000,00	3.828.000,00	44.000.000,00
1.7.5.8.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	3.652.000,00	4.356.000,00	5.104.000,00	3.476.000,00	3.608.000,00	3.080.000,00	3.740.000,00	3.432.000,00	3.564.000,00	3.124.000,00	3.036.000,00	3.828.000,00	44.000.000,00
1.7.5.8.01.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	3.652.000,00	4.356.000,00	5.104.000,00	3.476.000,00	3.608.000,00	3.080.000,00	3.740.000,00	3.432.000,00	3.564.000,00	3.124.000,00	3.036.000,00	3.828.000,00	44.000.000,00
1.7.5.8.01.1.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	3.652.000,00	4.356.000,00	5.104.000,00	3.476.000,00	3.608.000,00	3.080.000,00	3.740.000,00	3.432.000,00	3.564.000,00	3.124.000,00	3.036.000,00	3.828.000,00	44.000.000,00
1.7.5.8.01.1.1.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB - PRINC	3.652.000,00	4.356.000,00	5.104.000,00	3.476.000,00	3.608.000,00	3.080.000,00	3.740.000,00	3.432.000,00	3.564.000,00	3.124.000,00	3.036.000,00	3.828.000,00	44.000.000,00
1.9.0.0.00.0.0.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	836.200,10	997.395,30	1.168.665,20	795.901,30	826.125,40	705.229,00	856.349,50	785.826,60	816.050,70	715.303,70	695.154,30	876.498,90	10.074.700,00
1.9.1.0.00.0.0.000		1.328,00	1.584,00	1.856,00	1.264,00	1.312,00	1.120,00	1.360,00	1.248,00	1.296,00	1.136,00	1.104,00	1.392,00	16.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo I - Programação Financeira

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS													
1.9.1.0.01.0.0.000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	1.328,00	1.584,00	1.856,00	1.264,00	1.312,00	1.120,00	1.360,00	1.248,00	1.296,00	1.136,00	1.104,00	1.392,00	16.000,00
1.9.1.0.01.1.0.000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	1.328,00	1.584,00	1.856,00	1.264,00	1.312,00	1.120,00	1.360,00	1.248,00	1.296,00	1.136,00	1.104,00	1.392,00	16.000,00
1.9.1.0.01.1.1.000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	1.328,00	1.584,00	1.856,00	1.264,00	1.312,00	1.120,00	1.360,00	1.248,00	1.296,00	1.136,00	1.104,00	1.392,00	16.000,00
1.9.2.0.00.0.0.000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	345.363,00	411.939,00	482.676,00	328.719,00	341.202,00	291.270,00	353.685,00	324.558,00	337.041,00	295.431,00	287.109,00	362.007,00	4.161.000,00
1.9.2.1.00.0.0.000	INDENIZAÇÕES	12.533,00	14.949,00	17.516,00	11.929,00	12.382,00	10.570,00	12.835,00	11.778,00	12.231,00	10.721,00	10.419,00	13.137,00	151.000,00
1.9.2.1.99.0.0.000		12.533,00	14.949,00	17.516,00	11.929,00	12.382,00	10.570,00	12.835,00	11.778,00	12.231,00	10.721,00	10.419,00	13.137,00	151.000,00
1.9.2.1.99.1.0.000	OUTRAS INDENIZAÇÕES	12.533,00	14.949,00	17.516,00	11.929,00	12.382,00	10.570,00	12.835,00	11.778,00	12.231,00	10.721,00	10.419,00	13.137,00	151.000,00
1.9.2.1.99.1.1.000	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	12.533,00	14.949,00	17.516,00	11.929,00	12.382,00	10.570,00	12.835,00	11.778,00	12.231,00	10.721,00	10.419,00	13.137,00	151.000,00
1.9.2.1.99.1.1.001	INDENIZAÇÕES EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS	12.533,00	14.949,00	17.516,00	11.929,00	12.382,00	10.570,00	12.835,00	11.778,00	12.231,00	10.721,00	10.419,00	13.137,00	151.000,00
1.9.2.2.00.0.0.000	RESTITUIÇÕES	332.830,00	396.990,00	465.160,00	316.790,00	328.820,00	280.700,00	340.850,00	312.780,00	324.810,00	284.710,00	276.690,00	348.870,00	4.010.000,00
1.9.2.2.99.0.0.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES	332.830,00	396.990,00	465.160,00	316.790,00	328.820,00	280.700,00	340.850,00	312.780,00	324.810,00	284.710,00	276.690,00	348.870,00	4.010.000,00
1.9.2.2.99.1.0.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES	332.830,00	396.990,00	465.160,00	316.790,00	328.820,00	280.700,00	340.850,00	312.780,00	324.810,00	284.710,00	276.690,00	348.870,00	4.010.000,00
1.9.2.2.99.1.1.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	332.830,00	396.990,00	465.160,00	316.790,00	328.820,00	280.700,00	340.850,00	312.780,00	324.810,00	284.710,00	276.690,00	348.870,00	4.010.000,00
1.9.2.2.99.1.1.001	OUTRAS RESTITUIÇÕES	332.830,00	396.990,00	465.160,00	316.790,00	328.820,00	280.700,00	340.850,00	312.780,00	324.810,00	284.710,00	276.690,00	348.870,00	4.010.000,00
1.9.2.2.99.1.1.001	RESTITUICOES AO RPPS	332.830,00	396.990,00	465.160,00	316.790,00	328.820,00	280.700,00	340.850,00	312.780,00	324.810,00	284.710,00	276.690,00	348.870,00	4.010.000,00
1.9.9.0.00.0.0.000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	489.509,10	583.872,30	684.133,20	465.918,30	483.611,40	412.839,00	501.304,50	460.020,60	477.713,70	418.736,70	406.941,30	513.099,90	5.897.700,00
1.9.9.0.12.0.0.000	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	13.255,10	15.810,30	18.525,20	12.616,30	13.095,40	11.179,00	13.574,50	12.456,60	12.935,70	11.338,70	11.019,30	13.893,90	159.700,00
1.9.9.0.12.2.0.000	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	13.255,10	15.810,30	18.525,20	12.616,30	13.095,40	11.179,00	13.574,50	12.456,60	12.935,70	11.338,70	11.019,30	13.893,90	159.700,00
1.9.9.0.12.2.1.000	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	13.255,10	15.810,30	18.525,20	12.616,30	13.095,40	11.179,00	13.574,50	12.456,60	12.935,70	11.338,70	11.019,30	13.893,90	159.700,00
1.9.9.0.99.0.0.000	OUTRAS RECEITAS	476.254,00	568.062,00	665.608,00	453.302,00	470.516,00	401.660,00	487.730,00	447.564,00	464.778,00	407.398,00	395.922,00	499.206,00	5.738.000,00
1.9.9.0.99.1.0.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	476.254,00	568.062,00	665.608,00	453.302,00	470.516,00	401.660,00	487.730,00	447.564,00	464.778,00	407.398,00	395.922,00	499.206,00	5.738.000,00
1.9.9.0.99.1.1.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	463.721,00	553.113,00	648.092,00	441.373,00	458.134,00	391.090,00	474.895,00	435.786,00	452.547,00	396.677,00	385.503,00	486.069,00	5.587.000,00
1.9.9.0.99.1.1.001	RECEITA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	83.000,00	99.000,00	116.000,00	79.000,00	82.000,00	70.000,00	85.000,00	78.000,00	81.000,00	71.000,00	69.000,00	87.000,00	1.000.000,00
1.9.9.0.99.1.1.002	RECEITA DIVIDA ATIVA CONTRI. ILUMINAÇÃO PUBLICA	6.059,00	7.227,00	8.468,00	5.767,00	5.986,00	5.110,00	6.205,00	5.694,00	5.913,00	5.183,00	5.037,00	6.351,00	73.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo I - Programação Financeira

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.9.9.0.99.1.3.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	12.450,00	14.850,00	17.400,00	11.850,00	12.300,00	10.500,00	12.750,00	11.700,00	12.150,00	10.650,00	10.350,00	13.050,00	150.000,00
1.9.9.0.99.1.3.001	RECEITA DA DIVIDA NÃO TRIBUTARIA	8.300,00	9.900,00	11.600,00	7.900,00	8.200,00	7.000,00	8.500,00	7.800,00	8.100,00	7.100,00	6.900,00	8.700,00	100.000,00
1.9.9.0.99.1.3.003	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA - AUTO DE INFRAÇÃO	4.150,00	4.950,00	5.800,00	3.950,00	4.100,00	3.500,00	4.250,00	3.900,00	4.050,00	3.550,00	3.450,00	4.350,00	50.000,00
1.9.9.0.99.1.4.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	83,00	99,00	116,00	79,00	82,00	70,00	85,00	78,00	81,00	71,00	69,00	87,00	1.000,00
1.9.9.0.99.1.4.001	MULTAS E JUROS DIV. ATIVA OUTROS TRIBUTOS	83,00	99,00	116,00	79,00	82,00	70,00	85,00	78,00	81,00	71,00	69,00	87,00	1.000,00
2.0.0.0.00.0.0.000	RECEITAS DE CAPITAL	490.195,86	584.691,45	685.093,01	466.571,96	484.289,89	413.418,20	502.007,81	460.665,99	478.383,91	419.324,17	407.512,22	513.819,76	5.905.974,24
2.4.0.0.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	490.195,86	584.691,45	685.093,01	466.571,96	484.289,89	413.418,20	502.007,81	460.665,99	478.383,91	419.324,17	407.512,22	513.819,76	5.905.974,24
2.4.1.0.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	490.195,86	584.691,45	685.093,01	466.571,96	484.289,89	413.418,20	502.007,81	460.665,99	478.383,91	419.324,17	407.512,22	513.819,76	5.905.974,24
2.4.1.8.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	490.195,86	584.691,45	685.093,01	466.571,96	484.289,89	413.418,20	502.007,81	460.665,99	478.383,91	419.324,17	407.512,22	513.819,76	5.905.974,24
2.4.1.8.10.0.0.000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	489.365,86	583.701,45	683.933,01	465.781,96	483.469,89	412.718,20	501.157,81	459.885,99	477.573,91	418.614,17	406.822,22	512.949,76	5.895.974,24
2.4.1.8.10.1.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	74.534,00	88.902,00	104.168,00	70.942,00	73.636,00	62.860,00	76.330,00	70.044,00	72.738,00	63.758,00	61.962,00	78.126,00	898.000,00
2.4.1.8.10.1.1.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	74.534,00	88.902,00	104.168,00	70.942,00	73.636,00	62.860,00	76.330,00	70.044,00	72.738,00	63.758,00	61.962,00	78.126,00	898.000,00
2.4.1.8.10.1.1.005	TRANSFERÊNCIA CONV. REFORMA P.SOCORRO	74.534,00	88.902,00	104.168,00	70.942,00	73.636,00	62.860,00	76.330,00	70.044,00	72.738,00	63.758,00	61.962,00	78.126,00	898.000,00
2.4.1.8.10.2.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	19.287,06	23.005,05	26.955,41	18.357,56	19.054,69	16.266,20	19.751,81	18.125,19	18.822,31	16.498,57	16.033,82	20.216,56	232.374,24
2.4.1.8.10.2.1.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	19.287,06	23.005,05	26.955,41	18.357,56	19.054,69	16.266,20	19.751,81	18.125,19	18.822,31	16.498,57	16.033,82	20.216,56	232.374,24
2.4.1.8.10.2.1.002	TRANSF. REC. INFRA. PROINFÂNCIA - S.JOÃO	9.643,53	11.502,52	13.477,71	9.178,78	9.527,34	8.133,10	9.875,91	9.062,60	9.411,16	8.249,29	8.016,91	10.108,28	116.187,12
2.4.1.8.10.2.1.003	TRANSF. REC. INFRA. PROINFÂNCIA - ALECRIM	9.643,53	11.502,52	13.477,71	9.178,78	9.527,34	8.133,10	9.875,91	9.062,60	9.411,16	8.249,29	8.016,91	10.108,28	116.187,12
2.4.1.8.10.9.0.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	395.544,80	471.794,40	552.809,60	376.482,40	390.779,20	333.592,00	405.076,00	371.716,80	386.013,60	338.357,60	328.826,40	414.607,20	4.765.600,00
2.4.1.8.10.9.1.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	395.544,80	471.794,40	552.809,60	376.482,40	390.779,20	333.592,00	405.076,00	371.716,80	386.013,60	338.357,60	328.826,40	414.607,20	4.765.600,00
2.4.1.8.10.9.1.022	CONV. CONSTRUÇÃO DE UBS PORTO DO CARRO - PAC II	33.449,00	39.897,00	46.748,00	31.837,00	33.046,00	28.210,00	34.255,00	31.434,00	32.643,00	28.613,00	27.807,00	35.061,00	403.000,00
2.4.1.8.10.9.1.039	TRANSF. CONV. CONSTRUÇÃO	25.232,00	30.096,00	35.264,00	24.016,00	24.928,00	21.280,00	25.840,00	23.712,00	24.624,00	21.584,00	20.976,00	26.448,00	304.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA
Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo I - Programação Financeira

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
	UBS BALEIA													
2.4.1.8.10.9.1.044	TRANSF. CONV. UBS RUA DO FOGO	30.046,00	35.838,00	41.992,00	28.598,00	29.684,00	25.340,00	30.770,00	28.236,00	29.322,00	25.702,00	24.978,00	31.494,00	362.000,00
2.4.1.8.10.9.1.048	CONV.CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NO CAMERUM	29.465,00	35.145,00	41.180,00	28.045,00	29.110,00	24.850,00	30.175,00	27.690,00	28.755,00	25.205,00	24.495,00	30.885,00	355.000,00
2.4.1.8.10.9.1.049	CONV. CONSTRUÇÃO DO MUSEU DO SAL	56.191,00	67.023,00	78.532,00	53.483,00	55.514,00	47.390,00	57.545,00	52.806,00	54.837,00	48.067,00	46.713,00	58.899,00	677.000,00
2.4.1.8.10.9.1.051	CONV. CONSTR. DO CRAS RUA DO FOGO	5.146,00	6.138,00	7.192,00	4.898,00	5.084,00	4.340,00	5.270,00	4.836,00	5.022,00	4.402,00	4.278,00	5.394,00	62.000,00
2.4.1.8.10.9.1.060	CONV. REESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	18.318,10	21.849,30	25.601,20	17.435,30	18.097,40	15.449,00	18.759,50	17.214,60	17.876,70	15.669,70	15.228,30	19.200,90	220.700,00
2.4.1.8.10.9.1.069	TRANSF. CONV. AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	40.462,50	48.262,50	56.550,00	38.512,50	39.975,00	34.125,00	41.437,50	38.025,00	39.487,50	34.612,50	33.637,50	42.412,50	487.500,00
2.4.1.8.10.9.1.070	TRANSF. CONV. CONSTRUÇÃO PRAÇA DA JUVENTUDE	96.230,20	114.780,60	134.490,40	91.592,60	95.070,80	81.158,00	98.549,00	90.433,20	93.911,40	82.317,40	79.998,60	100.867,80	1.159.400,00
2.4.1.8.10.9.1.073	TRANSF. CONV. URBANIZAÇÃO DA PRAIA DA TEREZA	61.005,00	72.765,00	85.260,00	58.065,00	60.270,00	51.450,00	62.475,00	57.330,00	59.535,00	52.185,00	50.715,00	63.945,00	735.000,00
2.4.1.8.99.0.0.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	830,00	990,00	1.160,00	790,00	820,00	700,00	850,00	780,00	810,00	710,00	690,00	870,00	10.000,00
2.4.1.8.99.1.0.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	830,00	990,00	1.160,00	790,00	820,00	700,00	850,00	780,00	810,00	710,00	690,00	870,00	10.000,00
2.4.1.8.99.1.0.004	TRANSF.REC.PAC 2 - UBS PARQUE ARRUDA	830,00	990,00	1.160,00	790,00	820,00	700,00	850,00	780,00	810,00	710,00	690,00	870,00	10.000,00
7.0.0.0.00.0.0.000	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	841.952,00	1.004.256,00	1.176.704,00	801.376,00	831.808,00	710.080,00	862.240,00	791.232,00	821.664,00	720.224,00	699.936,00	882.528,00	10.144.000,00
7.2.1.0.04.1.1.001	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RPPS	498.913,00	595.089,00	697.276,00	474.869,00	492.902,00	420.770,00	510.935,00	468.858,00	486.891,00	426.781,00	414.759,00	522.957,00	6.011.000,00
7.2.1.0.04.1.3.001	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REGIME PARC. DÉBITOS	252.320,00	300.960,00	352.640,00	240.160,00	249.280,00	212.800,00	258.400,00	237.120,00	246.240,00	215.840,00	209.760,00	264.480,00	3.040.000,00
7.2.1.0.04.1.4.001	MULTA JUROS OUT. CONTRIB. PRRINC.DIVIDA	90.719,00	108.207,00	126.788,00	86.347,00	89.626,00	76.510,00	92.905,00	85.254,00	88.533,00	77.603,00	75.417,00	95.091,00	1.093.000,00
9.0.0.0.00.0.0.000	DEDUÇÃO DE RECEITA	-1.194.648,38	-1.424.942,05	-1.669.629,06	-1.137.074,97	-1.180.255,03	-1.007.534,78	-1.223.435,09	-1.122.681,61	-1.165.861,67	-1.021.928,13	-993.141,43	-1.252.221,80	-14.393.354,00
9.7.0.0.00.0.0.000	DEDUÇÃO DE RECEITA	-1.194.648,38	-1.424.942,05	-1.669.629,06	-1.137.074,97	-1.180.255,03	-1.007.534,78	-1.223.435,09	-1.122.681,61	-1.165.861,67	-1.021.928,13	-993.141,43	-1.252.221,80	-14.393.354,00
9.7.1.8.01.2.1.000	DEDUÇÃO - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	-531.767,22	-634.276,57	-743.192,74	-506.139,89	-525.360,39	-448.478,38	-544.580,89	-499.733,05	-518.953,55	-454.885,21	-442.071,55	-557.394,56	-6.406.834,00
9.7.1.8.01.5.1.000	DEDUÇÃO - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	-1.321,36	-1.576,08	-1.846,72	-1.257,68	-1.305,44	-1.114,40	-1.353,20	-1.241,76	-1.289,52	-1.130,32	-1.098,48	-1.385,04	-15.920,00
9.7.1.8.06.1.1.000	DEDUÇÃO - TRANSF. FINANC. DO ICMS DESONERAÇÃO	-1.875,80	-2.237,40	-2.621,60	-1.785,40	-1.853,20	-1.582,00	-1.921,00	-1.762,80	-1.830,60	-1.604,60	-1.559,40	-1.966,20	-22.600,00
9.7.2.8.01.1.1.000	DEDUÇÃO - TRANSF. COTA -PARTE ICMS	-531.864,00	-634.392,00	-743.328,00	-506.232,00	-525.456,00	-448.560,00	-544.680,00	-499.824,00	-519.048,00	-454.968,00	-442.152,00	-557.496,00	-6.408.000,00
9.7.2.8.01.1.1.001	DEDUÇÃO - TRANSF. COTA	-446.553,70	-532.636,34	-624.099,14	-425.033,04	-441.173,53	-376.611,55	-457.314,03	-419.652,87	-435.793,37	-381.991,72	-371.231,39	-468.074,36	-5.380.165,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo I - Programação Financeira

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
9.7.2.8.01.1.1.002	-PARTE ICMS DEDUÇÃO - TRANSF. ICMS - VERDE	-85.310,30	-101.755,66	-119.228,86	-81.198,96	-84.282,47	-71.948,45	-87.365,97	-80.171,13	-83.254,63	-72.976,28	-70.920,61	-89.421,64	-1.027.834,98
9.7.2.8.01.2.1.000	DEDUÇÃO - COTA-PARTE DO IPVA	-116.200,00	-138.600,00	-162.400,00	-110.600,00	-114.800,00	-98.000,00	-119.000,00	-109.200,00	-113.400,00	-99.400,00	-96.600,00	-121.800,00	-1.400.000,00
9.7.2.8.01.3.1.000	DEDUÇÃO - COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	-11.620,00	-13.860,00	-16.240,00	-11.060,00	-11.480,00	-9.800,00	-11.900,00	-10.920,00	-11.340,00	-9.940,00	-9.660,00	-12.180,00	-140.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA:		20.044.218,66	23.908.164,42	28.013.606,81	19.078.232,21	19.802.722,05	16.904.762,73	20.527.211,88	18.836.735,61	19.561.225,44	17.146.259,34	16.663.266,11	21.010.205,10	241.496.610,39

São Pedro da Aldeia - RJ, 02 de janeiro de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo II - Metas Bimestrais de Arrecadação

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.0.0.0.00.0.0.000	RECEITAS CORRENTES	43.650.878,21	46.768.798,08	36.455.678,50	39.093.918,39	36.455.678,50	37.415.038,46	239.839.990,15
1.1.0.0.00.0.0.000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.893.244,36	9.528.476,10	7.427.324,96	7.964.828,74	7.427.324,96	7.622.780,88	48.863.980,00
1.1.1.0.00.0.0.000	IMPOSTOS	7.512.701,56	8.049.323,10	6.274.344,16	6.728.408,54	6.274.344,16	6.439.458,48	41.278.580,00
1.1.1.2.00.0.0.000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	57.694,00	61.815,00	48.184,00	51.671,00	48.184,00	49.452,00	317.000,00
1.1.1.2.01.0.0.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURA	57.694,00	61.815,00	48.184,00	51.671,00	48.184,00	49.452,00	317.000,00
1.1.1.2.01.1.0.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RUI	57.694,00	61.815,00	48.184,00	51.671,00	48.184,00	49.452,00	317.000,00
1.1.1.2.01.1.4.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL R	57.694,00	61.815,00	48.184,00	51.671,00	48.184,00	49.452,00	317.000,00
1.1.1.3.00.0.0.000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUE	470.470,00	504.075,00	392.920,00	421.355,00	392.920,00	403.260,00	2.585.000,00
1.1.1.3.03.0.0.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	470.470,00	504.075,00	392.920,00	421.355,00	392.920,00	403.260,00	2.585.000,00
1.1.1.3.03.1.0.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRA	470.470,00	504.075,00	392.920,00	421.355,00	392.920,00	403.260,00	2.585.000,00
1.1.1.3.03.1.1.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TI	470.470,00	504.075,00	392.920,00	421.355,00	392.920,00	403.260,00	2.585.000,00
1.1.1.8.00.0.0.000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	6.984.537,56	7.483.433,10	5.833.240,16	6.255.382,54	5.833.240,16	5.986.746,48	38.376.580,00
1.1.1.8.01.0.0.000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/M	4.301.129,56	4.608.353,10	3.592.152,16	3.852.110,54	3.592.152,16	3.686.682,48	23.632.580,00
1.1.1.8.01.1.0.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRI	3.659.215,56	3.920.588,10	3.056.048,16	3.277.209,54	3.056.048,16	3.136.470,48	20.105.580,00
1.1.1.8.01.1.1.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TER	2.822.015,56	3.023.588,10	2.356.848,16	2.527.409,54	2.356.848,16	2.418.870,48	15.505.580,00
1.1.1.8.01.1.2.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TER	145.600,00	156.000,00	121.600,00	130.400,00	121.600,00	124.800,00	800.000,00
1.1.1.8.01.1.3.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TER	691.600,00	741.000,00	577.600,00	619.400,00	577.600,00	592.800,00	3.800.000,00
1.1.1.8.01.4.0.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE B	641.914,00	687.765,00	536.104,00	574.901,00	536.104,00	550.212,00	3.527.000,00
1.1.1.8.01.4.1.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE	637.000,00	682.500,00	532.000,00	570.500,00	532.000,00	546.000,00	3.500.000,00
1.1.1.8.01.4.2.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE	3.094,00	3.315,00	2.584,00	2.771,00	2.584,00	2.652,00	17.000,00
1.1.1.8.01.4.3.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE	1.820,00	1.950,00	1.520,00	1.630,00	1.520,00	1.560,00	10.000,00
1.1.1.8.02.0.0.000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MEI	2.683.408,00	2.875.080,00	2.241.088,00	2.403.272,00	2.241.088,00	2.300.064,00	14.744.000,00
1.1.1.8.02.3.0.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATURE	2.683.408,00	2.875.080,00	2.241.088,00	2.403.272,00	2.241.088,00	2.300.064,00	14.744.000,00
1.1.1.8.02.3.1.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUI	2.625.350,00	2.812.875,00	2.192.600,00	2.351.275,00	2.192.600,00	2.250.300,00	14.425.000,00
1.1.1.8.02.3.1.001	ISSQN -SIMPLES NACIONAL	546.000,00	585.000,00	456.000,00	489.000,00	456.000,00	468.000,00	3.000.000,00
1.1.1.8.02.3.1.002	ISSQN- PESSOA JURIDICA	1.456.000,00	1.560.000,00	1.216.000,00	1.304.000,00	1.216.000,00	1.248.000,00	8.000.000,00
1.1.1.8.02.3.1.003	ISSQN-PESSOA FISICA	19.110,00	20.475,00	15.960,00	17.115,00	15.960,00	16.380,00	105.000,00
1.1.1.8.02.3.1.004	ISSQN-RETENÇÃO NA FONTE PMSPA	283.920,00	304.200,00	237.120,00	254.280,00	237.120,00	243.360,00	1.560.000,00
1.1.1.8.02.3.1.005	ISSQN - CONSTRUÇÃO CIVIL	120.120,00	128.700,00	100.320,00	107.580,00	100.320,00	102.960,00	660.000,00
1.1.1.8.02.3.1.006	ISSQN - SIAFI	91.000,00	97.500,00	76.000,00	81.500,00	76.000,00	78.000,00	500.000,00
1.1.1.8.02.3.1.007	ISSQN-RETENÇÃO NA FONTE EMPRESAS	91.000,00	97.500,00	76.000,00	81.500,00	76.000,00	78.000,00	500.000,00
1.1.1.8.02.3.1.008	ISSQN UNIPROFISSIONAL	18.200,00	19.500,00	15.200,00	16.300,00	15.200,00	15.600,00	100.000,00
1.1.1.8.02.3.2.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUI	15.470,00	16.575,00	12.920,00	13.855,00	12.920,00	13.260,00	85.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo II - Metas Bimestrais de Arrecadação

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.1.1.8.02.3.3.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUF	39.130,00	41.925,00	32.680,00	35.045,00	32.680,00	33.540,00	215.000,00
1.1.1.8.02.3.4.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUF	3.458,00	3.705,00	2.888,00	3.097,00	2.888,00	2.964,00	19.000,00
1.1.2.0.00.0.0.000	TAXAS	1.380.542,80	1.479.153,00	1.152.980,80	1.236.420,20	1.152.980,80	1.183.322,40	7.585.400,00
1.1.2.1.00.0.0.000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	453.616,80	486.018,00	378.844,80	406.261,20	378.844,80	388.814,40	2.492.400,00
1.1.2.1.01.0.0.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	344.416,80	369.018,00	287.644,80	308.461,20	287.644,80	295.214,40	1.892.400,00
1.1.2.1.01.1.0.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	344.416,80	369.018,00	287.644,80	308.461,20	287.644,80	295.214,40	1.892.400,00
1.1.2.1.01.1.1.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃC	344.416,80	369.018,00	287.644,80	308.461,20	287.644,80	295.214,40	1.892.400,00
1.1.2.1.01.1.1.001	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIASANITÁR	54.600,00	58.500,00	45.600,00	48.900,00	45.600,00	46.800,00	300.000,00
1.1.2.1.01.1.1.002	TAXA DE LICENÇA P/ FUNCION.DE ESTAB.COMEI	179.888,80	192.738,00	150.236,80	161.109,20	150.236,80	154.190,40	988.400,00
1.1.2.1.01.1.1.003	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	6.188,00	6.630,00	5.168,00	5.542,00	5.168,00	5.304,00	34.000,00
1.1.2.1.01.1.1.004	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	91.000,00	97.500,00	76.000,00	81.500,00	76.000,00	78.000,00	500.000,00
1.1.2.1.01.1.1.005	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚB	12.740,00	13.650,00	10.640,00	11.410,00	10.640,00	10.920,00	70.000,00
1.1.2.1.04.0.0.000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	109.200,00	117.000,00	91.200,00	97.800,00	91.200,00	93.600,00	600.000,00
1.1.2.1.04.1.0.000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	109.200,00	117.000,00	91.200,00	97.800,00	91.200,00	93.600,00	600.000,00
1.1.2.1.04.1.1.000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	109.200,00	117.000,00	91.200,00	97.800,00	91.200,00	93.600,00	600.000,00
1.1.2.2.00.0.0.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	926.926,00	993.135,00	774.136,00	830.159,00	774.136,00	794.508,00	5.093.000,00
1.1.2.2.01.0.0.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	926.926,00	993.135,00	774.136,00	830.159,00	774.136,00	794.508,00	5.093.000,00
1.1.2.2.01.1.0.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	926.926,00	993.135,00	774.136,00	830.159,00	774.136,00	794.508,00	5.093.000,00
1.1.2.2.01.1.1.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIP.	922.740,00	988.650,00	770.640,00	826.410,00	770.640,00	790.920,00	5.070.000,00
1.1.2.2.01.1.1.001	TAXA DE CEMITÉRIOS	9.100,00	9.750,00	7.600,00	8.150,00	7.600,00	7.800,00	50.000,00
1.1.2.2.01.1.1.002	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	455.000,00	487.500,00	380.000,00	407.500,00	380.000,00	390.000,00	2.500.000,00
1.1.2.2.01.1.1.003	OUTRAS TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	455.000,00	487.500,00	380.000,00	407.500,00	380.000,00	390.000,00	2.500.000,00
1.1.2.2.01.1.1.004	TARIFA DE EMBARQUE	3.640,00	3.900,00	3.040,00	3.260,00	3.040,00	3.120,00	20.000,00
1.1.2.2.01.1.3.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA A	4.186,00	4.485,00	3.496,00	3.749,00	3.496,00	3.588,00	23.000,00
1.2.0.0.00.0.0.000	CONTRIBUIÇÕES	2.707.614,00	2.901.015,00	2.261.304,00	2.424.951,00	2.261.304,00	2.320.812,00	14.877.000,00
1.2.1.0.00.0.0.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.433.614,00	1.536.015,00	1.197.304,00	1.283.951,00	1.197.304,00	1.228.812,00	7.877.000,00
1.2.1.0.04.0.0.000	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊN(	1.433.614,00	1.536.015,00	1.197.304,00	1.283.951,00	1.197.304,00	1.228.812,00	7.877.000,00
1.2.1.0.04.1.0.000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL I	2.912,00	3.120,00	2.432,00	2.608,00	2.432,00	2.496,00	16.000,00
1.2.1.0.04.1.1.000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVI	2.912,00	3.120,00	2.432,00	2.608,00	2.432,00	2.496,00	16.000,00
1.2.1.0.04.2.0.000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPI	1.430.702,00	1.532.895,00	1.194.872,00	1.281.343,00	1.194.872,00	1.226.316,00	7.861.000,00
1.2.1.0.04.2.1.000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O F	1.430.702,00	1.532.895,00	1.194.872,00	1.281.343,00	1.194.872,00	1.226.316,00	7.861.000,00
1.2.4.0.00.0.0.000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINA(	1.274.000,00	1.365.000,00	1.064.000,00	1.141.000,00	1.064.000,00	1.092.000,00	7.000.000,00
1.2.4.0.00.1.0.000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMIN	1.274.000,00	1.365.000,00	1.064.000,00	1.141.000,00	1.064.000,00	1.092.000,00	7.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo II - Metas Bimestrais de Arrecadação

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.2.4.0.00.1.1.000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUM	1.274.000,00	1.365.000,00	1.064.000,00	1.141.000,00	1.064.000,00	1.092.000,00	7.000.000,00
1.3.0.0.00.0.0.000	RECEITA PATRIMONIAL	1.979.993,29	2.121.421,38	1.653.620,77	1.773.290,69	1.653.620,77	1.697.137,10	10.879.084,00
1.3.1.0.00.0.0.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	364,00	390,00	304,00	326,00	304,00	312,00	2.000,00
1.3.1.0.01.0.0.000	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARI	364,00	390,00	304,00	326,00	304,00	312,00	2.000,00
1.3.1.0.01.2.0.000	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO	364,00	390,00	304,00	326,00	304,00	312,00	2.000,00
1.3.1.0.01.2.1.000	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - PRII	364,00	390,00	304,00	326,00	304,00	312,00	2.000,00
1.3.2.0.00.0.0.000	VALORES MOBILIÁRIOS	1.979.629,29	2.121.031,38	1.653.316,77	1.772.964,69	1.653.316,77	1.696.825,10	10.877.084,00
1.3.2.1.00.0.0.000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.963.194,69	2.103.422,88	1.639.591,17	1.758.245,79	1.639.591,17	1.682.738,30	10.786.784,00
1.3.2.1.00.1.0.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.963.194,69	2.103.422,88	1.639.591,17	1.758.245,79	1.639.591,17	1.682.738,30	10.786.784,00
1.3.2.1.00.1.1.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINC	1.963.194,69	2.103.422,88	1.639.591,17	1.758.245,79	1.639.591,17	1.682.738,30	10.786.784,00
1.3.2.1.00.1.1.001	REM. DEP. BANC. ROYALTIES	4.732,00	5.070,00	3.952,00	4.238,00	3.952,00	4.056,00	26.000,00
1.3.2.1.00.1.1.002	REC.DE REMUN.DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RE	29.302,00	31.395,00	24.472,00	26.243,00	24.472,00	25.116,00	161.000,00
1.3.2.1.00.1.1.005	REM. DEP.BANCARIO - PNAE	2.002,00	2.145,00	1.672,00	1.793,00	1.672,00	1.716,00	11.000,00
1.3.2.1.00.1.1.008	REM.DEP.BANC. -QESE	19.656,00	21.060,00	16.416,00	17.604,00	16.416,00	16.848,00	108.000,00
1.3.2.1.00.1.1.009	REM.DEP.BANC-PNATE	1.274,00	1.365,00	1.064,00	1.141,00	1.064,00	1.092,00	7.000,00
1.3.2.1.00.1.1.010	REM.DEP.BANC.MANUT.EDUCAÇÃO INFANTIL - APC	36,40	39,00	30,40	32,60	30,40	31,20	200,00
1.3.2.1.00.1.1.011	REM.DEP.BANC.CAMINHO DA ESCOLA - ÔNIBUS AC	2.002,00	2.145,00	1.672,00	1.793,00	1.672,00	1.716,00	11.000,00
1.3.2.1.00.1.1.021	REM. DEP. BANC. INFRA. PROINFÂNCIA - S.JOÃO	182,00	195,00	152,00	163,00	152,00	156,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.022	REM. DEP. BANC. INFRA. PROINFÂNCIA - ALECRIM	182,00	195,00	152,00	163,00	152,00	156,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.023	PROGRAMA ATENÇÃO BASICA -PAB	24.024,00	25.740,00	20.064,00	21.516,00	20.064,00	20.592,00	132.000,00
1.3.2.1.00.1.1.024	REM.DEP.BANC - PAFARM	327,60	351,00	273,60	293,40	273,60	280,80	1.800,00
1.3.2.1.00.1.1.025	REM.DEP.BANC DST/AIDS	1.073,80	1.150,50	896,80	961,70	896,80	920,40	5.900,00
1.3.2.1.00.1.1.026	REM.DEP.BANC.-PSB	418,60	448,50	349,60	374,90	349,60	358,80	2.300,00
1.3.2.1.00.1.1.027	REM.DEP.BANC-CAPS	400,40	429,00	334,40	358,60	334,40	343,20	2.200,00
1.3.2.1.00.1.1.028	REM.DEP.BANC-PSF	364,00	390,00	304,00	326,00	304,00	312,00	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.029	REM.DEP.BANC - PACS	1.183,00	1.267,50	988,00	1.059,50	988,00	1.014,00	6.500,00
1.3.2.1.00.1.1.030	REM.DEP.BANC - CEO	3.276,00	3.510,00	2.736,00	2.934,00	2.736,00	2.808,00	18.000,00
1.3.2.1.00.1.1.034	REM.DEP.BANC-NASF	382,20	409,50	319,20	342,30	319,20	327,60	2.100,00
1.3.2.1.00.1.1.035	REM.DEP.BANC-PMAQ	618,80	663,00	516,80	554,20	516,80	530,40	3.400,00
1.3.2.1.00.1.1.036	REM.DEP.BANC-PFVPS	5.642,00	6.045,00	4.712,00	5.053,00	4.712,00	4.836,00	31.000,00
1.3.2.1.00.1.1.039	REM.DEP.BANC -PAHI	182,00	195,00	152,00	163,00	152,00	156,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.042	REM. DEP. BANC. CONV. MS	546,00	585,00	456,00	489,00	456,00	468,00	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.053	REM. DEP. BANC. NDVS	600,60	643,50	501,60	537,90	501,60	514,80	3.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo II - Metas Bimestrais de Arrecadação

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.3.2.1.00.1.1.054	REM. DEP. BANC. MACAH	364,00	390,00	304,00	326,00	304,00	312,00	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.055	REM. DEP. BANC. RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	23,66	25,35	19,76	21,19	19,76	20,28	130,00
1.3.2.1.00.1.1.061	REM. DEP. BANC. ACE	18,20	19,50	15,20	16,30	15,20	15,60	100,00
1.3.2.1.00.1.1.065	REM. DEP. BANC. PROGRAMA MÉDICO EM CASA	182,00	195,00	152,00	163,00	152,00	156,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.066	REM. DEP. BANC. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E	182,00	195,00	152,00	163,00	152,00	156,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.069	REC.DE REM.DE DEP.BANC.DE REC.VINC.CONTR.D	910,00	975,00	760,00	815,00	760,00	780,00	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.075	REM.DEP.BANC.PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	1.274,00	1.365,00	1.064,00	1.141,00	1.064,00	1.092,00	7.000,00
1.3.2.1.00.1.1.076	REM.DEP.BANC.- BPC	109,20	117,00	91,20	97,80	91,20	93,60	600,00
1.3.2.1.00.1.1.080	REM. DEP. BANC. GSUAS	364,00	390,00	304,00	326,00	304,00	312,00	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.082	REM.DEP.BANC.PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	127,40	136,50	106,40	114,10	106,40	109,20	700,00
1.3.2.1.00.1.1.083	REM.DEP.BANC.PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO TR	1.437,80	1.540,50	1.200,80	1.287,70	1.200,80	1.232,40	7.900,00
1.3.2.1.00.1.1.084	REM.DEP.BANC. ACESSUASTRAB	68,07	72,93	56,85	60,96	56,85	58,34	374,00
1.3.2.1.00.1.1.085	REM. DEP. BANC. BL PSB FNAS	618,80	663,00	516,80	554,20	516,80	530,40	3.400,00
1.3.2.1.00.1.1.086	REM. DEP. BANC. PSEMC FNAS	109,20	117,00	91,20	97,80	91,20	93,60	600,00
1.3.2.1.00.1.1.087	REM. DEP. BANCARIO - PDDE	69,16	74,10	57,76	61,94	57,76	59,28	380,00
1.3.2.1.00.1.1.088	REM. DEP. BANCARIO - PRONAF	18,20	19,50	15,20	16,30	15,20	15,60	100,00
1.3.2.1.00.1.1.089	REM.DEP.BANCARIO - JARI	291,20	312,00	243,20	260,80	243,20	249,60	1.600,00
1.3.2.1.00.1.1.091	REM.DEP.BANC.CONV. TURISMO	546,00	585,00	456,00	489,00	456,00	468,00	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.092	REM.DEP.BANC.CONV.ESPORTE E LAZER	1.820,00	1.950,00	1.520,00	1.630,00	1.520,00	1.560,00	10.000,00
1.3.2.1.00.1.1.093	REM.DEP.BANC.CONV. PADEM	1.092,00	1.170,00	912,00	978,00	912,00	936,00	6.000,00
1.3.2.1.00.1.1.097	REM.DEP.BANC.CONV.ORLA PRAIA LINDA	72,80	78,00	60,80	65,20	60,80	62,40	400,00
1.3.2.1.00.1.1.098	REM.DEP.BANC.PAC2 EDUCAÇÃO	6.370,00	6.825,00	5.320,00	5.705,00	5.320,00	5.460,00	35.000,00
1.3.2.1.00.1.1.100	REM.DEP.BANC.CONV.LUCINDA	3.185,00	3.412,50	2.660,00	2.852,50	2.660,00	2.730,00	17.500,00
1.3.2.1.00.1.1.103	REM. DEP. BANC. CONV. ACADEMIA DA SAÚDE S.J(	364,00	390,00	304,00	326,00	304,00	312,00	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.105	REM. DEP. BANC. CONV.CONSTRUÇÃO UBS	18,20	19,50	15,20	16,30	15,20	15,60	100,00
1.3.2.1.00.1.1.107	REM. DEP. BANC. CONV. AQUIS.EQUIP.MAT.PERM./	12.740,00	13.650,00	10.640,00	11.410,00	10.640,00	10.920,00	70.000,00
1.3.2.1.00.1.1.112	REM. DEP. BANC. CONV.CONSTR.UBS P.ARRUDA-P	182,00	195,00	152,00	163,00	152,00	156,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.113	REM. DEP. BANC. CONV.CONSTR.UBS P.CARRO - P	1.092,00	1.170,00	912,00	978,00	912,00	936,00	6.000,00
1.3.2.1.00.1.1.115	REM. DEP. BANC. CONV.DRENAGEM E PAV.VINHAT	127,40	136,50	106,40	114,10	106,40	109,20	700,00
1.3.2.1.00.1.1.117	REM. DEP. BANC. CONV.CONSTR.DA PRÉ-ESCOLA	6.006,00	6.435,00	5.016,00	5.379,00	5.016,00	5.148,00	33.000,00
1.3.2.1.00.1.1.128	REM. DEP. BANC. CONV. INFRAESTRUTURA TURÍS	2.184,00	2.340,00	1.824,00	1.956,00	1.824,00	1.872,00	12.000,00
1.3.2.1.00.1.1.131	REM. DEP. BANC. CONV. AQUIS. MÁQUINAS E EQUI	163,80	175,50	136,80	146,70	136,80	140,40	900,00
1.3.2.1.00.1.1.132	REM. DEP. BANC. CONV. CONSTR. UBS BALEIA	182,00	195,00	152,00	163,00	152,00	156,00	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo II - Metas Bimestrais de Arrecadação

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.3.2.1.00.1.1.139	REM. DEP. BANC. PAC II CONST. PRÉ-ESCOLA S. JC	182,00	195,00	152,00	163,00	152,00	156,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.143	REM. DEP. BANC. CONV. UBS RUA DO FOGO	728,00	780,00	608,00	652,00	608,00	624,00	4.000,00
1.3.2.1.00.1.1.144	REM. DEP. BANC. CONV. ESTRUT. UNID. ESPEC.SA	1.274,00	1.365,00	1.064,00	1.141,00	1.064,00	1.092,00	7.000,00
1.3.2.1.00.1.1.145	REM. DEP. BANCARIO - FUNDO PROCURADORIA	54,60	58,50	45,60	48,90	45,60	46,80	300,00
1.3.2.1.00.1.1.147	REM.DEP.BANC.CONV.SOMANDO FORÇAS BELA VI	364,00	390,00	304,00	326,00	304,00	312,00	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.148	REM.DEP.BANC.CONV.SOMANDO FORÇAS ESTAÇÃ	163,80	175,50	136,80	146,70	136,80	140,40	900,00
1.3.2.1.00.1.1.150	REM.DEP.BANC.CONV.CONST.QUADRA PAINEIRAS	546,00	585,00	456,00	489,00	456,00	468,00	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.151	REM. DEP. BANC. CONV. AÇÕES PARA OS IDOSOS	8.008,00	8.580,00	6.688,00	7.172,00	6.688,00	6.864,00	44.000,00
1.3.2.1.00.1.1.154	REM. DEP. BANC. CONV. CICLOVIA CAMERUM	2.912,00	3.120,00	2.432,00	2.608,00	2.432,00	2.496,00	16.000,00
1.3.2.1.00.1.1.155	REM. DEP. BANC.CONV. CONST. MUSEU DO SAL	182,00	195,00	152,00	163,00	152,00	156,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.157	REM. DEP. BANC. CONV. CONST. CRAS RUA DO FO	2.093,00	2.242,50	1.748,00	1.874,50	1.748,00	1.794,00	11.500,00
1.3.2.1.00.1.1.158	REM.DEP.BANC.CONV.CONST.CRAS JARDIM SOLEI	2.730,00	2.925,00	2.280,00	2.445,00	2.280,00	2.340,00	15.000,00
1.3.2.1.00.1.1.163	REM.DEP.BANC..CONV.MCMV - PONTAL DA LAGOA	182,00	195,00	152,00	163,00	152,00	156,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.164	REM.DEP.BANC.CONV.MCMV - QUINTAS SÃO JOSÉ	182,00	195,00	152,00	163,00	152,00	156,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.166	REM.DEP.BANC.CONST.QUADRA ESCOLA VINHATE	182,00	195,00	152,00	163,00	152,00	156,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.169	REM.DEP.BANC.CONV.REESTRUTURA GUARDA MU	4.186,00	4.485,00	3.496,00	3.749,00	3.496,00	3.588,00	23.000,00
1.3.2.1.00.1.1.171	REM.DEP.BANC.CONV. PRÉ-ESCOLAS P.CARRO E I	6.916,00	7.410,00	5.776,00	6.194,00	5.776,00	5.928,00	38.000,00
1.3.2.1.00.1.1.173	REM. DEP. BANC. DOAÇÕES AO FMDCA	1.092,00	1.170,00	912,00	978,00	912,00	936,00	6.000,00
1.3.2.1.00.1.1.174	REM. DEP. BANC. COFINANCIAMENTO ESTADUAL	18,20	19,50	15,20	16,30	15,20	15,60	100,00
1.3.2.1.00.1.1.179	REM.DEP.BANC.CONV.REFORMA P.SOCORRO	182,00	195,00	152,00	163,00	152,00	156,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.182	REM. DEP. BANC. CONV. AQUISIÇÃO DA PATRULHA	182,00	195,00	152,00	163,00	152,00	156,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.183	REM. DEP. BANC. CONV. CONSTRUÇÃO PRAÇA DA	182,00	195,00	152,00	163,00	152,00	156,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.187	REM. DEP. BANC. CONV. URBANIZAÇÃO DA PRAIA I	291,20	312,00	243,20	260,80	243,20	249,60	1.600,00
1.3.2.1.00.1.1.188	REM. DEP. BANC. - FMAS	109,20	117,00	91,20	97,80	91,20	93,60	600,00
1.3.2.1.00.1.1.189	REM. DEP. BANC. FMDCA	127,40	136,50	106,40	114,10	106,40	109,20	700,00
1.3.2.1.00.1.1.190	REM. DEP. BANC. FUMTUR	18,20	19,50	15,20	16,30	15,20	15,60	100,00
1.3.2.1.00.1.1.191	REM. DEP. BANC. FMS	764,40	819,00	638,40	684,60	638,40	655,20	4.200,00
1.3.2.1.00.1.1.193	REM. DEP. BANC. PREVISPA	1.750.840,00	1.875.900,00	1.462.240,00	1.568.060,00	1.462.240,00	1.500.720,00	9.620.000,00
1.3.2.1.00.1.1.195	REM. OUTROS REC. NÃO VINCULADOS	36.400,00	39.000,00	30.400,00	32.600,00	30.400,00	31.200,00	200.000,00
1.3.2.1.00.1.1.196	REM.DEP.BANC. CORREIOS	1.274,00	1.365,00	1.064,00	1.141,00	1.064,00	1.092,00	7.000,00
1.3.2.1.00.1.1.197	REM.DEP.BANCÁRIOS FUNDO ESPECIAL DEPETRÓ	109,20	117,00	91,20	97,80	91,20	93,60	600,00
1.3.2.2.00.0.0.000	DIVIDENDOS	16.434,60	17.608,50	13.725,60	14.718,90	13.725,60	14.086,80	90.300,00
1.3.2.2.00.1.0.000	DIVIDENDOS	16.434,60	17.608,50	13.725,60	14.718,90	13.725,60	14.086,80	90.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo II - Metas Bimestrais de Arrecadação

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.3.2.2.00.1.1.000	DIVIDENDOS - PRINCIPAL	16.434,60	17.608,50	13.725,60	14.718,90	13.725,60	14.086,80	90.300,00
1.6.0.0.00.0.0.000	RECEITA DE SERVIÇOS	200.473,00	214.792,50	167.428,00	179.544,50	167.428,00	171.834,00	1.101.500,00
1.6.1.0.00.0.0.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	200.200,00	214.500,00	167.200,00	179.300,00	167.200,00	171.600,00	1.100.000,00
1.6.1.0.01.0.0.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	200.200,00	214.500,00	167.200,00	179.300,00	167.200,00	171.600,00	1.100.000,00
1.6.1.0.01.1.0.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	200.200,00	214.500,00	167.200,00	179.300,00	167.200,00	171.600,00	1.100.000,00
1.6.1.0.01.1.1.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	200.200,00	214.500,00	167.200,00	179.300,00	167.200,00	171.600,00	1.100.000,00
1.6.9.0.00.0.0.000	OUTROS SERVIÇOS	273,00	292,50	228,00	244,50	228,00	234,00	1.500,00
1.6.9.0.99.0.0.000	OUTROS SERVIÇOS	273,00	292,50	228,00	244,50	228,00	234,00	1.500,00
1.6.9.0.99.1.0.000	OUTROS SERVIÇOS	273,00	292,50	228,00	244,50	228,00	234,00	1.500,00
1.6.9.0.99.1.1.000	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	273,00	292,50	228,00	244,50	228,00	234,00	1.500,00
1.7.0.0.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.035.958,16	30.038.526,60	23.414.646,37	25.109.127,36	23.414.646,37	24.030.821,28	154.043.726,15
1.7.1.0.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	12.490.136,96	13.382.289,60	10.431.323,17	11.186.221,56	10.431.323,17	10.705.831,68	68.627.126,15
1.7.1.8.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	12.490.136,96	13.382.289,60	10.431.323,17	11.186.221,56	10.431.323,17	10.705.831,68	68.627.126,15
1.7.1.8.01.0.0.000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	5.844.706,14	6.262.185,15	4.881.293,04	5.234.544,51	4.881.293,04	5.009.748,12	32.113.770,00
1.7.1.8.01.2.0.000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUI	5.830.218,94	6.246.663,15	4.869.193,84	5.221.569,71	4.869.193,84	4.997.330,52	32.034.170,00
1.7.1.8.01.2.1.000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS M	5.830.218,94	6.246.663,15	4.869.193,84	5.221.569,71	4.869.193,84	4.997.330,52	32.034.170,00
1.7.1.8.01.5.0.000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	14.487,20	15.522,00	12.099,20	12.974,80	12.099,20	12.417,60	79.600,00
1.7.1.8.01.5.1.000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDAD	14.487,20	15.522,00	12.099,20	12.974,80	12.099,20	12.417,60	79.600,00
1.7.1.8.02.0.0.000	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PEL	1.767.948,00	1.894.230,00	1.476.528,00	1.583.382,00	1.476.528,00	1.515.384,00	9.714.000,00
1.7.1.8.02.3.0.000	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCE	1.692.600,00	1.813.500,00	1.413.600,00	1.515.900,00	1.413.600,00	1.450.800,00	9.300.000,00
1.7.1.8.02.3.1.000	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINAN	1.692.600,00	1.813.500,00	1.413.600,00	1.515.900,00	1.413.600,00	1.450.800,00	9.300.000,00
1.7.1.8.02.6.0.000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO –	75.348,00	80.730,00	62.928,00	67.482,00	62.928,00	64.584,00	414.000,00
1.7.1.8.02.6.1.000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	75.348,00	80.730,00	62.928,00	67.482,00	62.928,00	64.584,00	414.000,00
1.7.1.8.03.0.0.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO D	3.019.272,17	3.234.934,47	2.521.589,95	2.704.073,43	2.521.589,95	2.587.947,58	16.589.407,55
1.7.1.8.03.1.0.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO	3.019.272,17	3.234.934,47	2.521.589,95	2.704.073,43	2.521.589,95	2.587.947,58	16.589.407,55
1.7.1.8.03.1.1.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNI	3.019.272,17	3.234.934,47	2.521.589,95	2.704.073,43	2.521.589,95	2.587.947,58	16.589.407,55
1.7.1.8.03.1.1.001	PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA-PAB	467.028,74	500.387,94	390.045,98	418.273,00	390.045,98	400.310,35	2.566.092,00
1.7.1.8.03.1.1.002	PROG AGEN. COMUNITARIO-PACS	251.433,00	269.392,50	209.988,00	225.184,50	209.988,00	215.514,00	1.381.500,00
1.7.1.8.03.1.1.003	PROGRAMA SAUDE FAMÍLIA-PSF	193.147,68	206.943,95	161.310,15	172.983,91	161.310,15	165.555,16	1.061.251,00
1.7.1.8.03.1.1.004	COTA PARTE- PAFARM	99.674,59	106.794,21	83.244,72	89.269,00	83.244,72	85.435,37	547.662,60
1.7.1.8.03.1.1.006	COTA-PARTE PSB	60.460,40	64.779,00	50.494,40	54.148,60	50.494,40	51.823,20	332.200,00
1.7.1.8.03.1.1.007	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	44.335,20	47.502,00	37.027,20	39.706,80	37.027,20	38.001,60	243.600,01
1.7.1.8.03.1.1.008	COTA PARTE CENTRO ATENÇÃO PSICOSOCIAL -	103.414,43	110.801,17	86.368,09	92.618,42	86.368,09	88.640,94	568.211,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA
Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo II - Metas Bimestrais de Arrecadação

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.1.8.03.1.1.009	COTA PARTE DST/AIDS	47.302,26	50.680,99	39.505,18	42.364,11	39.505,18	40.544,79	259.902,52
1.7.1.8.03.1.1.011	NUCLEO ATENDIMENTO A FAMÍLIA-NASF	48.393,80	51.850,50	40.416,80	43.341,70	40.416,80	41.480,40	265.900,00
1.7.1.8.03.1.1.013	TRANSF. REC. PAB VARIAVEL-PMAQ	71.890,00	77.025,00	60.040,00	64.385,00	60.040,00	61.620,00	395.000,00
1.7.1.8.03.1.1.014	TRANSF. PISO FIXO VIG. PROMO. SAÚDE - PFVP	82.888,67	88.809,29	69.225,71	74.235,46	69.225,71	71.047,44	455.432,28
1.7.1.8.03.1.1.017	NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - NDVS	14.868,67	15.930,72	12.417,79	13.316,45	12.417,79	12.744,58	81.696,00
1.7.1.8.03.1.1.020	TRANSF. RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	27.276,34	29.224,65	22.780,24	24.428,81	22.780,24	23.379,72	149.870,00
1.7.1.8.03.1.1.022	TRANSF. REC. PROGRAMA MÉDICO EM CASA	117.390,00	125.775,00	98.040,00	105.135,00	98.040,00	100.620,00	645.000,00
1.7.1.8.03.1.1.023	TRANSF. REC. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E I	4.914,00	5.265,00	4.104,00	4.401,00	4.104,00	4.212,00	27.000,00
1.7.1.8.03.1.1.024	TRANSF. REC. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AI	1.275.274,00	1.366.365,00	1.065.064,00	1.142.141,00	1.065.064,00	1.093.092,00	7.007.000,00
1.7.1.8.03.1.1.027	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR + AI	109.580,38	117.407,55	91.517,68	98.140,67	91.517,68	93.926,04	602.090,00
1.7.1.8.04.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA	165.155,65	176.952,48	137.932,19	147.914,12	137.932,19	141.561,98	907.448,60
1.7.1.8.04.1.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIO	165.155,65	176.952,48	137.932,19	147.914,12	137.932,19	141.561,98	907.448,60
1.7.1.8.04.1.1.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NAC	165.155,65	176.952,48	137.932,19	147.914,12	137.932,19	141.561,98	907.448,60
1.7.1.8.04.1.1.002	TRANSF. BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA	982,80	1.053,00	820,80	880,20	820,80	842,40	5.400,00
1.7.1.8.04.1.1.006	TRANSF. REC. PROG. BOLSA FAMÍLIA	28.400,95	30.429,59	23.719,48	25.436,02	23.719,48	24.343,68	156.049,20
1.7.1.8.04.1.1.007	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS GSUAS	7.513,05	8.049,70	6.274,64	6.728,72	6.274,64	6.439,76	41.280,52
1.7.1.8.04.1.1.008	TRANSF.PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	10.792,60	11.563,50	9.013,60	9.665,90	9.013,60	9.250,80	59.300,00
1.7.1.8.04.1.1.009	TRANSF. PROG.ERRADICAÇÃO DO TRAB.INFANT	11.666,20	12.499,50	9.743,20	10.448,30	9.743,20	9.999,60	64.100,00
1.7.1.8.04.1.1.010	TRANSF. REC. ACESSUASTRAB - PROG.NAC.ACE	5.096,00	5.460,00	4.256,00	4.564,00	4.256,00	4.368,00	28.000,00
1.7.1.8.04.1.1.012	TRANSF. REC. BL PSB FNAS	78.005,20	83.577,00	65.147,20	69.861,80	65.147,20	66.861,60	428.600,00
1.7.1.8.04.1.1.013	TRASF. REC. PSEMC FNAS	22.698,84	24.320,18	18.957,27	20.329,18	18.957,27	19.456,15	124.718,88
1.7.1.8.05.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA	1.549.548,00	1.660.230,00	1.294.128,00	1.387.782,00	1.294.128,00	1.328.184,00	8.514.000,00
1.7.1.8.05.1.0.000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.330.784,00	1.425.840,00	1.111.424,00	1.191.856,00	1.111.424,00	1.140.672,00	7.312.000,00
1.7.1.8.05.1.1.000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRIN	1.330.784,00	1.425.840,00	1.111.424,00	1.191.856,00	1.111.424,00	1.140.672,00	7.312.000,00
1.7.1.8.05.3.0.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES	173.810,00	186.225,00	145.160,00	155.665,00	145.160,00	148.980,00	955.000,00
1.7.1.8.05.3.1.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTE	173.810,00	186.225,00	145.160,00	155.665,00	145.160,00	148.980,00	955.000,00
1.7.1.8.05.4.0.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES	44.954,00	48.165,00	37.544,00	40.261,00	37.544,00	38.532,00	247.000,00
1.7.1.8.05.4.1.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTE	44.954,00	48.165,00	37.544,00	40.261,00	37.544,00	38.532,00	247.000,00
1.7.1.8.06.0.0.000	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇ	20.566,00	22.035,00	17.176,00	18.419,00	17.176,00	17.628,00	113.000,00
1.7.1.8.06.1.0.000	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERA	20.566,00	22.035,00	17.176,00	18.419,00	17.176,00	17.628,00	113.000,00
1.7.1.8.06.1.1.000	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONE	20.566,00	22.035,00	17.176,00	18.419,00	17.176,00	17.628,00	113.000,00
1.7.1.8.10.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUA	47.593,00	50.992,50	39.748,00	42.624,50	39.748,00	40.794,00	261.500,00
1.7.1.8.10.1.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA (	46.774,00	50.115,00	39.064,00	41.891,00	39.064,00	40.092,00	257.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo II - Metas Bimestrais de Arrecadação

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.1.8.10.1.1.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PAR/	46.774,00	50.115,00	39.064,00	41.891,00	39.064,00	40.092,00	257.000,00
1.7.1.8.10.1.1.001	CONV. AÇÕES PARA IDOSOS	46.774,00	50.115,00	39.064,00	41.891,00	39.064,00	40.092,00	257.000,00
1.7.1.8.10.3.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTIN	819,00	877,50	684,00	733,50	684,00	702,00	4.500,00
1.7.1.8.10.3.1.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DES'	819,00	877,50	684,00	733,50	684,00	702,00	4.500,00
1.7.1.8.10.3.1.001	CONV. MCMV - PONTAL DA LAGOA	637,00	682,50	532,00	570,50	532,00	546,00	3.500,00
1.7.1.8.10.3.1.002	CONV. MCMV - QUINTAS SÃO JOSÉ	182,00	195,00	152,00	163,00	152,00	156,00	1.000,00
1.7.1.8.99.0.0.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	75.348,00	80.730,00	62.928,00	67.482,00	62.928,00	64.584,00	414.000,00
1.7.1.8.99.1.0.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	75.348,00	80.730,00	62.928,00	67.482,00	62.928,00	64.584,00	414.000,00
1.7.1.8.99.1.1.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	75.348,00	80.730,00	62.928,00	67.482,00	62.928,00	64.584,00	414.000,00
1.7.1.8.99.1.1.001	TRANSF. REC. AGRICULTURA FAMILIAR	75.348,00	80.730,00	62.928,00	67.482,00	62.928,00	64.584,00	414.000,00
1.7.2.0.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	7.537.511,80	8.075.905,50	6.295.064,80	6.750.628,70	6.295.064,80	6.460.724,40	41.414.900,00
1.7.2.8.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	7.537.511,80	8.075.905,50	6.295.064,80	6.750.628,70	6.295.064,80	6.460.724,40	41.414.900,00
1.7.2.8.01.0.0.000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	7.261.800,00	7.780.500,00	6.064.800,00	6.503.700,00	6.064.800,00	6.224.400,00	39.900.000,00
1.7.2.8.01.1.0.000	COTA-PARTE DO ICMS	5.831.280,00	6.247.800,00	4.870.080,00	5.222.520,00	4.870.080,00	4.998.240,00	32.040.000,00
1.7.2.8.01.1.1.000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	5.831.280,00	6.247.800,00	4.870.080,00	5.222.520,00	4.870.080,00	4.998.240,00	32.040.000,00
1.7.2.8.01.1.1.001	TRANSF. COTA -PARTE ICMS	4.895.950,17	5.245.660,89	4.088.925,42	4.384.834,49	4.088.925,42	4.196.528,72	26.900.825,10
1.7.2.8.01.1.1.002	TRANSF. ICMS - VERDE	935.329,83	1.002.139,11	781.154,58	837.685,51	781.154,58	801.711,28	5.139.174,90
1.7.2.8.01.2.0.000	COTA-PARTE DO IPVA	1.274.000,00	1.365.000,00	1.064.000,00	1.141.000,00	1.064.000,00	1.092.000,00	7.000.000,00
1.7.2.8.01.2.1.000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.274.000,00	1.365.000,00	1.064.000,00	1.141.000,00	1.064.000,00	1.092.000,00	7.000.000,00
1.7.2.8.01.3.0.000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	127.400,00	136.500,00	106.400,00	114.100,00	106.400,00	109.200,00	700.000,00
1.7.2.8.01.3.1.000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	127.400,00	136.500,00	106.400,00	114.100,00	106.400,00	109.200,00	700.000,00
1.7.2.8.01.4.0.000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO N	29.120,00	31.200,00	24.320,00	26.080,00	24.320,00	24.960,00	160.000,00
1.7.2.8.01.4.1.000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃ(	29.120,00	31.200,00	24.320,00	26.080,00	24.320,00	24.960,00	160.000,00
1.7.2.8.02.0.0.000	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO	249.340,00	267.150,00	208.240,00	223.310,00	208.240,00	213.720,00	1.370.000,00
1.7.2.8.02.3.0.000	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCE	249.340,00	267.150,00	208.240,00	223.310,00	208.240,00	213.720,00	1.370.000,00
1.7.2.8.02.3.1.000	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINAN(	249.340,00	267.150,00	208.240,00	223.310,00	208.240,00	213.720,00	1.370.000,00
1.7.2.8.03.0.0.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PR(	182,00	195,00	152,00	163,00	152,00	156,00	1.000,00
1.7.2.8.03.1.0.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA F	182,00	195,00	152,00	163,00	152,00	156,00	1.000,00
1.7.2.8.03.1.1.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PAR/	182,00	195,00	152,00	163,00	152,00	156,00	1.000,00
1.7.2.8.03.1.1.004	PROGRAMA APOIO HOSPITAIS DO INTERIOR-PAI	182,00	195,00	152,00	163,00	152,00	156,00	1.000,00
1.7.2.8.10.0.0.000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO	26.026,00	27.885,00	21.736,00	23.309,00	21.736,00	22.308,00	143.000,00
1.7.2.8.10.9.0.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS EST/	26.026,00	27.885,00	21.736,00	23.309,00	21.736,00	22.308,00	143.000,00
1.7.2.8.10.9.1.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ES	26.026,00	27.885,00	21.736,00	23.309,00	21.736,00	22.308,00	143.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo II - Metas Bimestrais de Arrecadação

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.2.8.10.9.1.001	CONVENIO JARI - MULTAS DE TRANSITO	26.026,00	27.885,00	21.736,00	23.309,00	21.736,00	22.308,00	143.000,00
1.7.2.8.99.0.0.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	163,80	175,50	136,80	146,70	136,80	140,40	900,00
1.7.2.8.99.1.0.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	163,80	175,50	136,80	146,70	136,80	140,40	900,00
1.7.2.8.99.1.1.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINC	163,80	175,50	136,80	146,70	136,80	140,40	900,00
1.7.2.8.99.1.1.001	TRANSF.BENEF.PREST.ESTADUAL - COFINANCIA	163,80	175,50	136,80	146,70	136,80	140,40	900,00
1.7.4.0.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	309,40	331,50	258,40	277,10	258,40	265,20	1.700,00
1.7.4.0.00.1.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	309,40	331,50	258,40	277,10	258,40	265,20	1.700,00
1.7.4.0.00.1.1.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINC	309,40	331,50	258,40	277,10	258,40	265,20	1.700,00
1.7.4.0.00.1.1.001	DOAÇÕES AO FMDCA	309,40	331,50	258,40	277,10	258,40	265,20	1.700,00
1.7.5.0.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	8.008.000,00	8.580.000,00	6.688.000,00	7.172.000,00	6.688.000,00	6.864.000,00	44.000.000,00
1.7.5.8.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	8.008.000,00	8.580.000,00	6.688.000,00	7.172.000,00	6.688.000,00	6.864.000,00	44.000.000,00
1.7.5.8.01.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANU	8.008.000,00	8.580.000,00	6.688.000,00	7.172.000,00	6.688.000,00	6.864.000,00	44.000.000,00
1.7.5.8.01.1.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MA	8.008.000,00	8.580.000,00	6.688.000,00	7.172.000,00	6.688.000,00	6.864.000,00	44.000.000,00
1.7.5.8.01.1.1.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE M	8.008.000,00	8.580.000,00	6.688.000,00	7.172.000,00	6.688.000,00	6.864.000,00	44.000.000,00
1.9.0.0.00.0.0.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.833.595,40	1.964.566,50	1.531.354,40	1.642.176,10	1.531.354,40	1.571.653,20	10.074.700,00
1.9.1.0.00.0.0.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	2.912,00	3.120,00	2.432,00	2.608,00	2.432,00	2.496,00	16.000,00
1.9.1.0.01.0.0.000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	2.912,00	3.120,00	2.432,00	2.608,00	2.432,00	2.496,00	16.000,00
1.9.1.0.01.1.0.000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	2.912,00	3.120,00	2.432,00	2.608,00	2.432,00	2.496,00	16.000,00
1.9.1.0.01.1.1.000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - F	2.912,00	3.120,00	2.432,00	2.608,00	2.432,00	2.496,00	16.000,00
1.9.2.0.00.0.0.000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	757.302,00	811.395,00	632.472,00	678.243,00	632.472,00	649.116,00	4.161.000,00
1.9.2.1.00.0.0.000	INDENIZAÇÕES	27.482,00	29.445,00	22.952,00	24.613,00	22.952,00	23.556,00	151.000,00
1.9.2.1.99.0.0.000		27.482,00	29.445,00	22.952,00	24.613,00	22.952,00	23.556,00	151.000,00
1.9.2.1.99.1.0.000	OUTRAS INDENIZAÇÕES	27.482,00	29.445,00	22.952,00	24.613,00	22.952,00	23.556,00	151.000,00
1.9.2.1.99.1.1.000	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	27.482,00	29.445,00	22.952,00	24.613,00	22.952,00	23.556,00	151.000,00
1.9.2.1.99.1.1.001	INDENIZAÇÕES EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINE	27.482,00	29.445,00	22.952,00	24.613,00	22.952,00	23.556,00	151.000,00
1.9.2.2.00.0.0.000	RESTITUIÇÕES	729.820,00	781.950,00	609.520,00	653.630,00	609.520,00	625.560,00	4.010.000,00
1.9.2.2.99.0.0.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES	729.820,00	781.950,00	609.520,00	653.630,00	609.520,00	625.560,00	4.010.000,00
1.9.2.2.99.1.0.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES	729.820,00	781.950,00	609.520,00	653.630,00	609.520,00	625.560,00	4.010.000,00
1.9.2.2.99.1.1.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	729.820,00	781.950,00	609.520,00	653.630,00	609.520,00	625.560,00	4.010.000,00
1.9.2.2.99.1.1.001	OUTRAS RESTITUIÇÕES	729.820,00	781.950,00	609.520,00	653.630,00	609.520,00	625.560,00	4.010.000,00
1.9.2.2.99.1.1.001	RESTITUICOES AO RPPS	729.820,00	781.950,00	609.520,00	653.630,00	609.520,00	625.560,00	4.010.000,00
1.9.9.0.00.0.0.000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.073.381,40	1.150.051,50	896.450,40	961.325,10	896.450,40	920.041,20	5.897.700,00
1.9.9.0.12.0.0.000	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E	29.065,40	31.141,50	24.274,40	26.031,10	24.274,40	24.913,20	159.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo II - Metas Bimestrais de Arrecadação

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.9.9.0.12.2.0.000	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	29.065,40	31.141,50	24.274,40	26.031,10	24.274,40	24.913,20	159.700,00
1.9.9.0.12.2.1.000	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	29.065,40	31.141,50	24.274,40	26.031,10	24.274,40	24.913,20	159.700,00
1.9.9.0.99.0.0.000	OUTRAS RECEITAS	1.044.316,00	1.118.910,00	872.176,00	935.294,00	872.176,00	895.128,00	5.738.000,00
1.9.9.0.99.1.0.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	1.044.316,00	1.118.910,00	872.176,00	935.294,00	872.176,00	895.128,00	5.738.000,00
1.9.9.0.99.1.1.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	1.016.834,00	1.089.465,00	849.224,00	910.681,00	849.224,00	871.572,00	5.587.000,00
1.9.9.0.99.1.1.001	RECEITA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	182.000,00	195.000,00	152.000,00	163.000,00	152.000,00	156.000,00	1.000.000,00
1.9.9.0.99.1.1.002	RECEITA DIVIDA ATIVA CONTRI. ILUMINAÇÃO PUBL	13.286,00	14.235,00	11.096,00	11.899,00	11.096,00	11.388,00	73.000,00
1.9.9.0.99.1.3.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	27.300,00	29.250,00	22.800,00	24.450,00	22.800,00	23.400,00	150.000,00
1.9.9.0.99.1.3.001	RECEITA DA DIVIDA NÃO TRIBUTARIA	18.200,00	19.500,00	15.200,00	16.300,00	15.200,00	15.600,00	100.000,00
1.9.9.0.99.1.3.003	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA - AUTO DE INFRAÇÃO	9.100,00	9.750,00	7.600,00	8.150,00	7.600,00	7.800,00	50.000,00
1.9.9.0.99.1.4.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA - MUI	182,00	195,00	152,00	163,00	152,00	156,00	1.000,00
1.9.9.0.99.1.4.001	MULTAS E JUROS DIV. ATIVA OUTROS TRIBUTOS	182,00	195,00	152,00	163,00	152,00	156,00	1.000,00
2.0.0.0.00.0.0.000	RECEITAS DE CAPITAL	1.074.887,31	1.151.664,98	897.708,08	962.673,80	897.708,08	921.331,98	5.905.974,24
2.4.0.0.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.074.887,31	1.151.664,98	897.708,08	962.673,80	897.708,08	921.331,98	5.905.974,24
2.4.1.0.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.074.887,31	1.151.664,98	897.708,08	962.673,80	897.708,08	921.331,98	5.905.974,24
2.4.1.8.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.074.887,31	1.151.664,98	897.708,08	962.673,80	897.708,08	921.331,98	5.905.974,24
2.4.1.8.10.0.0.000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS	1.073.067,31	1.149.714,98	896.188,08	961.043,80	896.188,08	919.771,98	5.895.974,24
2.4.1.8.10.1.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O	163.436,00	175.110,00	136.496,00	146.374,00	136.496,00	140.088,00	898.000,00
2.4.1.8.10.1.1.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA	163.436,00	175.110,00	136.496,00	146.374,00	136.496,00	140.088,00	898.000,00
2.4.1.8.10.1.1.005	TRANSFERÊNCIA CONV. REFORMA P.SOCORRO	163.436,00	175.110,00	136.496,00	146.374,00	136.496,00	140.088,00	898.000,00
2.4.1.8.10.2.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINA	42.292,11	45.312,98	35.320,88	37.877,00	35.320,88	36.250,38	232.374,24
2.4.1.8.10.2.1.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTI	42.292,11	45.312,98	35.320,88	37.877,00	35.320,88	36.250,38	232.374,24
2.4.1.8.10.2.1.002	TRANSF. REC. INFRA. PROINFÂNCIA - S.JOÃO	21.146,06	22.656,49	17.660,44	18.938,50	17.660,44	18.125,19	116.187,12
2.4.1.8.10.2.1.003	TRANSF. REC. INFRA. PROINFÂNCIA - ALECRIM	21.146,06	22.656,49	17.660,44	18.938,50	17.660,44	18.125,19	116.187,12
2.4.1.8.10.9.0.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃ	867.339,20	929.292,00	724.371,20	776.792,80	724.371,20	743.433,60	4.765.600,00
2.4.1.8.10.9.1.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UN	867.339,20	929.292,00	724.371,20	776.792,80	724.371,20	743.433,60	4.765.600,00
2.4.1.8.10.9.1.022	CONV. CONSTRUÇÃO DE UBS PORTO DO CARRO	73.346,00	78.585,00	61.256,00	65.689,00	61.256,00	62.868,00	403.000,00
2.4.1.8.10.9.1.039	TRANSF. CONV. CONSTRUÇÃO UBS BALEIA	55.328,00	59.280,00	46.208,00	49.552,00	46.208,00	47.424,00	304.000,00
2.4.1.8.10.9.1.044	TRANSF. CONV. UBS RUA DO FOGO	65.884,00	70.590,00	55.024,00	59.006,00	55.024,00	56.472,00	362.000,00
2.4.1.8.10.9.1.048	CONV.CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NO CAMERUI	64.610,00	69.225,00	53.960,00	57.865,00	53.960,00	55.380,00	355.000,00
2.4.1.8.10.9.1.049	CONV. CONSTRUÇÃO DO MUSEU DO SAL	123.214,00	132.015,00	102.904,00	110.351,00	102.904,00	105.612,00	677.000,00
2.4.1.8.10.9.1.051	CONV. CONSTR. DO CRAS RUA DO FOGO	11.284,00	12.090,00	9.424,00	10.106,00	9.424,00	9.672,00	62.000,00
2.4.1.8.10.9.1.060	CONV. REESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIF	40.167,40	43.036,50	33.546,40	35.974,10	33.546,40	34.429,20	220.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo II - Metas Bimestrais de Arrecadação

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
2.4.1.8.10.9.1.069	TRANSF. CONV. AQUISIÇÃO DE PATRULHA MEC/	88.725,00	95.062,50	74.100,00	79.462,50	74.100,00	76.050,00	487.500,00
2.4.1.8.10.9.1.070	TRANSF. CONV. CONSTRUÇÃO PRAÇA DA JUVEI	211.010,80	226.083,00	176.228,80	188.982,20	176.228,80	180.866,40	1.159.400,00
2.4.1.8.10.9.1.073	TRANSF. CONV. URBANIZAÇÃO DA PRAIA DA TEI	133.770,00	143.325,00	111.720,00	119.805,00	111.720,00	114.660,00	735.000,00
2.4.1.8.99.0.0.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.820,00	1.950,00	1.520,00	1.630,00	1.520,00	1.560,00	10.000,00
2.4.1.8.99.1.0.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.820,00	1.950,00	1.520,00	1.630,00	1.520,00	1.560,00	10.000,00
2.4.1.8.99.1.0.004	TRANSF.REC.PAC 2 - UBS PARQUE ARRUDA	1.820,00	1.950,00	1.520,00	1.630,00	1.520,00	1.560,00	10.000,00
7.0.0.0.00.0.0.000	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.846.208,00	1.978.080,00	1.541.888,00	1.653.472,00	1.541.888,00	1.582.464,00	10.144.000,00
7.2.1.0.04.1.1.001	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RPPS	1.094.002,00	1.172.145,00	913.672,00	979.793,00	913.672,00	937.716,00	6.011.000,00
7.2.1.0.04.1.3.001	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REGIME PARC.	553.280,00	592.800,00	462.080,00	495.520,00	462.080,00	474.240,00	3.040.000,00
7.2.1.0.04.1.4.001	MULTA JUROS OUT. CONTRIB. PRRINC.DIVIDA	198.926,00	213.135,00	166.136,00	178.159,00	166.136,00	170.508,00	1.093.000,00
9.0.0.0.00.0.0.000	DEDUÇÃO DE RECEITA	-2.619.590,43	-2.806.704,03	-2.187.789,81	-2.346.116,70	-2.187.789,81	-2.245.363,22	-14.393.354,00
9.7.0.0.00.0.0.000	DEDUÇÃO DE RECEITA	-2.619.590,43	-2.806.704,03	-2.187.789,81	-2.346.116,70	-2.187.789,81	-2.245.363,22	-14.393.354,00
9.7.1.8.01.2.1.000	DEDUÇÃO - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP/	-1.166.043,79	-1.249.332,63	-973.838,77	-1.044.313,94	-973.838,77	-999.466,10	-6.406.834,00
9.7.1.8.01.5.1.000	DEDUÇÃO - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A P	-2.897,44	-3.104,40	-2.419,84	-2.594,96	-2.419,84	-2.483,52	-15.920,00
9.7.1.8.06.1.1.000	DEDUÇÃO - TRANSF. FINANC. DO ICMS DESONERA	-4.113,20	-4.407,00	-3.435,20	-3.683,80	-3.435,20	-3.525,60	-22.600,00
9.7.2.8.01.1.1.000	DEDUÇÃO - TRANSF. COTA -PARTE ICMS	-1.166.256,00	-1.249.560,00	-974.016,00	-1.044.504,00	-974.016,00	-999.648,00	-6.408.000,00
9.7.2.8.01.1.1.001	DEDUÇÃO - TRANSF. COTA -PARTE ICMS	-979.190,03	-1.049.132,18	-817.785,08	-876.966,90	-817.785,08	-839.305,74	-5.380.165,02
9.7.2.8.01.1.1.002	DEDUÇÃO - TRANSF. ICMS - VERDE	-187.065,97	-200.427,82	-156.230,92	-167.537,10	-156.230,92	-160.342,26	-1.027.834,98
9.7.2.8.01.2.1.000	DEDUÇÃO - COTA-PARTE DO IPVA	-254.800,00	-273.000,00	-212.800,00	-228.200,00	-212.800,00	-218.400,00	-1.400.000,00
9.7.2.8.01.3.1.000	DEDUÇÃO - COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTA(	-25.480,00	-27.300,00	-21.280,00	-22.820,00	-21.280,00	-21.840,00	-140.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA:		**43.952.383,09**	**47.091.839,03**	**36.707.484,77**	**39.363.947,49**	**36.707.484,77**	**37.673.471,22**	**241.496.610,39**

São Pedro da Aldeia - RJ, 02 de janeiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA														
01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	674.497,69	804.521,34	942.671,47	641.991,78	666.371,21	568.853,48	690.750,65	633.865,30	658.244,74	576.979,95	560.727,00	707.003,61	8.126.478,23
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	**674.497,69**	**804.521,34**	**942.671,47**	**641.991,78**	**666.371,21**	**568.853,48**	**690.750,65**	**633.865,30**	**658.244,74**	**576.979,95**	**560.727,00**	**707.003,61**	**8.126.478,23**
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA														
02.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	407.525,82	486.085,01	569.554,15	387.886,02	402.615,87	343.696,47	417.345,72	382.976,07	397.705,92	348.606,42	338.786,52	427.165,62	4.909.949,60
03.00.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	175.960,00	209.880,00	245.920,00	167.480,00	173.840,00	148.400,00	180.200,00	165.360,00	171.720,00	150.520,00	146.280,00	184.440,00	2.120.000,00
04.00.00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	77.304,54	92.206,62	108.040,08	73.579,02	76.373,16	65.196,60	79.167,30	72.647,64	75.441,78	66.127,98	64.265,22	81.030,06	931.380,00
05.01.00	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	190.874,82	227.669,96	266.764,81	181.676,03	188.575,12	160.978,76	195.474,21	179.376,33	186.275,42	163.278,46	158.679,07	200.073,60	2.299.696,60
05.02.00	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	33.421,94	39.864,73	46.710,18	31.811,25	33.019,27	28.187,18	34.227,29	31.408,57	32.616,59	28.589,85	27.784,51	35.032,64	402.674,00
05.03.00	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	197.166,50	235.174,50	275.558,00	187.664,50	194.791,00	166.285,00	201.917,50	185.289,00	192.415,50	168.660,50	163.909,50	206.668,50	2.375.500,00
05.04.00	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	80.037,23	95.466,10	111.859,26	76.180,02	79.072,93	67.501,28	81.965,84	75.215,71	78.108,62	68.465,58	66.536,98	83.894,45	964.304,00
05.05.00	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	38.872,63	46.366,15	54.328,02	36.999,25	38.404,29	32.784,15	39.809,32	36.530,91	37.935,94	33.252,49	32.315,80	40.746,01	468.344,99
06.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	94.122,00	112.266,00	131.544,00	89.586,00	92.988,00	79.380,00	96.390,00	88.452,00	91.854,00	80.514,00	78.246,00	98.658,00	1.134.000,00
07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO	839.726,23	1.001.601,17	1.173.593,29	799.257,50	829.609,05	708.202,85	859.960,60	789.140,32	819.491,87	718.320,03	698.085,66	880.194,97	10.117.183,53
08.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	8.300,00	9.900,00	11.600,00	7.900,00	8.200,00	7.000,00	8.500,00	7.800,00	8.100,00	7.100,00	6.900,00	8.700,00	100.000,00
09.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.034.196,47	2.426.330,73	2.842.973,38	1.936.162,91	2.009.688,08	1.715.587,39	2.083.213,26	1.911.654,52	1.985.179,69	1.740.095,78	1.691.079,00	2.132.230,04	24.508.391,24
10.00.00	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.665.363,00	4.371.939,00	5.122.676,00	3.488.719,00	3.621.202,00	3.091.270,00	3.753.685,00	3.444.558,00	3.577.041,00	3.135.431,00	3.047.109,00	3.842.007,00	44.161.000,00
11.01.00	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA	348.586,72	415.784,16	487.181,44	331.787,36	344.386,88	293.988,80	356.986,40	327.587,52	340.187,04	298.188,64	289.788,96	365.386,08	4.199.840,00
11.02.00	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS	26.834,73	32.007,69	37.503,96	25.541,49	26.511,42	22.631,70	27.481,35	25.218,18	26.188,11	22.955,01	22.308,39	28.127,97	323.310,00
12.01.00	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA	172.736,85	206.035,52	241.415,35	164.412,18	170.655,68	145.681,68	176.899,18	162.331,01	168.574,51	147.762,84	143.600,51	181.061,51	2.081.166,83
12.02.00	SUBSECRETARIA DE TRABALHO E RENDA	13.778,00	16.434,00	19.256,00	13.114,00	13.612,00	11.620,00	14.110,00	12.948,00	13.446,00	11.786,00	11.454,00	14.442,00	166.000,00
13.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	705.998,00	842.094,00	986.696,00	671.974,00	697.492,00	595.420,00	723.010,00	663.468,00	688.986,00	603.926,00	586.914,00	740.022,00	8.506.000,00
14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	888.090,83	1.059.289,06	1.241.187,19	845.291,27	877.390,94	748.992,27	909.490,61	834.591,38	866.691,05	759.692,16	738.292,38	930.890,39	10.699.889,53
15.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO	1.746.922,38	2.083.678,50	2.441.481,88	1.662.733,35	1.725.875,12	1.473.308,03	1.789.016,90	1.641.686,09	1.704.827,87	1.494.355,29	1.452.260,77	1.831.111,41	21.047.257,60
16.00.00	SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	599.885,82	715.526,46	838.394,64	570.975,66	592.658,28	505.927,80	614.340,90	563.748,12	585.430,74	513.155,34	498.700,26	628.795,98	7.227.540,00
17.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	12.118,00	14.454,00	16.936,00	11.534,00	11.972,00	10.220,00	12.410,00	11.388,00	11.826,00	10.366,00	10.074,00	12.702,00	146.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	**12.357.822,51**	**14.740.053,36**	**17.271.173,63**	**11.762.264,81**	**12.208.933,09**	**10.422.259,96**	**12.655.601,38**	**11.613.375,37**	**12.060.043,65**	**10.571.149,37**	**10.273.370,53**	**12.953.380,23**	**148.889.427,92**
3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL														
18.00.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	2.302.652,40	2.746.537,20	3.218.164,80	2.191.681,20	2.274.909,60	1.941.996,00	2.358.138,00	2.163.938,40	2.247.166,80	1.969.738,80	1.914.253,20	2.413.623,60	27.742.800,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	**2.302.652,40**	**2.746.537,20**	**3.218.164,80**	**2.191.681,20**	**2.274.909,60**	**1.941.996,00**	**2.358.138,00**	**2.163.938,40**	**2.247.166,80**	**1.969.738,80**	**1.914.253,20**	**2.413.623,60**	**27.742.800,00**
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL														
19.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS	77.274,88	92.171,24	107.998,62	73.550,79	76.343,85	65.171,58	79.136,92	72.619,76	75.412,83	66.102,60	64.240,56	80.998,97	931.022,60
20.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS	270.667,84	322.844,77	378.282,76	257.623,61	267.406,78	228.274,08	277.189,96	254.362,55	264.145,72	231.535,14	225.013,02	283.712,07	3.261.058,30
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	**347.942,72**	**415.016,01**	**486.281,38**	**331.174,40**	**343.750,63**	**293.445,66**	**356.326,88**	**326.982,31**	**339.558,55**	**297.637,74**	**289.253,58**	**364.711,04**	**4.192.080,90**
5 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE														
21.00.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	37.599,91	44.848,08	52.549,27	35.787,86	37.146,90	31.710,77	38.505,93	35.334,85	36.693,89	32.163,78	31.257,75	39.411,95	453.010,94
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	**37.599,91**	**44.848,08**	**52.549,27**	**35.787,86**	**37.146,90**	**31.710,77**	**38.505,93**	**35.334,85**	**36.693,89**	**32.163,78**	**31.257,75**	**39.411,95**	**453.010,94**
6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE														
22.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ADMINISTRATIVO	548.459,85	654.187,05	766.522,20	522.028,05	541.851,90	462.556,50	561.675,75	515.420,10	535.243,95	469.164,45	455.948,55	574.891,65	6.607.950,00
23.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	1.666.326,79	1.987.546,41	2.328.842,26	1.586.021,89	1.646.250,56	1.405.335,85	1.706.479,24	1.565.945,66	1.626.174,34	1.425.412,07	1.385.259,62	1.746.631,70	20.076.226,40
24.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2.090.490,79	2.493.476,96	2.921.649,78	1.989.744,24	2.065.304,15	1.763.064,52	2.140.864,06	1.964.557,61	2.040.117,52	1.788.251,16	1.737.877,88	2.191.237,33	25.186.636,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	**4.305.277,43**	**5.135.210,42**	**6.017.014,24**	**4.097.794,18**	**4.253.406,61**	**3.630.956,87**	**4.409.019,05**	**4.045.923,37**	**4.201.535,81**	**3.682.827,68**	**3.579.086,05**	**4.512.760,68**	**51.870.812,40**
7 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE														
25.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	5.146,00	6.138,00	7.192,00	4.898,00	5.084,00	4.340,00	5.270,00	4.836,00	5.022,00	4.402,00	4.278,00	5.394,00	62.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	**5.146,00**	**6.138,00**	**7.192,00**	**4.898,00**	**5.084,00**	**4.340,00**	**5.270,00**	**4.836,00**	**5.022,00**	**4.402,00**	**4.278,00**	**5.394,00**	**62.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SãO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
8 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL														
26.00.00	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	13.280,00	15.840,00	18.560,00	12.640,00	13.120,00	11.200,00	13.600,00	12.480,00	12.960,00	11.360,00	11.040,00	13.920,00	160.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	13.280,00	15.840,00	18.560,00	12.640,00	13.120,00	11.200,00	13.600,00	12.480,00	12.960,00	11.360,00	11.040,00	13.920,00	160.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA:		20.044.218,66	23.908.164,41	28.013.606,79	19.078.232,23	19.802.722,04	16.904.762,74	20.527.211,89	18.836.735,60	19.561.225,44	17.146.259,32	16.663.266,11	21.010.205,11	241.496.610,39

São Pedro da Aldeia - RJ, 02 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 010, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre o expediente de trabalho nos dias que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 468, de 22 de dezembro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo, no ano de 2018, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a reduzida rentabilidade dos serviços administrativos internos da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia durante o período de festas carnavalescas,

D E C R E T A:

Art. 1º Será observado **PONTO FACULTATIVO** o expediente de trabalho das repartições da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, nos dias **12 de fevereiro (segunda-feira), 13 de fevereiro (terça-feira) de "CARNAVAL" e 14 de fevereiro - Quarta-Feira de "CINZAS"**, respectivamente.
Art. 2º Fica mantido o pleno funcionamento das atividades de natureza essencial, que obedecerão às escalas de serviço baixadas pelas respectivas chefias imediatas.
Art. 3º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
06 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 66, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Exonerar, com efeito retroativo a 31 de janeiro de 2018, **GUILHERME PEREIRA CARDOSO**, do Cargo em Comissão de **Chefe de Seção**, Padrão CC-14, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde**, nomeado pela Portaria nº 1034/17.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 01 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 67, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Nomear, a partir de 01 de fevereiro de 2018, **VIVIANE GOYANAZ SILVA SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Seção**, Padrão CC-14, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 132, de 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 01 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 68, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso IX c/c o art. 92, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e, considerando o que consta do PROCESSO P.M.S.P.A. Nº 1174/2018,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, com efeito retroativo a 17 de janeiro de 2018, **GUILHERME ALBERTO DA CUNHA**, ocupante do cargo efetivo de **Médico Angiologista**, matrícula nº 28.512, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde.**

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 01 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 69, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso IX c/c o art. 92, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e, considerando o que consta do PROCESSO P.M.S.P.A. Nº 1078/2018,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, com efeito retroativo a 25 de janeiro de 2018, **JULIANA DA COSTA FERNANDES**, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeiro Plantonista**, matrícula nº 32.367, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde.**

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 01 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 70, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 25 de janeiro de 2018, **CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES**, do Cargo em Comissão de **Chefe de Departamento**, Padrão CC-13, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento**, nomeado pela Portaria nº 231/17.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 02 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 71, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, **ANTÔNIO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Departamento**, Padrão CC-13, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 132, de 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 02 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 72, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 31 de janeiro de 2018, **ETYELE ROQUE MUNIZ,** do Cargo em Comissão de **Chefe de Seção,** Padrão CC-14, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde,** nomeada pela Portaria nº 175/17.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 05 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 73, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, **MÁRCIA DA COSTA CAVALCANTE FERREIRA,** para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Seção,** Padrão CC-14, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 132, de 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 05 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 74, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2018, **BRUNO SARAÇA SIMÃO,** para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Seção,** Padrão CC-14, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 132, de 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 06 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 75, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, a partir de 06 de janeiro de 2018, **VERÔNICA ANTUNES PASSOS,** para exercer Função de Confiança, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 132, de 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 06 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 76, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, **FÁBIO DE OLIVEIRA EVANGELISTA,** para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Seção,** Padrão CC-14, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 132, de 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 77, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, **ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO,** para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador,** Padrão CC-11, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 132, de 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 78, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, **IGOR CARVALHO MAS SILVEIRA,** para exercer a Função Gratificada de **Coordenador,** Padrão FG-11, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 132, de 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 79, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, **MARCELO CAMPOS PONTES,** do Cargo em Comissão de **Chefe de Seção,** Padrão CC-14, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo,** nomeado pela Portaria nº 577/17.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 80, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, **STÉFANI MARTINS DA SILVA,** do Cargo em Comissão de **Chefe de Seção,** Padrão CC-14, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo,** nomeada pela Portaria nº 554/17.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 81, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, **SABRINA LOURENÇO LIMA,** para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Seção,** Padrão CC-14, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 132, de 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 82, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 05 de fevereiro de 2018, **EDUARDO GOMES DA FONSECA,** do Cargo em Comissão de **Assistente Jurídico,** Padrão CC-12, da estrutura básica da **Procuradoria Geral do Município,** nomeado pela Portaria nº 75/17.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 83, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

I - Exonerar, com efeito retroativo a 05 de fevereiro de 2018, **DANIELA ANDRADE DA GRAÇA**, do Cargo em Comissão de **Chefe de Seção,** Padrão CC-14, da estrutura básica da **Procuradoria Geral do Município,** nomeada pela Portaria nº 996/17.

II - Nomear, com efeito retroativo a 05 de fevereiro de 2018, **DANIELA ANDRADE DA GRAÇA,** para exercer o Cargo em Comissão de **Assistente Jurídico,** Padrão CC-12, da estrutura básica da **Procuradoria Geral do Município , ** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 132, de 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 84, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal**;** e, tendo em vista a Lei Municipal nº 1928, de 18 de julho de 2006;

R E S O L V E :

I - ALTERAR, a **Portaria nº 48, de 18 de janeiro de 2018;**
II - DESIGNAR, os responsáveis pelo Adiantamento no âmbito do Executivo Municipal, conforme discriminação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, TRABALHO E RENDA

Vanilda Teixeira de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fred dos Santos Costa
Jefferson Thiago Silva de Souza

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Solange Maria Guimarães Ribeiro
Beatriz Ferreira de Oliveira

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Viviane da Silveira Melo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jurandir Oliveira Santos
Grazieli Bittencourt Costa da Rocha

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ramon Gago dos Santos
Thalita de Oliveira Carneiro Volotão

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

Bianca de Carvalho da Silva Oliveira

Mônica Pfaltzgraff de Almeida Fernandes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lúcia Nogueira Bezerra Ribeiro
Maria Izabel Mendes Pinto Mendonça
Rubens da Silva Dias Junior

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

Bruno de Souza Soares
Yuri Nascimento dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Fernando Ferreira Chaves
Cláudia Márcia Gonçalves Barreto
Edlúcia Marques dos Santos
Maria Cristina da Silva
Stefany Caroline Pires

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Vanusa de Oliveira
Elaine Faria Viana Silveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Lopes de Sousa
Márcia Cristina Alves da Silva
Waldileia Pereira de Carvalho

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
15 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 85, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso IX c/c o art. 92, II, "a", da Lei Orgânica Municipal**;** e, considerando o que consta do **PROCESSO P.M.S.P.A. Nº 1585/2018,**

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, com efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2018, **MAYKON CECIL DOS SANTOS MORAES CARNEIRO,** ocupante do cargo efetivo de Coveiro**,** matrícula nº 30.534, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento**.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 86, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do art. 72, combinado com o disposto na alínea "a" do item II, do art. 92, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o constante do Processo P.M.S.P.A. nº 339/2018**;**

R E S O L V E :

I - Autorizar, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, a permuta das servidoras **MARIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prof. Doc. II, matrícula nº 28.318, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e **MÔNICA COUTINHO DE OLIVEIRA**, Prof. Doc. II, matrícula nº 25356-1, da Prefeitura do Município de Saquarema.

II - Declarar que as servidoras mencionadas no item I desta Portaria continuam recebendo seus vencimentos pelas Prefeituras de origem.

III - Limitar o prazo da permuta ora autorizada em 31/12/2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 87, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do art. 72, combinado com o disposto na alínea "a" do item II, do art. 92, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o constante do Processo P.M.S.P.A. nº 338/2018**;**

R E S O L V E :

I - Autorizar, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, a permuta dos servidores **WANDER TAVARES**, Prof. Doc. I-DR, matrícula nº 28.356, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e **ANDRÉA DOS ANJOS ARÊAS**, Prof. Doc. II, matrícula nº 10/234411-7, da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro.

II - Declarar que os servidores mencionados no item I desta Portaria continuam recebendo seus vencimentos pelas Prefeituras de origem.

III - Limitar o prazo da permuta ora autorizada em 31/12/2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 88, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do art. 72, combinado com o disposto na alínea "a" do item II, do art. 92, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o constante do Processo P.M.S.P.A. nº 21/2018**;**

R E S O L V E :

I - Autorizar, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, a permuta das servidoras **DANIELLE CORRÊA MONTEIRO FÉLIX**, Prof. Doc. II-D, matrícula nº 7560, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e **MÁRCIA DOS SANTOS BARRETO ROMÃO**, Prof. Doc. II, matrícula nº 73342, da Prefeitura do Município de Iguaba Grande.

II - Declarar que as servidoras mencionadas no item I desta Portaria continuam recebendo seus vencimentos pelas Prefeituras de origem.

III - Limitar o prazo da permuta ora autorizada em 31/12/2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Administração

PORTARIA SECAD Nº 30, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das competências e atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, I, "b" e "c", **art. 1º, do Decreto nº 154, de 29 de novembro de 2013**, para os fins do disposto nos arts. 136 e 138, c/c o art. 141 e segs. da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005 - *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia*, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 677/18,**

R E S O L V E :

Art.1° - Instaurar Sindicância Administrativa a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 43, de 18 de janeiro de 2018, destinada a apurar eventual responsabilidade funcional de servidores e agentes, em razão dos fatos narrados nos autos do **Processo Administrativo nº 677/18.**

Art.2° - A Comissão Permanente de Sindicância - CPS disporá do prazo de 30 (trinta) dias para conduzir o procedimento apuratório sob sua responsabilidade, que obedecerá ao disposto no art. 136 e segs. da Lei Complementar nº 42, de 2005, concluindo os trabalhos com a apresentação de relatório minucioso dirigido à autoridade instauradora.

Art.3° - Se o relatório da Comissão contiver, além dos elementos de materialidade e indicação da autoria, a sugestão de imposição de penalidade disciplinar conforme o disposto nos arts. 138, II, e 139, a autoridade instauradora converterá a sindicância em procedimento de natureza punitiva, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar – PAD, com rito previsto no art. 141 e segs. da Lei Complementar nº 42, de 2005.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 01 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO
= Secretário de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 31, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das competências e atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, I, "b" e "c", **art. 1º, do Decreto nº 154, de 29 de novembro de 2013**, para os fins do disposto nos arts. 136 e 138, c/c o art. 141 e segs. da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005 - *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia*, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 1553/2018,**

R E S O L V E :

Art.1° - Instaurar Sindicância Administrativa a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 43, de 18 de janeiro de 2018, destinada a apurar eventual responsabilidade funcional da servidora **DAYANA SIMAS MACEDO DE AZEVEDO**, ocupante do cargo efetivo de Servente, matrícula nº 30.295, em razão dos fatos narrados nos autos do **Processo Administrativo nº 1553/2018.**

Art.2° - A Comissão Permanente de Sindicância - CPS disporá do prazo de 30 (trinta) dias para conduzir o procedimento apuratório sob sua responsabilidade, que obedecerá ao disposto no art. 136 e segs. da Lei Complementar nº 42, de 2005, concluindo os trabalhos com a apresentação de relatório minucioso dirigido à autoridade instauradora.

Art.3° - Se o relatório da Comissão contiver, além dos elementos de materialidade e indicação da autoria, a sugestão de imposição de penalidade disciplinar conforme o disposto nos arts. 138, II, e 139, a autoridade instauradora converterá a sindicância em procedimento de natureza punitiva, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar – PAD, com rito previsto no art. 141 e segs. da Lei Complementar nº 42, de 2005.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 06 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO
= Secretário de Administração =

PORTARIA SEMAD Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 1º, II, "a", do **Decreto nº 154, de 29 de novembro de 2013;**

R E S O L V E :

I - ALTERAR, com efeito retroativo a 11 de outubro de 2017, a **Portaria Semad nº 10, de 15 de fevereiro de 2017**, que constituiu, no âmbito do Poder Executivo a **COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS**, para excluir **DANIELE DE SOUZA SOARES PRUDENTE**, matrícula nº 30.955 e incluir **LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA**, matrícula nº 2672, conforme **Decreto nº 102, de 25 de outubro de 2017.**

II - DESIGNAR, para comporem a referida Comissão, sob a Presidência do primeiro, os seguintes servidores:

VIVIAN MACHADO NEVES (Presidente)
FELIPE FERREIRA ABRANTES DE SÁ (Membro)
SIMONE DE OLIVEIRA COSTA (Membro)
LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA (Membro)
JORDANA DE SOUZA DA SILVA (Membro)
MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA (Membro)

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO
= Secretário de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 33, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das competências e atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, I, "b" e "c", do **Decreto nº 154, de 29 de novembro de 2013**, para os fins do disposto no 141 e segs. da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005 - *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia*, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 7468/2012,**

R E S O L V E :

Art.1° - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD, através de **Inquérito Administrativo** a ser conduzido pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, instituída pela Portaria nº 44, de 18 de janeiro de 2018, destinado a apurar eventual responsabilidade funcional da servidora **SHEILA SOARES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro/Rotina Hospitalar, matrícula nº 10.412, nos autos do **Processo Administrativo nº 7468/2012.**

Art.2° - O Processo Administrativo Disciplinar – PAD obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, devendo observar rigorosamente as disposições do art. 141 a e segs. da Lei Complementar nº 42, de 2005.

Art. 3° - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA disporá do prazo de 60 (sessenta dias para conclusão do PAD, concluindo os trabalhos com a apresentação de relatório final dirigido à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO
= Secretário de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 34, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das competências e atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, I, "b" e "c", do **Decreto nº 154, de 29 de novembro de 2013**, para os fins do disposto no 141 e segs. da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005 - *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia*, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 13.219/2015,**

R E S O L V E :

Art.1° - Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar – PAD**, através de **Inquérito Administrativo** a ser conduzido pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, instituída pela Portaria nº 44, de 18 de janeiro de 2018, destinado a apurar eventual responsabilidade funcional da servidora **PATRÍCIA PEREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 14.077, nos autos do **Processo Administrativo nº 13.219/2015.**

Art.2° - O Processo Administrativo Disciplinar – PAD obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, devendo observar rigorosamente as disposições do art. 141 a e segs. da Lei Complementar nº 42, de 2005.

Art. 3° - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA disporá do prazo de 60 (sessenta dias para conclusão do PAD, concluindo os trabalhos com a apresentação de relatório final dirigido à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO
= Secretário de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 35, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das competências e atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, I, "b" e "c", do **Decreto nº 154, de 29 de novembro de 2013**, para os fins do disposto no 141 e segs. da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005 - *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia*, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 198/2016,**

R E S O L V E :

Art.1° - Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar – PAD**, através de **Inquérito Administrativo** a ser conduzido pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, instituída pela Portaria nº 44, de 18 de janeiro de 2018, destinado a apurar eventual responsabilidade funcional da servidora **LUANA MARTINS BARRETO NASCIMENTO**, ocupante do cargo efetivo de Servente, matrícula nº 28.810, nos autos do **Processo Administrativo nº 198/2016.**

Art.2° - O Processo Administrativo Disciplinar – PAD obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, devendo observar rigorosamente as disposições do art. 141 a e segs. da Lei Complementar nº 42, de 2005.

Art. 3° - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA disporá do prazo de 60 (sessenta dias para conclusão do PAD, concluindo os trabalhos com a apresentação de relatório final dirigido à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO
= Secretário de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 36, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das competências e atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, I, "b" e "c", do **Decreto nº 154, de 29 de novembro de 2013**, para os fins do disposto no 141 e segs. da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005 - *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia*, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 14.855/2015,**

R E S O L V E :

Art.1° - Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar – PAD**, através de **Inquérito Administrativo** a ser conduzido pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, instituída pela Portaria nº 44, de 18 de janeiro de 2018, destinado a apurar eventual responsabilidade funcional da servidora **EMMANUELLE MARQUES DA SILVA MENDONÇA**, ocupante do cargo efetivo de Prof. Doc. II-AR, matrícula nº 28.160, nos autos do **Processo Administrativo nº 14.855/2015.**

Art.2° - O Processo Administrativo Disciplinar – PAD obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, devendo observar rigorosamente as disposições do art. 141 a e segs. da Lei Complementar nº 42, de 2005.

Art. 3° - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA disporá do prazo de 60 (sessenta dias para conclusão do PAD, concluindo os trabalhos com a apresentação de relatório final dirigido à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO
= Secretário de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 37, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das competências e atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, I, "b" e "c", do **Decreto nº 154, de 29 de novembro de 2013**, para os fins do disposto no 141 e segs. da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005 - *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia*, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 11.949/2017,**

R E S O L V E :

Art.1° - Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar – PAD**, através de **Inquérito Administrativo** a ser conduzido pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, instituída pela Portaria nº 44, de 18 de janeiro de 2018, destinado a apurar eventual responsabilidade funcional da servidora **REGINALDA CAROLINO DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Prof. Doc. I-DR, matrícula nº 9743, nos autos do **Processo Administrativo nº 11.949/2017.**

Art.2° - O Processo Administrativo Disciplinar – PAD obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, devendo observar rigorosamente as disposições do art. 141 a e segs. da Lei Complementar nº 42, de 2005.

Art. 3° - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA disporá do prazo de 60 (sessenta dias para conclusão do PAD, concluindo os trabalhos com a apresentação de relatório final dirigido à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO
= Secretário de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 38, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das competências e atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, I, "b" e "c", do **Decreto nº 154, de 29 de novembro de 2013**, para os fins do disposto no 141 e segs. da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005 - *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia*, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 8490/2016,**

R E S O L V E :

Art.1° - Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar – PAD**, através de **Inquérito Administrativo** a ser conduzido pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, instituída pela Portaria nº 44, de 18 de janeiro de 2018, destinado a apurar eventual responsabilidade funcional do servidor **LEONARDO ALEXANDRE LEANDRO COSTA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Creche, matrícula nº 28.914, nos autos do **Processo Administrativo nº 8490/2016.**

Art.2° - O Processo Administrativo Disciplinar – PAD obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, devendo observar rigorosamente as disposições do art. 141 a e segs. da Lei Complementar nº 42, de 2005.

Art. 3° - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA disporá do prazo de 60 (sessenta dias para conclusão do PAD, concluindo os trabalhos com a apresentação de relatório final dirigido à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO
= Secretário de Administração =

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Administração

Omitido do B.I. 554 de 14/11/2017
EDITAL DE CONVOCAÇÃO, Nº: 012/2017.

O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, tendo em vista o resultado do **Concurso Público 01/2014**, homologado através do Decreto, nº: 016, de 27 de janeiro de 2015 e prorrogado pelo Decreto 005 de 17 de janeiro de 2017, **CONVOCA**, POR FORÇA do Mandado para Cumprimento de Tutela Antecipada, Intimação e Citação, Processo Judicial nº: 0004745-91.2016.8.19.0055, o candidato **FLÁVIO JOSÉ DE SOUSA SILVA**, cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR**, a comparecer à **DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**, localizada à Rua Marques da Cruz, nº: 61, Centro, São Pedro da Aldeia, munido dos seguintes documentos:

01 - Comprovante de Escolaridade e de Inscrição no Órgão de Classe, quando for o caso.
02 - Carteira de Identidade.
03 - CPF.
04 - Título de Eleitor e comprovante de votação – (última eleição).
05 - PIS/PASEP – (Carteira de Trabalho quando não for inscrito).
06 - foto: (01) 3x4 (colorida).
07 - Certificado de Reservista.
08 - Certidão de Nascimento de filho (s) menor (es) de 14 anos.
09 - Cartão de vacinação, (filho até 06 anos) e declaração de Colégio, (filho acima de 07 anos).
10 - Certidão de Tempo de Contribuição – (outro Regime Previdenciário).
11 - Declaração de Bens.
12 - Certidão de nascimento ou casamento.
13 - Comprovante de Residência.
14 - CPF do cônjuge, se for o caso.
15 - Certidões de Antecedentes Criminais Federal e Estadual

Os documentos relacionados acima deverão ser entregues em cópias, (trazer originais para autenticar na Diretoria de Recursos Humanos).

O prazo para apresentação dos referidos documentos será de 07 (dias) úteis a contar do recebimento da A.R, sendo V.Sª considerada **DESISTENTE** se não comparecer no prazo estipulado, e **DESCLASSIFICADA** caso não apresente os documentos requeridos.

Categoria Funcional: 106 – AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR

ORDEM	CÓDIGO	NOME	TOTAL DE PONTOS
000045	131640	FLÁVIO JOSÉ DE SOUSA SILVA	80.00

São Pedro da Aldeia, 13 de novembro de 2017.
Antônio Carlos Teixeira Barreto
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato n° 06/2018. **PARTES:** PMSPA e **TELEFÔNICA BRASIL S/A**. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de 01 (uma) Linha Digital de tecnologia GSM – Tri-Band ou Quadri-Band, com os respectivos aparelhos, em regime de comodato, no sistema pós – pago e 0 (zero) Modens de Dados GSM, com os respectivos equipamentos, em regime de comodato, no sistema pós-pago, para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, localizado em Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 19 – Centro – São Pedro da Aldeia – RJ. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **VALOR:** R$ 2.059,80 (dois mil, cinquenta e nove reais e oitenta centos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 – **Processo:** 14350/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93. **Data:** 01/02/2018.

INSTRUMENTO: Contrato de Adesão n° 02/2018. **PARTES:** PMSPA e **ALAHYSIO PEREIRA DE OLIVEIRA CIA LTDA**. **OBJETO:** fornecimento de 364 (trezentos e sessenta e quatro) cargas de gás de cozinha (GLP) em botijões de P-13 e fornecimento de 247 (duzentos e quarenta e sete) cargas de gás de cozinha (GLP) em botijões de P-45, em cascos vazios da mesma capacidade, para suprimento das necessidades das unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação. **PRAZO:** O prazo será de 04 (quatro) meses. **VALOR:** R$ 94.286,40 (noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 – **Processo:** 12405/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93. **Data:** 07/02/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO: Sétima Aditivo ao **Contrato n°** 91/2013**. PARTES:** PMSPA e **LAGOS AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA-EPP. OBJETO:** aditam a contratação de empresa para prestação de serviço de sistema de monitoramento com DVR canais, câmeras, central de alarmes, sensores. **PRAZO:** O prazo será de 05 (cinco) meses. **VALOR:** R$ 75.875,45 (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 - **Processo nº.** 2690/2013 e 4373/2013. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93. **Data:** 29/12/2017.

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao **Contrato n°** 94/2015**. PARTES:** PMSPA e **R. A. DE ALMEIDA AMARAL – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME. OBJETO:** aditam a execução da Construção da Praça da Juventude no bairro Campo Redondo – São Pedro da Aldeia/RJ, com fornecimento de material e mão de obra. VALOR: O contrato global em R$ 2.018.580,16 (dois milhões, dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e dezesseis centavos), passa para o valor correspondente a R$ 2.211.797,57 (dois milhões, duzentos e onze mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), equivalente ao percentual de 9,57%. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 65, inciso I, alínea “b” c/c Artigo 65 § 1º, da Lei Federal 8.666/93 - **Processo nº.** 3725/2014. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93. **Data:** 01/02/2018.

Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação

Processo: nº 14350/2017. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de 01 (uma) Linha Digital de tecnologia GSM – Tri-Band ou Quadri-Band, com os respectivos aparelhos, em regime de comodato, no sistema pós – pago e 0 (zero) Modens de Dados GSM, com os respectivos equipamentos, em regime de comodato, no sistema pós-pago, para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, localizado em Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 19 – Centro – São Pedro da Aldeia – RJ. **Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A. Fundamentação Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R$ 2,059,80 (dois mil, cinquenta e nove reais e oitenta centavos). **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:** Antônio Carlos Teixeira Barreto**. Data –** 01/02/2018.

Processo: nº 9909/2017. Objeto: Aquisição 20 (vinte) talonários para a Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento. **Contratada: A C DOS SANTOS OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. Fundamentação Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R$ 300,00 (trezentos reais). **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:** Antônio Carlos Teixeira Barreto**. Data –** 02/02/2018.

Processo: nº 764/2018. Objeto: Aquisição de galões de água mineral para a Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Estratégica. **Contratada: SOUZA SOARES COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI- ME. Fundamentação Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R$ 7.125,00 (sete mil, cento e vinte e cinco reais). **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:** Antônio Carlos Teixeira Barreto**. Data –** 05/02/2018.

Processo: nº 1220/2018. Objeto: Aquisição de 02 (dois) CPF – A3 OAB somente certificado, validade de 03 (três) anos e 01 (um) CPF-A3 em token, validade de 03 (três) anos para a Procuradoria Geral do Município. **Contratada: CERTISING CERTIFICADORA DIGITAL SA. Fundamentação Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:** Antônio Carlos Teixeira Barreto**. Data –** 09/02/2018.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Administração

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

Mediante a impugnação efetuada pela Empresa Telemar Norte Leste S.A, CNPJ nº 33.000.118/00001-79 fica adiado sine die o Pregão Presencial nº 04/2018, que estava previsto para o dia 19/02/2018. Oportunamente será publicada nova data para realização do certame.

Quenedi Dutra da Silva
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

INSTRUMENTO: Segundo Aditivo ao **Contrato nº** 004/2016. **PARTES**: Município de São Pedro da Aldeia e **CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA LTDA-EPP**. **OBJETO**: aditam o contrato de locação de imóvel situado à Rua Rita Pereira, nº 63, bairro Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, para fins de instalação de acomodar o CEO (Centro de Especialidade Odontológica). **PRAZO**: Será de 12 (doze) meses. **VALOR**: R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal, totalizando o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO**: Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº**: 14382/2015. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA**: 30/01/2018.

Omitido do Boletim Informativo n° 558, de 29/12/2017

INSTRUMENTO: Sexto Aditivo ao **Contrato nº** 062/2013. **PARTES**: Município de São Pedro da Aldeia e **CARLOS ALBERTO DIAS DE OLIVEIRA**. **OBJETO**: aditam o contrato de locação de imóvel situado à Rua Resende, nº 54, bairro Fluminense, São Pedro da Aldeia – RJ, para fins de instalação da Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. **PRAZO**: Será de 03 (três) meses. **VALOR**: R$ 2.077,20 (dois mil, setenta e sete reais e vinte centavos) mensal, totalizando o valor de R$ 6.231,60 (seis mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO**: Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº**: 3663/2013. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA**: 29/12/2017.

DECLARAÇAO DO CONTADOR

Declaro para fins de reconhecimento da dívida de R$ 157,22 (Cento e cinqüenta e sete reais e vinte e dois centavos) ao favorecido: VIVO, referente à despesa de telefone do Conselho Tutelar no mês de dezembro de 2017, conforme processo de pagamento nº. 10731/2016.

O equilíbrio orçamentário financeiro será mantido, devido à existência de dotação constante no orçamento financeiro vigente, cujo elemento de despesa é 3390929900, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

João Luiz Ferreira do Nascimento
CRCnº RJ- 62.709/O

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-xx-x-x-x-x-x-x

RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

Reconheço a dívida abaixo identificada, conforme declaração da contabilidade, autorizando que seja empenhado na dotação própria do orçamento vigente e pago na ordem de liquidação.

FAVORECIDO: VIVO
VALOR: R$ 157,22 (Cento e cinqüenta e sete reais e vinte e dois centavos)

SÃO PEDRO DA ALDEIA, 05 de fevereiro 2018.

ESTER MARQUES CHUMBINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA AUD COGER Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Instaura auditoria interna no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as funções do órgão de controle interno instituídas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal e art. 70 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a existência de Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir auditoria com foco na verificação do contrato de manutenção da iluminação pública, de acordo com a Matriz de Planejamento a ser aprovada pela Controladora Geral, autoridade no qual a equipe está subordinada.
Art. 2º A equipe de auditoria será composta pelos seguintes servidores:

VIVIAN MACHADO NEVES
Subcontroladora
Mat. 31291

FELIPE FERREIRA ABRANTES DE SÁ
Assessor de Gestão II
Mat. 31183

JORDANA DE SOUZA DA SILVA
Coordenadora
Mat. 31294

Art. 3º Fica estabelecido o dia **30/03/2018** como prazo limite para finalização dos trabalhos e entrega do Relatório de Auditoria descrito no Artigo 1°.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Pedro da Aldeia, 02 de fevereiro de 2018.

DANIELLE PRUDENTE
Controladora Geral do Município

PORTARIA AUD COGER Nº 002, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Instaura auditoria interna no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as funções do órgão de controle interno instituídas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal e art. 70 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a existência de Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir auditoria com foco na verificação das medidas compensatórias ambientais, de acordo com a Matriz de Planejamento a ser aprovada pela Controladora Geral, autoridade no qual a equipe está subordinada.
Art. 2º A equipe de auditoria será composta pelos seguintes servidores:

VIVIAN MACHADO NEVES
Subcontroladora
Mat. 31291

FELIPE FERREIRA ABRANTES DE SÁ
Assessor de Gestão II
Mat. 31183

JORDANA DE SOUZA DA SILVA
Coordenadora
Mat. 31294

MÁRCIO VINÍCIUS SOUZA BONIFÁCIO
Assessor Técnico
Mat. 32862

Art. 3º Fica estabelecido o dia **30/04/2018** como prazo limite para finalização dos trabalhos e entrega do Relatório de Auditoria descrito no Artigo 1°.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Pedro da Aldeia, 02 de fevereiro de 2018.

DANIELLE PRUDENTE
Controladora Geral do Município

PREVISPA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

PREVISPA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

PORTARIA Nº 006, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Diretor-Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia - PREVISPA, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos VIII e XIII do art. 26, da Lei Complementar n°. 133, de 02 de janeiro de 2017,

R E S O L V E :

EXONERAR, a partir desta data, o servidor **MARCO ANTONIO DA COSTA SILVA**, do Cargo em **Comissão de Diretor de Benefícios**, Padrão CC-5, da estrutura do PREVISPA, nomeado pela Portaria n°. 006, de 16 de janeiro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05 de fevereiro de 2018.

Cumpra-se; Publique-se; Registre-se.

São Pedro da Aldeia, 05 de fevereiro de 2018.

MÁRIO CÉSAR CORDEIRO PEREIRA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 009, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII e VIII da LCM 133/17:

R E S O L V E :

CONCEDER, retroativo a 01 de Fevereiro de 2018, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, com proventos integrais, à servidora **MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA DA SILVA**, Professora Doc II AR, mat. 189, Referência Salarial MG 00A - Grau 07, nos moldes do § 1° do art. 40 da C.F./88 c/c art. 3° da EC n° 047/2005, c/c art. 64 da LCM n° 61/2008.

Cumpra-se; Publique-se; Registre-se.

São Pedro da Aldeia, 08 de Fevereiro de 2018.

MARIO CESAR CORDEIRO PEREIRA
Diretor - Superintendente

PORTARIA Nº 016, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII e VIII da LCM 133/17:

R E S O L V E :

CONCEDER, retroativo a 01 de Fevereiro de 2018, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, à servidora **EDINA BARRETO SANTOS**, Merendeira, mat. 10467, Referência Salarial ED 002 - Grau 0A, no que dispõe a alínea “b” do inciso III do § 1° do art. 40 da C.F/88 c/c art. 35 e 68 da LCM n° 61/2008.

Cumpra-se; Publique-se; Registre-se.

São Pedro da Aldeia, 15 de Fevereiro de 2018.

MARIO CESAR CORDEIRO PEREIRA
Diretor - Superintendente

Omitido do B.I. 558 de 29/12/2017

APOSTILAMENTO DE PROVENTOS N° 108/2017
13 de dezembro de 2017

"FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO(A) SERVIDOR(A) ÂNGELA MARIA DE SOUZA DUTRA"

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia - PREVISPA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no Decreto Municipal nº 70 de 12 de junho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam fixados os proventos de aposentadoria por invalidez, profissão Merendeira – ED.002 – GRAU 0A, matricula 5858, conforme Portaria n°. 103/2017 do PREVISPA, em R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) **com proventos proporcionais**, e de acordo com as informações do Processo PREVISPA n°. 2017/425, nos termos das parcelas abaixo discriminadas:

Parcela	Fundamentação	Valor
Proventos R$ 940,00 10.950/5.712 (dias)	Inciso I §1° do art.40 da CF/1988, c/c art. 6° - A da EC n° 041/2003, c/c art. 32, §1° da LCM n° 61/2008	R$ 490,34
Anuênio 15%	Lei nº 009/02	R$ 73,55
Complemento Salarial	Art. 201 § 2º da CF/88	R$ 373,11
Total		R$ 937,00

(C/PARIDADE)

Art. 2º - Este apostilamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 31/10/17, revogando as disposições em contrário**.**

São Pedro da Aldeia, 13 de dezembro de 2017.

Mario Cesar Cordeiro Pereira
- Diretor Superintendente –

APOSTILAMENTO DE PROVENTOS N° 109/2017

13 de dezembro de 2017

"FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO(A) SERVIDOR(A) ELIZETE CONCEIÇÃO MARINHO RANGEL"

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia - PREVISPA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no Decreto Municipal nº 70 de 12 de junho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam fixados os proventos de aposentadoria por invalidez, profissão Servente – ED 001 – GRAU 0C, matricula 1873, conforme Portaria n°. 104/2017 do PREVISPA, em R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) **com proventos proporcionais**, e de acordo com as informações do Processo PREVISPA n°. 2017/426, nos termos das parcelas abaixo discriminadas:

Parcela	Fundamentação	Valor
Proventos R$ 940,00 10.950 / 7,883 (dias)	Inciso I §1° do art.40 da CF/1988, c/c art. 6° - A da EC n° 041/2003, c/c art. 32, §1° da LCM n° 61/2008	R$ 676,71
Anuênio 20%	Lei nº 009/92	R$ 135,34
Complemento Salarial	Art. 201 § 2º da CF/88	R$ 124,95
Total		R$ 937,00

(C/PARIDADE)

Art. 2º - Este apostilamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 31/10/17, revogando as disposições em contrário

São Pedro da Aldeia, 13 de dezembro de 2017.

Mario Cesar Cordeiro Pereira

- Diretor Superintendente –

APOSTILAMENTO DE PROVENTOS N° 008/2018
08 de fevereiro de 2018

"FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR TEMPO E IDADE DO(A) SERVIDOR(A) MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA DA SILVA"

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia - PREVISPA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no Decreto Municipal nº 70 de 12 de junho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam fixados os proventos de aposentadoria por tempo e idade, profissão Professora Doc II AR – MG 00A – GRAU: 07, matricula 189, conforme Portaria n°. 009/2018 do PREVISPA, em R$ 1.925,71 (Hum mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos) com proventos integrais, e de acordo com as informações do Processo PREVISPA n°. 2017/552, nos termos das parcelas abaixo discriminadas:

Parcela	Fundamentação	Valor
Proventos	§ 1º do Art. 40 da CF/1988, c/c Art. 3º da EC nº 47/2005, c/c Art.64 da LCM nº 061/2008	R$ 1.540,57
Anuenio 25%	Lei nº 009/1992	R$ 385,14
Total		R$ 1.925,71

Art. 2º - Este apostilamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 01/02/18, revogando as disposições em contrário**.**

São Pedro da Aldeia, 08 de fevereiro de 2018.

Mario Cesar Cordeiro Pereira
- Diretor Superintendente –

PREVISPA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Extrato Contratual

Contrato n.º: 001/2018
Proc. Administrativo n.º: 0588/2017
Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA – RJ.
Contratado: Suportt Sistema de Segurança Eletrônica - Me
Objeto: Dos serviços de consultoria, manutenção preventiva e corretiva, e garantia estendida de sistema PABX, composto de: 01 (uma) central de PABX Intelbrás 12 ramais; 12 (doze) aparelhos telefônicos HDL; fontes e cabeamento total..
Vigência: 12 (onze) meses, de 01 de Fevereiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2019.
Valor Global: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
Fundamento Legal: Inciso II, Art. 24, da Lei 8666 de 21 de Junho de 1993.

PREVISPA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Extrato de Rescisão Contratual

Contrato
Proc. Administrativo n.º: 069/2015
Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA – RJ.
Contratada: Centro Médico Life Lagos Ltda.
Objeto: Exames Admissionais dos Servidores do Quadro Permanente do PREVISPA.
Valor Global: R$ 1.296,00 (mil duzentos noventa e seis reais)
Data da Rescisão Contratual: 08/02/2018
Fundamento Legal: Art. 58, II c/c arts. 78, I e 79, I, da Lei 8666/93

PORDER Legislativo

Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Centro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 055, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza a conversão em abono pecuniário de 1/3 das férias do servidor público que menciona.

O **Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela ***alínea "a", inciso III, do art. 20 da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991*** – ***REGIMENTO INTERNO***, e a***rt. 70, § 5º, da Lei Complementar Municipal Nº 42/2005***.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizada a conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço) das férias do servidor público **RAFAEL SARAIVA PRUDENTE, matricula 735/COM**, integrante do quadro de servidores comissionados desta Casa de Leis, conforme requerido nos autos do Processo Administrativo Nº 00059/2018.

Art. 2º. O Departamento Pessoal da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia deverá realizar as ações necessárias para que o abono pecuniário mencionado no artigo 1º possa ser efetivado em tempo oportuno, desde que haja previsão orçamentária.

Art. 3º. Dê-se publicidade ao presente Ato da Presidência.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

P. R. Cumpra-se.

São Pedro da Aldeia (RJ), 15 de fevereiro de 2018.

BRUNO MENDONÇA DA COSTA
Presidente